República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
ANO XLII — Nº 55 QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1987

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Brasília, a 1º de novembro de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Brasília, a 1º de novembro de 1985.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena,** Presidente.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Popular da China (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelos princípios de respeito recíproco à soberania e à integridade territorial, não-agressão, não-intervenção nos assuntos internos de um dos países por parte do outro, igualdade e vantagens mútuas e coexistência pacífica;

Inspirados pelo desejo de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre os seus dois povos; e

Motivados pela intenção de desenvolver o conhecimento mútuo através do estreitamento das suas relações culturais,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes encorajarão e desenvolverão a cooperação entre si nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com as normas vigentes em cada país.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cz$ 264,00
Despesa c/ postagem ..... Cz$ 66,00
(Via Terrestre)
TOTAL 330,00
Exemplar Avulso ..... Cz$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante se esforçará por tornar melhor conhecida a sua cultura aos nacionais da outra Parte, através da organização de conferências, concertos, exposições e manifestações artísticas, de representações teatrais, exibições cinematográficas e de vídeo de caráter cultural e educativo e programas de rádio e de televisão.

ARTIGO III

1. Com vistas à melhor compreensão e conhecimento das respectivas culturas e civilizações, as Partes Contratantes favorecerão, dentro dos limites das suas respectivas leis:

a) o intercâmbio de professores, escritores, artistas, desportistas e estudantes a nível de pós-graduação;

b) a criação de cursos regulares de língua portuguesa, literatura e civilização brasileiras em universidades chinesas e de língua, literatura e civilização chinesas em universidades brasileiras;

c) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte, de reconhecida qualidade;

d) o intercâmbio de livros, periódicos, fotografias, jornais, publicações culturais, revistas, fitas magnéticas, filmes, material jornalístico, programas de rádio e de televisão, material cinematográfico e de vídeo; e de informações sobre os seus museus, bibliotecas e outras instituições culturais; e

e) o intercâmbio de missões educacionais.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes procurarão promover e facilitar o intercâmbio entre suas universidades, instituições culturais e desportivas.

2. As Partes Contratantes procederão igualmente ao intercâmbio de documentação relativa a suas instituições educacionais, culturais e desportivas e a seus programas de ensino e métodos pedagógicos, em todos os níveis.

ARTIGO V

As Partes Contratantes concederão vagas e, na medida de suas disponibilidades de recursos, bolsas de estudo nos cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes da outra Parte, bem como poderão organizar estágios de treinamento em suas instituições de ensino superior e culturais.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante se empenhará por reconhecer os títulos e os diplomas concedidos a seus nacionais por instituições da outra Parte Contratante, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada país.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante facilitará aos nacionais da outra Parte, dentro dos limites da legislação sobre a matéria, o acesso a monumentos, bibliotecas, coleções, arquivos públicos e outras instituições culturais e educacionais.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes favorecerão a cooperação entre as organizações esportivas e a realização de competições entre equipes dos dois países.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes facilitarão, em conformidade com as suas respectivas leis e regulamentos, a admissão em seu território e saída dos objetos, material artístico e didático e equipamento cultural e educativo remetidos de um país ao outro destinados à cooperação e intercâmbio previstos no presente Acordo.

ARTIGO X

1. Para aprovar, coordenar a execução e avaliar os programas periódicos de cooperação e respectivos mecanismos financeiros mencionados no Artigo XI, conforme as disposições contidas neste Acordo, as Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta por representantes dos Ministérios competentes de ambos os Governos.

A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente em Brasília e em Pequim, a cada três anos ou de acordo com a conveniência de ambas as Partes.

2. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final, feita em dois textos originais, em português e chinês, ambos igualmente autênticos.

ARTIGO XI

No intervalo das sessões da Comissão Mista, todas as negociações pertinentes à implementação dos programas periódicos de intercâmbio cultural, educacional e esportivo e dos mecanismos financeiros para a execução destes, serão realizadas por via diplomática.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes poderão celebrar Ajustes Complementares ao presente Acordo que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e instituições de ensino superior, bem como culturais e esportivas de ambos os países, que desejem cooperar nos campos da cultura, educação e esportes, em conformidade com os dispositivos deste Acordo.

ARTIGO XIII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois da aprovação por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO XIV

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação, de acordo com os procedimentos constitucionais das Partes Contratantes, e permanecerá em vigor por um período de quatro anos. Após esse período, o presente Acordo será automaticamente renovado por períodos adicionais de um ano e por concordância tácita, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com a antecedência de seis meses de sua expiração, a decisão de denunciá-lo.

ARTIGO XV

Expirado ou denunciado o presente Acordo, suas disposições continuarão a reger quaisquer obrigações não concluídas, assumidas durante sua vigência. Tais obrigações serão executadas até o seu término.

Feito em Brasília, ao 1º dia do mês de novembro de 1985, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — **Olavo Egydio Setubal,** Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Tao Dazhao,** Pelo Governo da República Popular da China.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Ipiaú, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 399, de 1986.

Art. 1º O artigo 1º, da Resolução nº 399, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 290.754,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a projetos específicos de sistema viário, esgoto pluvial, iluminação pública, recreação, lazer e educação e cultura."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena,** Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1987

Cria, no Senado Federal, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN.

Art. 1º O Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal — CEDESEN, subordinado à Diretoria Geral, é o órgão destinado a planejar e executar, de maneira sistemática e formal, atividades que facilitem aos servidores a aprendizagem e o treinamento de comportamentos e ações que ensejem a realização das finalidades e objetivos do Senado Federal.

Art. 2º A política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos do Senado Federal será desenvolvida mediante os seguintes princípios básicos:

I — todo o treinamento terá como objetivo a aquisição de conhecimentos que sejam úteis, mediata ou imediatamente, ao Senado Federal;

II — o treinamento é medida auxiliar e informativa na resolução de problemas organizacionais;

III — a todo treinamento deve preceder programa específico que será, sempre, aprovado pelo Conselho Técnico;

IV — o treinamento deve visar à formação e implementação de comportamentos administrativos específicos, diante das necessidades e peculiaridades da Casa.

Art. 3º São órgãos integrantes da estrutura do CEDESEN:

I — Conselho Técnico;

II — Diretoria Executiva.

Parágrafo único. São órgãos integrantes da Diretoria Executiva:

I — Gabinetes;

II — Coordenação de Planejamento e Avaliação;

III — Coordenação de Desenvolvimento Organizacional;

IV — Coordenação de Execução de Treinamento;

V — Coordenação de Administração.

Art. 4º O Conselho Técnico, presidido pelo Primeiro-Secretário, é integrado pelo Diretor-Geral, pelo Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, pelo Diretor Executivo do CEDESEN, como membros natos, e por 3 (três) servidores da Casa, nomeados pelo Presidente do Senado Federal, dentre aqueles de adequada formação acadêmica e reconhecida experiência funcional.

Art. 5º Compete ao Conselho Técnico:

I — supervisionar as atividades do CEDESEN, fixando a filosofia de trabalho, políticas e diretrizes do órgão;

II — definir prioridades para o planejamento de atividades;

III — opinar sobre todas as propostas da Diretoria Executiva;

IV — propor normas, estabelecer critérios e fixar condições relativas à realização de atividades de treinamento no País e no exterior, e as relacionadas com treinamento à que devam ser submetidos candidatos à ascensão e progressão funcionais;

V — opinar sobre indicação de servidores para freqüentar cursos, congressos e conferências, ou outras missões da mesma natureza, a serem realizados fora do Senado Federal, avaliando sua importância, utilidade e interesse, imediato e mediato, para a Casa, com a definição das normas operacionais específicas de acompanhamento e controle dessas atividades;

VI — manifestar-se, previamente, sobre a realização de simpósios, conferências, seminários ou qualquer outra atividade de treinamento a ser realizada por servidor do Senado Federal.

VII — colaborar com os demais órgãos da Casa em assuntos de sua competência.

Art. 6º À Diretoria Executiva compete realizar a integração administrativa do CEDESEN, consoante normas legais e deliberações da Comissão Diretora e do Conselho Técnico, visando à execução da política de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 7º Ao Gabinete compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação do titular, executar as tarefas de suporte administrativo vinculadas à competência do órgão, e auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas atividades.

Art. 8º À Coordenação de Planejamento e Avaliação compete:

I — identificar as necessidades de treinamento dos servidores do Senado Federal mediante a realização de estudos e pesquisas, observados os aspectos comportamentais e as características do Poder Legislativo;

II — planejar programas de desenvolvimento de recursos humanos voltados para as necessidades específicas do Poder Legislativo;

III — desenvolver e coordenar a aplicação de métodos de avaliação do resultado das atividades de treinamento do Senado Federal;

IV — avaliar o resultado dos programas desenvolvidos e a eficácia dos métodos e instrumentos utilizados;

V — planejar as atividades do órgão e propor ao Conselho Técnico, através do Diretor Executivo, normas para a sua realização.

Art. 9º À Coordenação de Desenvolvimento Organizacional compete:

I — identificar as necessidades de desenvolvimento organizacional do Senado Federal, mediante estudos e pesquisas, com ênfase nos aspectos institucional, gerencial, de organização e métodos, de processo e procedimentos;

II — planejar programas de desenvolvimento organizacional voltados para as necessidades específicas do Poder Legislativo;

III — desenvolver e coordenar a aplicação de métodos de avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas pelo órgão;

IV — planejar as atividades do órgão e propor ao Conselho Técnico, através do Diretor Executivo, normas para a sua realização.

Art. 10. À Coordenação de Execução de Treinamento compete:

I — executar, com a colaboração de outros órgãos da Casa, programas de desenvolvimento de recursos humanos e organizacionais, previamente estabelecidos;

II — desenvolver planos específicos de treinamento, definindo objetivos, conteúdo, metodologia, recursos financeiros e instrucionais e sistema de avaliação;

III — coordenar e orientar a atuação dos instrutores nas diversas atividades de treinamento;

IV — pesquisar, desenvolver, aplicar e disseminar métodos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal adequado às peculiaridades do Poder Legislativo.

Art. 11. Para a consecução de seus objetivos, as Coordenações de Planejamento e Avaliação, de Desenvolvimento Organizacional e de Execução de Treinamento deverão manter estreita articulação entre seus programas de trabalho, podendo utilizar, de forma integrada, recursos humanos de cada Coordenação.

Art. 12. À Coodenação de Adminstração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do órgão, secretariar os órgãos do Cedesen, executar trabalhos mecanográficos, organizar a consolidação dos dados estatísticos, proceder ao controle interno do pessoal do órgão, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 13. O Conselho Técnico proporá à Comissão Diretora a composição do quadro funcional do Cedesen, ante as necessidades de implementação de atribuições conferidas aos seus diversos órgãos.

Art. 14. O Diretor Executivo do Cedesen será nomeado pelo Presidente do Senado Federal dentre servidores da Casa que possuam formação acadêmica adequada a treinamentos e reconhecida experiência funcional.

Art. 15. Para a realização de seus objetivos, o Cedesen poderá propor à Comissão Diretora a realização de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, bem como com técnicos de reconhecida capacidade na área de treinamento.

Art. 16. O Cedesen deverá exercer suas funções em coordenação com os órgãos de desenvolvimento de recursos humanos do Cegraf e do Prodasen, podendo estes órgãos designar servidores especializados para ter exercídio no Cedesen, observadas as disposições do respectivo regulamento.

Art. 17. A Seção de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal da Subsecretaria de Administração de Pessoal passa a denominar-se Seção da Seleção e Recrutamento de Pessoal, perdendo suas atribuições coincidentes com as do Cedesen.

Art. 18. O orçamento do Senado Federal consignará ao Cedesen dotações específicas, que serão indisponíveis para qualquer outro projeto ou atividade.

Art. 19. A partir da criação do Cedesen, todas as atividades de treinamento, externas ou internas, existentes no Senado Federal, deverão ser examinadas e revistas, observadas as necessidades do Poder Legislativo e disposições desta Resolução.

Art. 20. A partir da sua constituição, o Conselho Técnico terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à Comissão Diretora o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos, definindo os critérios da política de treinamento de pessoal e de desenvolvimento organizacional, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, desta Resolução.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 128.315,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 128.315,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do sistema de abastecimento de água, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à implantação de unidade hospitalar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 35.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 35.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1987

Autoriza a Universidade de São Paulo/Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 802.111,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1ºÉ a Universidade de São Paulo/Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 802.111,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação das instalações do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, no Campus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro Cívico Cultural e Educacional, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 281.955,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 281.955,00 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 110, de 1980.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 110, de 14 de outubro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento de investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária, no município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 351, de 1986.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 351, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução

nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução de obras referentes aos projetos específicos do Sistema Viário, Drenagem Pluvial e Rede Elétrica, no município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de setembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 57ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 184/87 (nº 287/87, na origem), encaminhando à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 31/87 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1988.

1.2.2 — Comunicação

Do Senador Ivan Bonato de que se ausentará do País.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD — Reajuste dos aluguéis.

SENADOR EDISON LOBÃO, pela liderança do PFL — Sistema parlamentarista de governo.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Despoluição do Lago Paranoá.

SENADOR IRAM SARAIVA — Fechamento de agências bancárias em vários municípios de Goiás.

1.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 113, de 1987 (nº 203/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados). **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 133/87, oferecido pelo Senador Mauro Benevides em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 160, de 1987 (nº 260/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 85.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 134/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 161, de 1987 (nº 261/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araújo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.885,34 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 135/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 163 de 1987 (nº 263/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 136/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 164, de 1987 (nº 264/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 186.090,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 137/87, oferecido pelo Senador Mauro Benevides em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 166, de 1987 (nº 266/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.393,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 138/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 167, de 1987 (nº 267/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 139/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 171, de 1987 (nº 271/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.863,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 140/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 174, de 1987 (nº 275/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 141/87, oferecido pelo Senador Mário Maia em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na próxima sessão.

Mensagem nº 176, de 1987 (nº 277/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão adiada** do projeto de Resolução nº 142/87, para o dia 14-9-87 nos termos do Requerimento 136/87, após parecer proferido pelo Sr. Mansueto de Lavor

1.3.1 — **Discussão após a Ordem do Dia**

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Reflexos sociais da ampliação da Aracruz Celulose S/A e da Cia. Siderúrgica de Tubarão, no Espírito Santo. Política do Governo do Espírito Santo voltada para o revigoramento da economia dos municípios.

1.3.2 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se 5ª-feira, dia 3, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — **ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL** nº 195, de 1987.

3 — **SECRETARIA GERAL DA MESA**
Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1987.

4 — **MESA DIRETORA**

5 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO**

6 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 57ª Sessão, em 2 de setembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Jutahy Magalhães

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluísio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhando à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM
Nº 184, de 1987
(nº 287/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 57, inciso IV, combinado com o artigo 17, parágrafo 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1988".

Brasília, 31 de agosto de 1987. — **José Sarney.**

E.M.
Nº 011/87 — GAG

Brasília, 28 de agosto de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício de 1988.

Como é da filosofia da Nova República e compromisso prioritário da orientação de Vossa Excelência as ações do GDF estão consubstanciadas em objetivos de natureza social. Dentro da política de austeridade, a proposta mantém o espírito de economia e rigorosa programação dos custos para a execução da lei de meios.

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — Fundefe, que representa 7,20% do Orçamento, deverá ser aplicado integralmente em despesas de capital, como consta da rubrica Desenvolvimento Regional.

Na Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Defesa Nacional e Segurança Pública, aplicam-se o total de 61,30% do orçamento. A Educação e Cultura recebem a dotação de cerca de 30% dos recursos.

Em cumprimento à Lei 7.533, de 2-9-86, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, foi criada na estrutura básica do Governo do Distrito Federal.

Do conjunto das aplicações, caberão às Cidades-Satélites 65,84% e ao Plano Piloto 30,94%, restando como Reserva de Contigência, 3,20%.

Ao encaminhar a presente Proposta Orçamentária, acompanhada dos quadros que a integra, renovo a Vossa Excelência os protestos de meu respeito e estima. — Cordialmente, **José Aparecido de Oliveira,** Governador do Distrito Federal.

I — DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL — EXERCÍCIO DE 1987

Receita

O Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, prevê uma receita de Cz$ 7.085.965.000,00 (sete bilhões, oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzados), com origem e composição demonstrada no Quadro I, a seguir:

QUADRO I
Receita do Tesouro - Origem
1987 - ORÇADO

Em Cz$ 1.000,00 e %

RECEITA	ORIGEM			TOTAL	%
	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS			
		Participação na Receita da União	Outras Transferências da União		
RECEITAS CORRENTES					
Tributária	2.313.201			2.313.201	32,6
Contribuições	18.900			18.900	0,3
Patrimonial	6.999			6.999	0,1
Industrial	2.091			2.091	-
Serviços	6.567			6.567	0,1
Transferências		270.480	4.265.500	4.535.980	64,0
Outras Receitas Correntes	20.112			20.112	0,3
SOMA (RECEITAS CORRENTES)	2.367.870	270.480	4.265.500	6.903.850	97,4
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	1			1	-
Alienação de Bens	2			2	-
Transferências		130.610	51.500	182.110	2,6
Outras Receitas de Capital	2			2	-
SOMA (RECEITAS DE CAPITAL)	5	130.610	51.500	182.115	2,6
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	2.367.875	401.090	4.317.000	7.085.965	100,0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	33,4	5,7	60,9	100,0	

FONTE: CSO/SEG

Até 30 de junho de 1987, a arrecadação atingiu o valor de Cz$ 7.144.001.000,00 (sete bilhões, cento e quarenta e quatro milhões e hum mil cruzados). Feita a reestimativa para o exercício, foi previsto um provável excesso de arrecadação da ordem de CZ$ 8.186.232.000,00 (oito bilhões, cento e oitenta e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzados), devendo, portanto, a Receita Orçamentária do Distrito Federal, em 1987, atingir o montante de Cz$ 15.272.197.000,00 (quinze bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, cento e noventa e sete mil cruzados), conforme demonstram os Quadros II, III e IV a seguir:

QUADRO II
Receita do Tesouro
(Realizada até 30/06/87)

Em Cz$ 1.000,00 e %

R E C E I T A	ARRECADAÇÃO CONTABILIZADA	%
RECEITAS CORRENTES		
Tributária	2.149.232	30,1
Contribuições	4.682	0,1
Patrimonial	24.174	0,3
Industrial	2.611	-
Serviços	1.812	-
Transferências	4.497.304	63,0
Outras Receitas Correntes	93.481	1,3
SOMA (RECEITAS CORRENTES)	6.773.296	94,8
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	70.432	1,0
Alienação de Bens	-	-
Transferências	189.101	2,6
Outras Receitas de Capital	111.172	1,6
SOMA (RECEITAS DE CAPITAL)	370.705	5,2
TOTAL DA RECEITA REALIZADA	7.144.001	100,0

FONTE: Boletim de Receita Arrecadada de 30/06/87
Divisão da Arrecadação - SEF

QUADRO III
Excesso de Arrecadação
1987 - Estimativa

Em Cz$ 1.000,00 e %

R E C E I T A	ORIGEM			TOTAL	%
	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS			
		Participação na Receita da União	Outras Transferências da União		
RECEITAS CORRENTES					
Tributária	3.500.803			3.500.803	42,7
Contribuições	-7.200			-7.200	-0,1
Patrimonial	70.001			70.001	0,9
Industrial	4.260			4.260	-
Serviços	-2.686			-2.686	-
Transferências		206.054	3.764.072	3.970.126	48,5
Outras Receitas Correntes	90.538			90.538	1,1
SOMA (RECEITAS CORRENTES)	3.655.716	206.054	3.764.072	7.625.842	93,1
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	-			-	-
Alienação de Bens	-			-	-
Transferências		259.600	300.790	560.390	6,9
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
SOMA (RECEITAS DE CAPITAL)	-	259.600	300.790	560.390	6,9
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	3.655.716	465.654	4.064.862	8.186.232	100,0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	44,7	5,7	49,6	100,0	

FONTE: CSO/SEG

QUADRO IV
Receita do Tesouro
1987 - Reestimativa

Em Cz$ 1.000,00 e %

R E C E I T A	O R I G E M			T O T A L	%
	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS			
		Participação na Receita da União	Outras Transferências da União		
RECEITAS CORRENTES					
Tributária	5.814.004			5.814.004	38,1
Contribuições	11.700			11.700	0,1
Patrimonial	77.000			77.000	0,5
Industrial	6.351			6.351	-
Serviços	3.881			3.881	-
Transferências		476.534	8.029.572	8.506.106	55,7
Outras Receitas Correntes	110.650			110.650	0,7
SOMA (RECEITAS CORRENTES)	6.023.586	476.534	8.029.572	14.529.692	95,1
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	1			1	-
Alienação de Bens	2			2	-
Transferências		390.210	352.290	742.500	4,9
Outras Receitas de Capital	2			2	-
SOMA (RECEITAS DE CAPITAL)	5	390.210	352.290	742.505	4,9
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	6.023.591	866.744	8.381.862	15.272.197	100,0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	39,4	5,7	54,9	100,0	

FONTE: CSO/SEG

II — Da proposta orçamentária para o exercício de 1988
Receita

A receita orçamentária estimada para o exercício de 1988 atinge o montante de Cz$ 41.826.852.000,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil cruzados) e tem sua composição apresentada no Quadro V a seguir:

QUADRO V
Receita do Tesouro
1988 - Estimado

Em Cz$ 1.000,00 e %

RECEITA	ORIGEM			TOTAL	%
	RECEITA PRÓPRIA	TRANSFERÊNCIAS			
		Participação na Receita da União	Outras Transferências da União		
RECEITAS CORRENTES					
Tributária	14.217.321			14.217.321	33,99
Contribuições	19.454			19.454	0,05
Patrimonial	223.341			223.341	0,53
Industrial	18.401			18.401	0,04
Serviços	11.221			11.221	0,03
Transferências		794.760	25.095.854	25.890.614	61,91
Outras Receitas Correntes	323.641			323.641	0,77
SOMA (RECEITAS CORRENTES)	14.813.379	794.760	25.095.854	40.703.993	97,32
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	1			1	-
Alienação de Bens	2			2	-
Transferências		741.508	381.346	1.122.854	2,68
Outras Receitas de Capital	2			2	-
SOMA (RECEITAS DE CAPITAL)	5	741.508	381.346	1.122.859	2,68
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	14.813.384	1.536.268	25.477.200	41.826.852	100,0
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	35,42	3,67	60,91	100,0	

FONTE: CSO/SEG

DESPESA

A despesa para 1987 foi fixada em Cz$ 7.085.965.000,00 (sete bilhões, oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil cruzados); e para 1988 em Cz$ 41.826.852.000,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois cruzados), com um acréscimo sobre o exercício anterior de 490,27%.

Na programação foram estabelecidas prioridades de acordo com as explicações constantes do quadro VI, onde as funções estão ordenadas de conformidade com a sua participação percentual em relação ao orçamento.

Defesa Fixa — 1988 (Fundefe incluído na Função de Desenvolvimento Regional).

QUADRO VI

(Em Cz$ 1.000)

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	%
EDUCAÇÃO E CULTURA	12.212.601	-	12.212.601	29,20
SAÚDE E SANEAMENTO	8.748.464	160.003	8.908.467	21,30
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	4.506.353	12.586	4.518.939	10,80
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.358.755	572.536	3.931.291	9,40
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.538.744	-	3.538.744	8,47
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	3.013.344	3.013.344	7,20
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.045.126	222.298	2.267.424	5,42
TRANSPORTE	684.666	5	684.671	1,64
AGRICULTURA	679.108	-	679.108	1,62
LEGISLATIVA	484.040	-	484.040	1,16
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	135.371	-	135.371	0,32
TRABALHO	17.208	1	17.209	0,04
SUBTOTAL	36.410.436	3.980.773	40.391.209	96,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.435.643	3,43
TOTAL GERAL			41.826.852	100,00

FONTE: CSO/SEG

Em cumprimento da Lei nº 7.348, de 24-7-85, que dispõe sobre a disposição do § 4º do artigo 176 da Constituição Federal, o quadro VII, a seguir, indica o valor de Cz$ 11.258.021.000,00 (onze bilhões, duzentos e cinqüenta e oito milhões e vinte e um mil cruzados) a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino do Distrito Federal, correspondendo a 26,91% do Orçamento do Governo do Distrito Federal.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DO GDF NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

QUADRO VII

Em Cz$ 1.000,00

FUN.PROG.SUB PROJ. ATIV. / SPROJ. SBATV.	TÍTULO	VALOR
08.07.021.2.036	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	44.686
08.07.021.2.838	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL	2.939.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.939.158
	ADMINISTRAÇÃO	2.939.152
08.10.054.1.884	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS	158
	PESQUISA FUNDAMENTAL	158
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	158
08.42.188.1.874	CONSTRUÇÃO REPARO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE PRIMEIRO GRAU	30.366
08.42.188.2.839	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	5.949.900
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	5.980.266
08.43.188.2.840	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU	2.250.000
	ENSINO REGULAR	8.230.266
08.43.199.1.879	CONSTRUÇÃO, REPARO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DE SEGUNDO GRAU	6.830
	ENSINO POLIVALENTE	6.830
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	2.256.830
08.46.223.1.828	COLÔNIA DE FÉRIAS	4.540
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4.540
	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	4.540
08.47.236.1.881	PROGRAMA DO LIVRO DIDÁTICO	76
	LIVRO DIDÁTICO	76
	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	76
08.75.427.1.882	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.418
	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	3.418
08.75.428.1.834	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	1.714
	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.714
	SAÚDE	5.132
	EDUCAÇÃO E CULTURA	11.230.688
13.75.235.2.811	PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS A MÉDICOS RESIDENTES	27.333
	BOLSAS DE ESTUDOS	27.333
	SAÚDE	27.333
	SAÚDE E SANEAMENTO	27.333
	TOTAL GERAL	11.258.021

FONTE: CSO/SEG

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, de 1987 — DF

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A mensagem lida vai à publicação e a seguir será despachada à Comissão do Distrito Federal, podendo os Srs. Senadores, perante ela, apresentar emendas nos 20 dias que se seguirem à sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

Para emitir parecer sobre o projeto e as emendas, a Comissão terá o prazo de 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

(*) Será publicado em Suplemento à presente edição

Em 31 de agosto de 1987

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, a partir do dia 3 de setembro próximo, para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular.

Atenciosas saudações — **Ivan Oreste Bonato.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, na qualidade de Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Como Líder.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, não quero acreditar em má fé, nem em ignorância de determinadas autoridades governamentais. Chego a crer que há um movimento de determinados elementos do Governo no sentido de que se realize neste País uma convulsão social, porque tivemos um aumento de 8,11% no salário mínimo, agora apelidado de piso nacional de salário, que evoluiu de Cz$ 2.200,00 para Cz$ 2.400,00. Isso representa, na realidade, um aumento de 1,64% em relação à inflação de 6,36%, registrada no mesmo período.

Em contrapartida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de estarrecer a nova tabela dos aluguéis. Com uma simples portaria assinada — vejam quanta ilegalidade, agora não se usa mais nem o decreto-lei — sem audiência das Casas do Congresso, o Sr. Ministro da Fazenda descongela os aluguéis. É de estarrecer! Quem tem contrato com reajuste anual, de acordo com essa portaria, no mês de agosto terá um reajuste de 239,66% no seu aluguel; em setembro esse aumento chega a 256,93%. Se a cláusula for semestral, em agosto o reajuste será de 148,71% e, em setembro, 101,18%. Admitamos, apenas para um raciocínio rápido, que um determinado cidadão brasileiro ganhe 10 salários mínimos, que é uma faixa elevadíssima, já que sabemos que 70% da classe assalariada brasileira têm um salário máximo de 1 a 3 salários mínimos.

Sr. Presidente, admitamos que com o mesmo salário mínimo, sem descontos, 10 salários mínimos representariam 24 mil cruzados. A pessoa tinha um contrato de aluguel, que estava congelado. Vamos admitir que fosse no valor de 5 mil cruzados. Ele teve o seu salário aumentado de 22 para 24 mil cruzados, já que com 10 salários mínimos — o aumento foi apenas de 2 mil cruzados — e com 10 salários mínimos ganharia 24 mil cruzados. Verificamos, então, o seguinte. Se o aluguel fosse de 5 mil cruzados, os 256% — arredondando para 250% — representariam 17.550 cruzados. O aluguel passaria, então, na realidade, para 17.500 cruzados, o seu salário aumentaria 2 mil cruzados, de 22 para 24 mil cruzados, e o seu aluguel passaria de 5 para 17.500 cruzados.

Sr. Presidente, chego a acreditar que há um movimento em marcha, como já declarei, para um clima de insatisfação popular que leve a reações explosivas por parte da população para justificar medidas de exceção neste País.

É muito comum, hoje, a palavra "marajá", é marajá para lá e para cá. Na realidade, somos contra os salários muito elevados, mas a maioria desses salários são fruto de anos e anos de trabalho. Posso dar um exemplo: trabalhei 35 anos na minha profissão de médico — e vejo aqui o meu querido Senador Francisco Rollemberg, também médico, meu colega — e a minha aposentadoria não chega a 35 mil cruzados. No entanto, quando alguém ganha na faixa de 70 mil cruzados é considerado marajá. É como se na iniciativa privada aqueles vencimentos mais elevados não fossem também pagos pela população, porque vêm através dos lucros escorchantes da iniciativa privada. Como pode o serviço público, com excelentes técnicos, fazer frente à iniciativa privada pagando salários baixos e não há o poder de competição? O que temos que tentar melhorar, na realidade, é a elevação dos salários de baixo, porque hoje nós temos o mais baixo salário mínimo da História do Brasil. No entanto, descongelamento de aluguel, descongelamento, agora, da indústria farmacêutica, mais uma vez escorchante, e uma série de outros descongelamentos que nós vemos aí já com datas marcadas. E fala-se nesse déficit como se fossem, na realidade, os salários os causadores do déficit interno. Mas, no Orçamento da União para o próximo ano, lá estão creditados 8 bilhões de cruzados para a ferrovia Norte/Sul.

Não dá para entender. Por mais que tente raciocinar com tranqüilidade, de cabeça fria, não consigo entender isso que ocorre. Mas não se fala nada sobre a dívida externa. Agora parece que o Sr. Ministro foi chamado aos Estados Unidos para uma reprimenda: "por que ainda não fizeram o acerto? Vocês já estão com um superávit não sei de quanto, têm que pagar..."

Dessa política de exportação subsidiada, que cada vez aumenta mais o déficit interno brasileiro, disso ninguém fala. Agora, vamos conter o déficit interno com o salário mais baixo do trabalhador da História deste País; vamos conter o déficit deste País, fazendo uma campanha dirigida nacionalmente contra os chamados marajás. E os marajás da indústria privada continuam com seus lucros escorchantes, os juros bancários chegando a 600% ao ano. Sr. Presidente, há um interesse flagrante da falência da indústria nacional da pequena e média empresas que já estão falidas. E são aquelas que mais empregam.

Há um dado nos jornais, também, de que houve uma queda brutal na arrecadação do ICM nos estados. É claro que tem que haver. Para que haja venda, tem de haver o poder aquisitivo. Se não há um poder aquisitivo, é claro que cairá o ICM. Caindo o ICM, os estados e os municípios ficarão em situação muito pior do que já se encontram. Já se encontram à beira da falência e, de pires na mão, virão ao Governo Federal implorar créditos. E atrás dessa concessão de créditos, sabemos que existe uma coisa chamada pressão no sentido dos cinco anos do Presidente Sarney, pressão no sentido de que seja aprovado o presidencialismo, pressão, inclusive, para que seja aprovada uma Constituição de interesse não da Nação, de interesse do Governo que se encontra nesse momento no Palácio do Planalto.

Sr. Presidente, V. Exª me alerta que o meu tempo está se esgotando. Mas o problema dos aluguéis foi tão gritante que a Associação Brasileira das Administradoras de Imóveis, ABADI, reclamou, achou que essa tabela não pode ser enfrentada pela população. A Associação que defende os proprietários de imóveis, achando que essa tabela, oriunda de uma portaria ilegal, porque não se pode fazer reajuste de aluguel por portaria. Na era do congelamento demagógico do ano passado — foi demagógico, porque congelou por algum tempo e agora vem estourando todos os limites possíveis e imaginários, e apenas os salários estão lá congelados. Aumentos de 3%, 4%, 5%.

Sou daqueles que querem acreditar no futuro deste País. Quero acreditar numa evolução democrática do nosso País. Mas com medidas deste teor, as conseqüências podem ser imprevisíveis. Só aqueles que não querem analisar com profundidade o problema social brasileiro é que não se sensibilizam.

Respeito as autoridades constituídas, mas ninguém me tira o direito de como parlamentar fazer as críticas que achar necessárias, dentro do respeito às autoridades. Espero que essas autoridades tenham um sentido social.

Vemos na televisão, diariamente, Governo Sarney, o Governo visando ao social. Sr. Presidente, só se forem reuniões sociais da alta sociedade, porque para o social relacionado com a sociedade carente deste País nada tem sido feito na realidade no sentido da melhoria desses padrões.

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que gostaria de fazer, hoje, na nossa reunião do Senado, esperando maior sensibilidade das autoridades governamentais deste País.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad o Sr. Humberto Lucena deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pela Liderança do PFL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Compareço hoje a essa tribuna para manifestar a minha opinião contrária ao sistema parlamentarista de Governo. Este é hoje um tema que apaixona a opinião pública brasileira, e ele aí está

sendo considerado e avaliado pela Assembléia Nacional Constituinte por proposta de um dos mais eminentes homens públicos de toda a História deste País, que é o Senador Afonso Arinos.

Procurei estudar um pouco esta questão, e cheguei à conclusão de que, por todas as razões, não tinha como me opor, com os meus próprios argumentos, ao Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Tão grande é a sua cultura, tão profundos são os seus conhecimentos em torno desta matéria.

Ouvi o discurso que o Senador Afonso Arinos pronunciou recentemente, há cerca de vinte dias, no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, sobre esta matéria. E pude ver como S. Exª conseguiu motivar e sensibilizar significativas correntes do Poder Constituinte, com os seus argumentos penetrantes, competentes, bem concatenados, simetricamente arrumados, fazendo a História da República e do Império.

E foi por essas razões que fui buscar numa autoridade que considero incontrastável nesta matéria, os argumentos para me opor ao Senador Afonso Arinos; fui buscar o Relatório do próprio Senador Afonso Arinos, em 1949, ao Projeto que estabelecia o Sistema Parlamentarista de Governo, neste País, de autoria do Deputado Raul Pila, aquele bravo homem público, lutador pertinaz, determinado por este sistema de governo.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Edison Lobão, tive o privilégio de me encontrar presidindo a Assembléia Nacional Constituinte quando o eminente Senador Afonso Arinos ocupou a tribuna, no momento em que se debatia o projeto constitucional; S. Exª, com o brilho e competência que lhe são peculiares, defendeu a adoção do regime parlamentarista em nosso País. Mesmo adotando um outro posicionamento doutrinário — porque, a exemplo de V. Exª, já me manifestei na própria tribuna da Assembléia Nacional Constituinte a favor do presidencialismo — posso dizer que, realmente, a argumentação expendida pelo representante do Rio de Janeiro sensibilizou expressivos segmentos da Assembléia Nacional Constituinte que, a partir daquele momento, passaram a se enfileirar entre os que defendem a alteração do sistema de Governo em nosso País. Diria a V. Exª, neste instante, que durante todos esses sete meses de atuação da Assembléia Nacional Constituinte o pronunciamento do Senador Afonso Arinos foi, sem dúvida, um dos momentos culminantes do debate em torno da nova lei fundamental brasileira. V. Exª, no momento em que vem realmente à tribuna do Senado para se reportar a esse tema, teve a grandeza de realçar o significado do pronunciamento do Senador Afonso Arinos. Eu, a exemplo de V. Exª, também solidário com o presidencialismo, não posso deixar de me associar a esta homenagem que, numa simples referência, pretende fazer ao grande homem público, ao grande jurista, ao brilhante parlamentar que é o Senador Afonso Arinos.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço ao eminente Senador Mauro Benevides pela sua intervenção. S. Exª que é presidencialista, como eu, sentiu também dificuldades, seguramente, em manter as suas posições assim como eu, em razão das colocações brilhantes do Senador Afonso Arinos.

Devo dizer que na minha juventude, morando no Rio de Janeiro, já manifestava as minhas inclinações pela vida pública. Acompanhava os debates do Congresso Nacional e sempre tive no Senador Afonso Arinos, então Deputado Federal, Líder da Oposição, uma das expressões da minha profunda admiração pela sua competência, seu patriotismo, e seus dotes intelectuais. Daí as minhas dificuldades maiores para me opor a S. Exª

Mas, Sr. Presidente, é do meu dever expressar a minha opinião em relação àquilo que no meu entendimento, em lugar de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, de fato poderá contribuir, neste momento, para uma nova ruptura do sistema, para novas crises que não desejamos, para novos abalos dos quais temos saído penosamente e aos quais seguramente nenhum de nós deseja retornar.

O trabalho do Senador Afonso Arinos ao qual me refiro começa no Império; S. Exª, num parecer de 72 laudas, examina, profundamente, as origens do Parlamentarismo no mundo inteiro, a sua presença no Império brasileiro, as conseqüências a que chegamos com ele e aquilo, que no seu entendimento, poderia significar o contencioso político do futuro do Brasil.

Diz o Senador Afonso Arinos, no seu parecer, o seguinte, e vou ler apenas alguns trechos deste longo documento, histórico:

> De 1840 a 1889, segundo os depoimentos mais fidedignos, o Imperador exerceu, quando lhe aprouve, a atribuição, que lhe facultava a Constituição, de nomear e demitir livremente os Ministros, o que é a negação do Governo Parlamentar, embora fosse a afirmação legal do Poder Moderador, aquele traço original do Direito Público brasileiro que Tobias Barreto, apesar dos seus sarcasmos, confessa ter impressionado ao sábio Guizot, como uma prova da nossa sabedoria política.
>
> Por isso o maior dos historiadores do Império Joaquim Nabuco, pôde escrever com inteira justiça, na sua conhecida síntese da linha política do reinado de Pedro II:
>
> Antes de tudo, o Reinado é o Imperador. De certo ele não governa diretamente e por si mesmo, cinge-se à Constituição e às formas do Governo parlamentar; mas como ele só é árbitro da Lei de cada partido e de cada estadista, e como está em suas mãos o fazer e desfazer os Ministérios, o poder é praticamente dele. A investidura dos Gabinetes era curta, o seu título precário — enquanto agradasse ao Monarca; em tais condições só havia um meio de governar, a conformidade com ele. Opor-se a ele, aos seus planos, à sua política, era renunciar ao poder", (Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império*, 1936, v. II, p. 374.)
>
> Não há necessidade de irmos mais longe nesta demonstração. Os fatos alinhados, os depoimentos recolhidos, autênticos aqueles, prestigiosos êstes, são concordes em demonstrar que o chamado parlamentarismo imperial brasileiro nunca existiu, pelo menos o verdadeiro sistema parlamentar de Governo, elaborado na Europa pela prática inglesa e fixado no Continente pelo constitucionalismo do século XIX. No Brasil, a instituição constitucional do Poder Moderador — única no mundo — fez do nosso chamado Governo parlamentar algo *sui generis* inteiramente diverso do que a doutrina conceitua com esse nome.")

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Lamento interromper V. Exª Vejo que ainda está no preâmbulo do seu pronunciamento sobre um assunto da maior importância para os debates da Assembléia Nacional Constituinte. Infelizmente, V. Exª *escolheu o Horário das Lideranças para falar*, assim dispõe de dez minutos, e este tempo já está esgotado. Se V. Exª desejar, poderá se inscrever para após o Expediente e terá trinta minutos *a mais para falar*.

Lamento profundamente ter que ser rigoroso na aplicação do Regimento. Temos que atender também aos demais oradores que se inscreveram no tempo *hábil*.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, sou um parlamentar que procura se ater aos dispositivos regimentais. Sempre o fiz. Não quero contribuir para que aqui, no Senado, se pratique sistema diferente, embora as minhas observações nestes seis primeiros meses de mandato me tenha demonstrado que multas vezes os oradores ultrapassam em 200 até 300% o seu tempo. Não quero ser um deles. Peço apenas a V. Exª que, nesta hipótese, tenha uma tolerância de cinco minutos. Não irei além disto, embora, de fato, o meu pronunciamento deva ocupar um tempo de meia hora.

Tenho tantas considerações a fazer a respeito de um tema que apaixona a opinião pública neste momento e que poderá ser um bem ou mal. Estou convencido de que será um mal para as instituições brasileiras e para o regime democrático. Por isto, creio que todos temos o dever de emitir o nosso pensamento a tempo e não a destempo. E este é o tempo. Por conseguinte, vou atropelar o próprio roteiro que tracei para o meu discurso e concluirei dentro de alguns minutos, ficando assim até mesmo privado dos apartes que já se esboçavam e que seguramente contribuiriam para enriquecer a minha manifestação neste instante.

Prossegue Afonso Arinos dizendo:

> "Quando dizemos assim, que o Império gozou de duradoura estabilidade das instituições devido ao regime parlamentar, formulamos uma inverdade, ou antes, duas. Primeiro, porque tal estabilidade não existiu de fato, pelo menos nos termos em que os saudosistas o proclamam. Segundo, porque, ainda que tivesse existido, não teria sido por causa do sistema parlamentar, que nunca praticamos verdadeiramente."

Sr. Presidente, veio a República e aí diz Afonso Arinos:

> "Percorrendo-se os Anais da Primeira Constituinte Republicana, observa-se como aquela Assembléia era surpreendentemente homogênea no seu maciço presidencialismo. Os parlamentaristas constituíam, dentro dela, exceções mofinas. O mais desassombrado e capaz era César Zama. Outros, como

Teodureto Couto ou Oliveira Pinto, aqui e ali desvendam suas dúvidas sobre o sucesso do presidencialismo. Praticamente, todavia, a Constituinte foi presidencialista. E essa prática, unanimemente, saindo de tantas décadas de um governo suposto parlamentar, dá que pensar.

Toda uma geração política — dentro da qual havia vários vultos que contam entre as maiores expressões da nossa cultura — em lugar de consolidar o sistema parlamentar, cujo defeituoso funcionamento fazia o desespero dos espíritos avançados do Império, resolveu simplesmente suprimi-lo, em face das imperiosas condições que exigiram o advento da República.

E, se desejarmos estender o campo desta investigação histórica, chegaremos facilmente à conclusão de que o presidencialismo brasileiro entronca não apenas na tradição nacional como na mais autêntica tradição continental."

Sr. Presidente, chego, agora, às conclusões do Senador Afonso Arinos, já que meu tempo é tão escasso, Diz S. Ex.ª:

"Em trabalhos escritos ao correr da pena, como foi este, a composição se ressente, por força de certa dispersividade.

Pareceu-nos útil, por isto mesmo, condensar em forma de conclusões alguns pontos da desvaliosa exposição que redigimos, para obedecer à honrosa incumbência da Comissão Especial.

II — Quanto à forma:

1º — Apresenta defeitos de redação e defeitos de técnica, alguns sérios, que a tornam inaceitável. A correção formal da emenda exigiria, pela interpretação adotada na Câmara quanto ao encaminhamento de projetos desta natureza, a apresentação de subemendas com o **quorum** suficiente.

II — Quanto ao mérito:

1º — O presidencialismo é o sistema de governo que melhor corresponde às tradições e às condições do Brasil, assim como às tradições e condições da América. O parlamentarismo nunca foi, de fato, praticado no nosso País nem no nosso continente e, quando o foi, nas fórmulas ou nas leis, nunca evitou o paternalismo, a ditadura virtual, o governo pessoal e concentrado, em suma.

2º — O parlamentarismo é incompatível com o federalismo, tal como este é conhecido, praticado e necessário no Brasil.

3º — A emenda, não aceitando a contradição parlamentarismo-federação, institui o governo parlamentar ao mesmo tempo que mantém o controle do Judiciário sobre a ação do Parlamento, dualismo desconhecido, nos termos em que foi estabelecido, e de dificílima, senão impossível manutenção.

4º — Não é exato que o presidencialismo tenha preparado, mais que o parlamentarismo, o caminho à ditadura.

5º — Hoje em dia o processo de formação das maiorias parlamentares (bloco majoritário ou coligação de minorias) não depende do Sistema de Governo, parlamentar ao presidente, mas do fato de os grupos econômicos e trabalhistas se diferenciarem em duas ou mais organizações partidárias. Nos países multipartidários, a posição política do Executivo é muito assemelhada, qualquer que seja o sistema de governo.

6º — A eficiência da ação social dos governos também não depende dos regimes.

7º — No Brasil devemos habituar-nos à prática da evolução construtiva das instituições políticas, em vez de prosseguir no esforço das revoluções destrutivas, que recolocam permanentemente o problema da forma do Estado, sem nunca abordar as questões de fundo, que dizem direramente respeito à vida do povo.

Pelas razões acima sumariadas, e pelos fundamentos que as precedem, somos pela rejeição da emenda parlamentarista.

Sr. Presidente, como se vê, o Senador Afonso Arinos naquela época se preocupava muito com a possibilidade de retorno do País à ditadura militar. Quase mergulhamos na ditadura militar, em 1961, quando da renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros e da implantação do parlamentarismo em nosso País. Mas este é um tema a que voltarei depois. Quero apenas dizer que, tanto quanto Afonso Arinos, tenho a mais profunda preocupação com o reingresso do País nessa atmosfera viciada da ditadura militar ou civil no Brasil. Por isto e pelas lições de Afonso Arinos, coloco-me em posição contrária ao sistema parlamentar de governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDISON LOBÃO EM SEU DISCURSO:

REGIME PARLAMENTARISTA
EMENDA CONSTITUCIONAL

Autor: Raul Pilla
Relator: Afonso Arinos

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O ilustre Deputado Raul Pilla, nosso eminente companheiro de Comissão, coroando pertinaz esforço de muitos lustros, em que tem consumado sua fé patriótica e suas energias de homem público, julgou azado o momento atual para empreender a obra de transformação profunda das instituições políticas brasileiras.

O fato de ter sido o nobre representante gaúcho apoiado por mais de cem deputados de todos os partidos e das mais variadas convicções, exclui qualquer discussão sobre julgamento da Câmara quanto à oportunidade da tentativa.

Isso não nos impede, entretanto, de ponderar que, a nosso juízo, o momento escolhido não foi feliz, visto que a atualidade brasileira se apresenta toldada de dúvidas e apreensões, não só pelas vacilações inevitáveis no processo de adaptação do aparelho de Estado às normas da legalidade democrática, depois de tantos anos de ditadura, como também porque tal situação geral se vê ainda agravada pelo delicado problema do termo coincidente de todos os mandatos executivos e legislativos, desde a União Federal ao mais remoto município.

Essa grave imprudência (art. 2º do Ato das Disposições Transitórias) poderá, contudo, diga-se de passagem, ser consideravelmente atenuada pela lei eleitoral que está perfeitamente em condições de determinar duas datas de eleições, a primeira para os postos executivos federal, estaduais e municipais e a segunda para os postos legislativos, nas mesmas condições (ou ainda escolher outra solução que melhor convenha), visto que nenhum texto constitucional obriga a realização de todas as eleições num mesmo dia.

De qualquer forma as causas de agitação política e de imperfeição no funcionamento das instituições acima apontadas, embora de caráter transitório, são suficientes para gerar uma atmosfera geral de incerteza e pessimismo, apta a conquistar, para a emenda parlamentar, o voto favorável de muitos ilustres colegas, cheios de patriotismo e boa fé, os quais, no entanto, em ambiente menos carregado de dificuldades eleitorais (que nunca se repetirão tão sérias), e mais propício ao debate desapaixonado das teses doutrinárias jurídicas e políticas, ao exame circunspecto da adaptabilidade dos dois sistemas, — o presidencial e o parlamentar — às condições objetivas do nosso povo, da nossa história, da nossa economia e da nossa civilização, talvez se situasse em posição diferente da que agora ocupam.

Manifestamos, pois, francamente, o nosso receio de que o momento atual, escolhido pelos nobres apresentantes da emenda, imponha a muitos, como solução de emergência para uma crise transitória, a emenda que vai transformar de *fond-en-comble* a organização tradicional da nossa vida republicana, com as mais profundas e distantes repercussões. As histórias de outros povos, tanto quanto a nossa, não são avaras de exemplos semelhantes.

Nosso voto, como relator, é, por conseguinte, contrário à oportunidade da emenda.

Ele será, por igual, contrário ao seu mérito, pelas razões que serão adiante formuladas, mas, antes de entrar nelas, julgamos conveniente apresentar ainda algumas considerações preliminares.

Em primeiro lugar permita-se ao relator, neste ponto do parecer, exprimir de público o seu apreço e a sua admiração sem reservas pela personalidade do Deputado Raul Pilla.

Sua fé, sua tenacidade, a pureza de sua vida, o patriotismo de suas intenções; a inquebrantável energia de que deu prova diante do despotismo, a modéstia pessoal ao lado da altivez cívica, e, até uma juvenil galhardia de combatente fazem do deputado libertador um padrão de orgulho para o Rio Grande e um exemplo aos homens públicos desta geração. É homem que se impõe ao respeito dos que dele divergem, adversário ideológico diante do qual devemos baixar as armas em saudação, antes do ataque. Nada, pois, do que for escrito no decurso do presente trabalho poderá ser interpretado como quebra da opinião que sinceramente proclamamos em relação ao Deputado Raul Pilla.

Por outro lado, deve ficar de uma vez por todas acentuado que o relator não pretende nem por um momento — e seria estulto pretendê-lo — fazer obra original ou convencer alguém com os seus argumentos.

No caso como o presente, as posições se encontram quase de antemão tomadas, seja por convicção doutrinária amadurecida, seja por interesse político relevante.

Este parecer, tanto quanto o voto em separado que se lhe seguir (voto que talvez se transforme

em parecer, segundo as inclinações da Comissão), não serão mais do que documentos que fixarão, para os Anais da Câmara e para a História Parlamentar, os motivos pelos quais, no momento presente, uma grande corrente do Congresso opta pela manutenção das instituições republicanas à cuja sombra temos vivido, e cujo modelo é de todos conhecido, enquanto que outra corrente, também numerosa, prefere transformá-las segundo moldes não menos sabidos.

Finalmente é de se acentuar que a imensidade do que se tem a dizer, no exame de todas as questões suscitadas pela emenda, se choca com a exigüidade do prazo concedido ao relator — prazo de dias — e com a relativa síntese que a mais elementar discrição impõe no trato de assunto tão discutido e tão estudado.

Perdermo-nos em dissertações acadêmicas, em confrontos de experiências históricas alienígenas inaplicáveis aos fatos em exame, em apresentação gratuita do abundantíssimo material bibliográfico existente, seria um nunca acabar.

O que interessa é examinar o assunto, tanto quanto possível, tendo em vista o tempo presente e o caso particular do Brasil. É o que tentará fazer o relator. Tudo o que apareça de estranho a este círculo voluntário de limitação, será apenas aproveitado como elemento de esclarecimento de algo que se encontra dentro dele.

E, mesmo assim, quanto há que dizer e, sobretudo, quanto há que contar, que suprimir!

J.J. Rousseau, em passagem famosa, escrita a propósito do seu discurso sobre os malefícios da cultura, relata as angústias comuns a todo escritor que percebe ter coisa demais a dizer sobre um assunto. As idéias turbilhonam vertiginosamente, os dados e argumentos circulam no cérebro em louca sarabanda, de forma que o esforço maior não é captá-los, mas escolhê-los e hierarquizá-los, aproveitando os mais importantes. O trabalho intelectual passa a ser, então, o de ordenar o tumulto, conduzir o torvelinho, filtrar a turva caudal.

Todos nós, estudiosos de qualquer gênero, já nos encontramos algumas vezes na vida nesta contingência tão ao vivo descrita pelo genebrês. Contingência em que o esforço maior não é para dizer, mas para calar, e em que não nos deve faltar aquela coragem de ser breve que, segundo Tristão de Ataíde, faltou algumas vezes ao grande Rui Barbosa.

II — A FORMA DA EMENDA

1. *Dificuldades das subemendas* — A Constituição Federal dispõe no art. 217, § 1º, que a emenda constitucional deve ser proposta pela quarta parte, no mínimo dos membros da Câmara ou do Senado, e a Emenda nº 4, com suas cento e dez assinaturas, atende a essa exigência.

Há todavia, outro aspecto a ser considerado. Quando da discussão da emenda constitucional que regulava a criação de novos territórios federais, decidiu a Câmara ser impossível a apresentação de subemendas que não estivessem apoiadas pelo número mínimo de assinaturas exigidas na Constituição para as emendas. A decisão foi justa, porque, sendo as subemendas verdadeiras emendas, não seria aceitável que, através delas se lograsse apresentar reforma à Lei Magna sem as cautelas impostas pelo sistema rígido que adotamos.

A decisão, por outro lado torna extremamente difícil o processo de correção dos defeitos técnicos da emenda proposta em primeiro lugar, mesmo quando se esteja de acordo com o seu conteúdo.

A nosso ver, devemos estabelecer uma distinção entre os defeitos técnicos das emendas apresentadas, considerando-os em duas categorias: de um lado os defeitos de redação e de outro os demais.

Quanto aos defeitos de redação da emenda parece-nos rigor inútil submeter sua correção ao apoio prévio de um quarto do total de deputados e senadores. Pensamos que, definida pela Comissão Especial a subemenda que corrige possível defeito como sendo puramente de redação, e sendo ela como tal considerada também na votação do plenário, poderá perfeitamente ser apresentada por qualquer deputado, dentro ou fora da Comissão Especial.

As outras subemendas não. Ainda quando visem a corrigir apenas a parte técnica ou formal da emenda, só podem ser oferecidas, a nosso ver, com o apoio numérico previsto.

No caso da emenda Raul Pilla, existem **data venia**, defeitos das duas naturezas: os que só dizem respeito à redação e os que levantam problemas propriamente constitucionais.

2. *Defeitos de redação* — Sobre os defeitos de redação não nos deteremos. Sua correção será fácil, caso a emenda seja aprovada, e desde que se adote a sugestão acima feita sobre eles. Não será demais porém, salientar desde logo a maior dificuldade que o problema da redação apresenta, e que diz respeito ao emprego da palavra Parlamento.

Com efeito sempre que a Constituição se refere conjuntamente aos dois ramos em que se divide o Poder Legislativo, fá-lo utilizando a expressão Congresso Nacional, como, por exemplo, nos arts. 37, 38, parágrafo único, 45, 65, 66, n. IX, 83 85, 86, 87, n. VII, VIII; IX; X; XVII e XVIII, 206, 208, parágrafo único, 211, 213 e 214, parágrafo único.

Não se encontra na Constituição uma só vez a palavra Parlamento.

A razão disso é que o termo Congresso, a exemplo dos Estados Unidos é usado nos países de sistema presidencial de governo enquanto o têrmo Parlamento é peculiar aos Estados que fazem do Poder Executivo uma delegação do Legislativo. No último caso há exceções, como, por exemplo, o de Portugal de hoje, mas o costume é o indicado.

A primeira vez que se usou nos Estados Unidos a palavra Congresso para designar uma assembléia política, foi na reunião dos comissários de algumas colônias americanas, levada a efeito na cidade de Nova Iorque, no ano de 1765, para o fim de se organizar uma resistência coletiva contra certa lei fiscal.(Watson, *The Constitution of the United States*, 1910, v. I, p. 121).

Mais tarde, em 1774, já em pleno movimento da Indepedência, a Primeira Assembléia de Filadélfia chamou-se também Congresso e a declaração da Independência, é datada "In Congress, july 4, 1776". (Beard, *American Government and Politics*, 1917, p. 21).Igualmente o texto dos Artigos de Confederação que prenderam a Constituição, tanto quanto esta própria, referem-se sempre ao Congresso, como reunião das duas Casas do Poder Legislativo.

O termo Parlamento é de aplicação bem mais antiga, mas acabou circunscrito ao poder governativo das assembléias.

Em França, desde o século XV, era empregado para designar as Cortes de Justiça. Só no século XIX passou a ser o nome das assembléias políticas surgidas no país pouco antes, durante a grande revolução. (Duguit, *Droit Constitutionnel*, 1928, v. II, p.691).

Na Inglaterra o corpo chamado Parlamento (nome usado pela primeira vez na assembléia de barões reunida em Londres em 1246) teve igualmente no início (século XII) funções judiciais e não legislativas.

Estas últimas só se foram precisando no século XIV, quando se convencionou que somente o Parlamento poderia confeccionar as novas leis.(H. Potter, *An Historical Introduction to English Law*, 1943, p.154).

Na Itália antes da união política do século passado, a palavra Parlamento era conhecida. É encontrada freqüentemente nas crônicas municipais desde o século XIV, para nomear as assembléias populares, muitas vezes reunidas em praça pública. (Brunialt, *Diritto Costituzionale*, 1896, v. I, P.2).

Na Bélgica também se chamou Parlamento, desde o início da monarquia constitucional (princípio do século XIX), a reunião das Câmaras. (Orban, *Le Droit Constitutionnel de la Belgique*, 1908, v. II, p. 479).

No Brasil, como é sabido, o regime semiparlamentar do Império dava à reunião das duas casas legislativas o nome de Assembléia Geral (Const. do Império, art. 14).

Parlamento é, pois o nome peculiar do Poder Legislativo na grande maioria dos países do governo parlamentar. Sua origem mesma (do baixo latim **parliamentum**) sugere a decisão executiva depois de discussão, de controvérsia oratória.

Congresso é o nome preferido pelos países em que o executivo é independente da Assembléia política, como os Estados Unidos, a Argentina (art. 36 da Constituição de 1853 e art. 41 da Constituição de 1949), ou o Brasil desde 1891.

Voltemos agora à dificuldade formal decorrente da emenda Raul Pilla.

Para começar, a própria redação é contraditória, no ponto em que estamos examinando.

Estabelecendo o sistema parlamentar de governo, era natural que, coerente com a terminologia adotada nos países que o praticam, a emenda eliminasse do seu texto a palavra Congresso.

Tal, no entanto, não se deu. Encontramos, com efeito, aquela palavra nos seguintes artigos da emenda: 80, 85, 86, 87, n. XII, 91, 92, 96, 104, 105, 106, 108, 110, e 3 das Disposições Transitórias.

O termo Parlamento, por sua vez, aparece nos arts 81, 84, 87, n. II, VI, e VIII, 90.

Casos há em que a emenda emprega as duas expressões para fins idênticos. Por exemplo, no art. 87:

"São atribuições do Presidente da República:

.....

II — Concluir convênios e tratados internacionais e **ad referendum** do Parlamento.

.....

XII — Fazer a paz, mediante a autorização e **ad referendum** do Congresso Nacional."

Como se vê, a emenda considera perfeitamente sinônimas, na técnica constitucional, as palavras Congresso e Parlamento, que na realidade não o são e nunca o foram.

Esta foi, sem dúvida, a solução mais cômoda, pois a se respeitar o sentido preciso e tradicional de cada termo, seria necessário que a emenda substituísse, em todos os demais artigos em que apareça no texto não alterado, o vocábulo Congresso por Parlamento.

Sendo a solução mais cômoda, não pé, todavia, a solução mais técnica, pois fere a terminologia assentada no Direito Público, introduzindo na Lei Magna um grave defeito de forma que a colocaria em posição excepcional, senão única entre as Constituições do mundo.

Não atribuímos demasiada importância às questões formais, principalmente de redação, embora devam elas ser mais atentamente consideradas no caso da lei constitucional.

Mas, no caso em exame, o defeito apontado é sintomático. Ele não apenas indica, com precisão, a extrema dificuldade que há em se comporem as expressões técnicas do corpo da Constituição com os da emenda, mas também sugere como será imperfeita e espinhosa a compatibilidade das próprias instituições assim subitamente modificadas, desequilibradas, postas fora de prumo.

O que acontece com as palavras por igual ocorre com as idéias que elas exprimem, com as instituições que elas definem. Também nesse terreno profundo, a reforma planejada trará situações contraditórias, criará uma construção compósita, artificial, como a que apreciamos na dança dos vocábulos.

3. *Outros defeitos de técnica* — Confinados sempre, por enquanto, à crítica formal, passemos a observar outros pontos que não sejam da redação.

O art. 7º, nº VII, letra **b**, da Constituição, inclui entre os princípios constitucionais a "independência e harmonia dos poderes".

A emenda (letra A) substitui o trecho em questão por "divisão, equilíbrio e harmonia de poderes, governo coletivo e responsável".

Foi suprimida, como era natural, a menção à independência dos poderes.

Não entraremos agora no mérito dessa questão, reservando-nos para fazê-lo mais adiante. Desejamos apenas salientar que a emenda, cujo alcance atingiu o art. 36, suprimindo-lhe o § 1º (v. emenda letra B), não modificou, contudo, o texto deste mesmo art. 36, que definindo os poderes do Estado, assegura solenemente:

> "São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si".

Por conseguinte, a emenda eliminou a alusão à independência de poderes num ponto secundário, mas a manteve no trecho principal, em que ela é solenemente estabelecida. Ora, é sabido que a chamada independência dos poderes é especialmente chocante com o sistema parlamentar.

Vamos à outra questão.

O art. 51 da Constituição determina que o deputado ou senador investido nas funções de ministro interventor ou secretário de Estado não perde o mandato. Completando a disposição, declara o art. 52 que no caso do artigo antecedente, de licença ou vaga de congressista, será convocado o suplente.

Considerando que, no sistema parlamentar, o ministro de Estado não se afasta do Parlamento, a emenda (letra e) modificou o art. 52, estabelecendo que a convocação de suplente só se fará no caso de licença ou de vaga de deputado ou senador. Mas esqueceu-se de regular os casos previstos no art. 51, em que o senador ou deputado pode ser, além de ministro, nomeado interventor ou secretário estadual.

Em tais condições, mantida a reforma preconizada para o art. 52, não seriam convocados os suplentes dos interventores e secretários, o que seria absurdo, pois os mesmos não estariam no Parlamento, como os ministros.

São estes os defeitos de forma que nos ocorre mencionar na emenda. São, como vimos, de desigual importância, mas denotam que, infelizmente, a redação do projeto foi apressado, embora correspondesse a desígnios longamente amadurecidos. Redação apressada que, se adotada, terá repercussão desagradável na forma final, e que, para ser modificada, deve submeter-se ao novo e penoso trabalho de elaboração, conforme já foi lembrado acima.

III — PARLAMENTARISMO E PRESIDENCIALISMO NO BRASIL

1. *Não houve parlamentarismo no Império* — Não é recente a opinião de que os males da nossa política republicana decorrem da adoção do sistema presidencial, depois de muitas décadas de prática parlamentarista. Voltar ao parlamentarismo do Império, eis a solução preconizada por muitos, inclusive pelo Sr. Raul Pilla, que a invoca em mais de um discurso.

Façamos porém um retrospecto tão rápido quanto o permita a extensão da matéria das origens dos dois sistemas na sua aplicação brasileira.

Comecemos por observar que é altamente duvidosa, ou, pelo menos, muito pouco rigorosa a caracterização do Governo imperial como sendo parlamentarista.

O que caracteriza, com efeito, o Governo parlamentar, ou o Governo de gabinete? Para não cometermos a imprudência de opinar por nossa própria conta, tomemos a opinião de duas grandes autoridades, escolhidas nos grandes países tradicionalmente parlamentaristas, Inglaterra e França. O inglês Bagehot (fonte na qual Joaquim Nabuco, confessa, na *Minha Formação*, ter bebido a sua convicção da "superioridade do governo de gabinete inglês, sobre o sistema presidencial americano"), o inglês Bagehot escreve:

> "O eficiente segredo da Constituição inglesa pode ser descrito como a estreita união, a quase completa fusão dos poderes Executivo e Legislativo... O traço de união é o gabinete. Por este novo nome entendemos uma comissão do corpo legislativo escolhida para ser o corpo executivo. A legislatura tem várias comissões, porém esta é a mais importante". (Bagehot, *The English Constitution*, 1867, p. 12). Essa definição de Bagehot é considerada a mais condizente com o moderno parlamentarismo por um escritor da lucidez de René Capitant. (Les régimes parlamentaires, *In Mélanges de Carré de Malberg*, 1933, p. 31).

O ilustre professor francês Esmein, autor de um dos clássicos estudos sobre o funcionamento do sistema parlamentar, acrescenta que "o governo parlamentar não é senão a responsabilidade ministerial levada aos extremos limites" (Esmein, *Droit Constitutionel*, 1927, v. I, p. 169).

Executivo emanado do Legislativo, do qual aquele é uma simples delegação, responsabilidade ministerial coletiva, eis em resumo, as características fundamentais do parlamentarismo, em qualquer das suas nuanças, características que se revelaram desde a sua formação e que vêm sendo repetidas por todos os tratadistas, inclusive os mais modernos que não citaremos para não sobrecarregar inutilmente o texto.

Bem sabemos que, em teoria, certa corrente sustenta que o parlamentarismo decorre do princípio da divisão equilibrada dos poderes. Mas isto em teoria, como o reconhecem quase todos os escritores. A famosa tese de separação de poderes, atribuída a Montesquieu (que, aliás nunca sustentou nos termos em que a entendem muitos os seus comentaristas), era um mero pretexto para afastar da coroa irresponsável os poderes do Governo.

Separação era uma espécie de subtração. Retirava-se ao monarca hereditário, com esta desculpa, o conjunto de poderes que se entregava ao gabinete escolhido por uma Câmara eleita.

O próprio traço essencial da solução parlamentarista, isto é, a responsabilidade política dos Ministros diante do Parlamento, redunda em colocar permanentemente o Gabinete à mercê do Legislativo, ou melhor, redunda naquela primazia e até onipotência do Legislativo, de que falava Carré de Malberg. (*Teoria General del Estado*, trad. espanhola, passim.) O Gabinete inglês controla, sem dúvida, à maioria parlamentar. Mas é porque "saiu de dentro dela". (Capitant, op. cit.)

Vejamos como se apresenta, em face desses elementos fundamentais, o chamado parlamentarismo brasileiro do Império.

A Constituição de 1824 — cremos que única no mundo, neste particular — incluía entre os poderes do Estado o chamado Poder Moderador, o qual era exercido pelo Imperador.

O Poder Moderador, espécie de mecanismo de equilíbrio entre os outros poderes do Estado, tinha sido sugerido no início do século passado por Benjamim Constant, no seu livro de Direito Constitucional. Aliás, o ilustre escritor suíço confessa que a idéia de tal mecanismo não era originalmente dele, mas sim de Clermont-Tonerre.

De qualquer forma o Poder Moderador, que não figurava no projeto Antônio Carlos, de 1823, foi inserto, segundo todas as probabilidades, por influência do Pedro I, no texto da Carta de 1842, de que Carneiro de Campos foi o principal redator.

Muito se escreveu, no Império, sobre este célebre conjunto de importantes faculdades conferidas ao Monarca.

Embora os dispositivos que o regulavam fossem bastante vagos, na prática as atribuições que criava eram várias e sérias, permitindo ao Imperador intervir preponderantemente na vida política do país.

Pimenta Bueno diz o seguinte, entre outras coisas:

> "Compreende-se que o Poder Moderador, chefe do Poder Executivo, deixe todos os detalhes, toda a administração secundária aos Ministros, já para não distrair a sua alta atenção fixada sobre os grandes interesses do Estado, já para que as pequenas questões,

os pequenos interesses e paixões individuais pesem só sobre os Ministros, tanto no sentido prático da Constituição, como em todas as relações, já finalmente para evitar delongas sumamente prejudiciais." (Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro,* 1875, p. 211.)

Vê-se por essa amostra como o Marquês de São Vicente, escrevendo com toda sua alta autoridade, num dos momentos mais felizes na vida do Império, quando as instituições funcionavam em plena paz, considerava mesquinhas as funções ministeriais em face do regime vigente. Vê-se como estamos longe do gabinete-delegação de um Legislativo onipotente.

Um dos juristas brasileiros que melhor escreveram sobre o Poder Moderador foi o Visconde do Uruguai. Estuda ele, com inegável sagacidade política, a formação e o alcance do instituto peculiar à nossa organização constitucional.

Por ele ficamos sabendo — aliás segundo informação tirada de um discurso de Alves Branco (Caravelas) — que o Poder Moderador foi introduzido na Constituição outorgada por influência do autoritário Pedro I, que depois o repetiu na Carta Constitucional portuguesa. Não era de esperar que aquele Príncipe, dissolutor de uma Constituinte, fizesse outra coisa senão aumentar sua força política contra o Legislativo.

Relata, ainda, o Visconde do Uruguai os inúteis esforços que se fizeram, no Império, para submeter os atos do Poder Moderador à referenda do Gabinete. Nunca se aceitou isto a sério, apesar de opiniões isoladas; nunca, por conseguinte, se entendeu devesse a função política de Chefe de Estado ficar na dependência das maiorias parlamentares.

Mostrando o absurdo que seria a aceitação de tal doutrina, escreve Uruguai:

"É (o Poder Moderador) a suprema inspeção sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judicial, o alto direito que tem a Nação de examinar como os poderes por ela delegados são exercidos, e de manter a sua independência, equilíbrio e harmonia; é essa suprema inspeção, esse alto direito que a mesma Nação, não o podendo exercer por si mesma, delegou privativamente ao Imperador, revestindo-o das atribuições do Poder Moderador.

Pois bem, é essa suprema inspeção, é este alto direito, é essa delegação privativa que alguns querem pôr na completa dependência, não de outro poder, mas dos Ministros, agentes de outro poder."

Por isto o Visconde do Uruguai sustentava que as assinaturas dos Ministros nos atos do Poder Moderador eram simples demonstração de acordo, e nunca provas de ratificação. Para ele, como de resto para a maioria dos escritores do tempo e dos historiadores de depois, o Imperador do Brasil não reinava apenas: governava, nos termos explícitos do art. 126 da Constituição. (Visconte do Uruguai, *Direito Administrativo,* 1862, V. II, p. 15 e ss.)

De resto a Constituição do Império não cogitava da responsabilidade política dos Ministros, básica no parlamentarismo. Ela só se referia à responsabilidade penal dos mesmos, pelos crimes praticados no exercício das funções, o que é coisa totalmente distinta e era a conseqüência forçada da teoria do Poder Moderador.

Não nos devemos esquecer, por outro lado, deste ponto importante para o nosso raciocínio: o Poder Moderador, nos termos da Constituição, "nomeava e demitia livremente os Ministros de Estado" (Constituição do Império art. 101, § 6º.)

A propósito desse parágrafo escreve Pimenta Bueno:

"O atributo da livre nomeação e demissão do Ministério, no todo ou em parte, é de tal modo inerente à Coroa que não é possível compreender o exercício dela sem essa prerrogativa... A dissolução de um Ministério é e deve ser um ato que independe de dificuldades, desde que os próprios Ministros a solicitem ou que o Poder Moderador a julgue conveniente".

Como se vê, o Poder Moderador podia, pela Constituição, demitir o Ministério, independente da manifestação de desconfiança do Parlamento.

E não há dúvida que o fez. Tomemos um exemplo. A 14 de julho de 1868 o Imperador demitiu o Gabinete "progressista" presidido por Zacarias, e que era sustentado, na Câmara, por ampla maioria liberal.

"O efeito produzido na opinião geral do País — diz José Maria dos Santos — foi a de uma dolorosa e profunda estupefação".

E José Bonifácio, o Moço, no voto hostil com que a Câmara recebeu o novo Gabinete conservador presidido por Itaboraí, declara francamente:

"A Câmara viu com profundo pesar e geral surpresa o estranho aparecimento do atual Gabinete, gerado fora do seu seio e simbolizado por uma nova política, sem que uma questão parlamentar tivesse provocado a queda do seu antecessor." (José Maria dos Santos, *Os republicanos paulistas e a Abolição,* pág. 57 a 58.)

A moção de José Bonifácio foi aprovada por 85 votos contra 10. Que fez o Ministério diante de tão esmagadora maioria hostil?

Dissolve a Câmara a 18 de julho...

Foi então que se uniram as alas "histórica" e "progressista" do partido propugnando pelo célebre programa da reforma, em que pela primeira vez no Império, se exigiu a prática efetiva do verdadeiro regime parlamentar, mediante reforma da Constituição, em que se estabelecesse, entre outras medidas: a responsabilidade dos ministros pelos atos do Poder Moderador; a máxima "o rei reina e não governa"; a organização legal do Conselho de Ministros (pois que, legalmente, só estava criado o posto de Presidente do Conselho, e isso mesmo somente em 1847). (Américo Brasiliense, *Os Programas dos Partidos e o Segundo Império,* 1878, p. 37.)

É escusado lembrar que tais reformas nunca foram adotadas. Desde 1834 que os autores do Ato Adicional visavam a destruir a fortaleza, do Poder Moderador; foram aos poucos evoluindo para a República, cujo partido se fundara em 1870, logo após a grave crise que convenceu aos mais confiantes da inexistência do nosso mecanismo democrático parlamentar.

Não eram justiceiros, portanto, os panfletários que, durante todo o decurso do Segundo Reinado, se encarniçaram em denunciar o chamado "poder pessoal" do Imperador. Pedro II era, de seu feitio, legalista e tolerante. Mas as instituições políticas que regiam legalmente o Império lhe outorgavam o grande poder pessoal cuja procedência idônea a oposição, irrequieta, fingia ignorar.

As diatribes violentas se sucediam inutilmente. A mais célebre delas é *O Libelo do Povo,* de Timandro (Sales Tôrres-Homem). Nesse admirável documento de nossa literatura política escrito sob impressão da Revolução Praieira, se estudam as causas históricas, profundas e ancestrais, do que o autor chama o paternalismo do nosso Governo. Mostra-se a tradição autoritária da côrte portuguêsa dominando todos os poderes e o seguimento de tal tradição na obra de Pedro I. Mostra-se o segundo Imperador a usurpar os poderes nacionais, incorporando-os abusivamente (no julgamento do autor) às suas prerrogativas. E conclui o libelo como na célebre apóstrofe: "Quando raiará o dia da regeneração? Quando estiver completa a revolução que há muito se espera nas idéias a sentimentos da Nação... revolução que será o triunfo definitivo do interesse brasileiro sobre o capricho dinástico, da realidade sobre a ficção, da liberdade sobre a tirania". (Timandro, *O Libelo do Povo,* 1870, pp. 137-138.)

Tremenda é a ira de "Philemon" no panfleto *Jornal de um Democrata* (1861); amargas as queixas de José de Alencar nas *Cartas de Erasmo* (1865-1866); grave a advertência, no crepúsculo do reinado, do ilustre Ferreira Viana. Dela transcrevemos o seguinte trecho, sempre martelando a mesma tecla:

"A Coroa, só pelo uso da prerrogativa de nomeação e livre demissão de ministros, operava a transformação repentina, e, como por encanto, do espírito público; transformação que, embora aparente ou artificial, produzia todos os efeitos legais, como se real fora... afinal fechou-se a arena gloriosa das lutas e vitórias das idéias políticas. O chão sagrado dos comícios ficou pisado dos mercenários, e as Câmaras unânimes vieram expor ao País, quase indiferente ou embotado a desoladora prova de sua nula ou ridícula soberania." (Ferreira Viana, *Carta Circular aos seus Concidadãos,* 1871, pp. 6-7.)

E o maior dos críticos do Império, Rui Barbosa, na fase vulcânica do *Diário de Notícias,* repete a cada passo, naquela agonia do regime, a observação que se vinha fazendo desde os seus primeiros anos.

Estudando as origens do movimento republicano, em artigo de 21 de março de 1889 acentuava Rui Barbosa "as revelações sucessivas dos partidos atirados à oposição pelo arbítrio imperial, a absorção progressiva da autoridade ministerial no elemento pessoal do Poder Moderador, a ingerência inconstitucional da Casa em todas as esferas da vida governativa". (Rui Barbosa, *Queda do Império,* 1947, v. I, p. 136.)

Em outro artigo, de 20 de abril, insiste:

"Os mais interessados na ficção constitucional são precisamente os que a converteram em escândalo, absorvendo em si toda a realidade do poder e transformando em domésticos os seus conselheiros e parlamentares. Os Presidentes do Conselho deixaram de ser chefes do partido, expressões de maiorias políticas: são, apenas, emblemas automáticos da autoridade imperial, que os anima, que os impele, que os levanta ou despenha." (Op. cit. v. II, p. 74).

E, apenas para colher mais um exemplo de Rui, tomemos o artigo com que ele recebeu o

último Gabinete do Império, o do Visconde de Ouro Preto, a 20 de junho:

"O Partido Liberal exulta, porque está no poder, o Partido Conservador revolta-se, porque o privaram do Governo. Eis a síntese da situação atual e a de todas as nossas situações políticas, mudando apenas o nome à grei que troveja contra a ditadura imperial e a que não vê na política do país senão maravilhas cor-de rosa. Se Sua Majestade em vez de entregar o timão aos liberais, houvesse por bem confiá-lo ao Sr. Antônio Prado... — o que tudo cabia nessa onipotência que distribui o poder aos designados pelas influências da sua imperial Casa, ou pelo humor da sua augusta pessoa — o Partido Conservador estar-se-ia banhando de contentamento... e as probabilidades eleitorais que hoje sorriem aos amigos do Gabinete, acenariam com o mesmo aspecto festivo à gente adversa." (Op. cit., v. III, p. 341.)

Esse depoimento do liberal Rui Barbosa, sobre a situação dos últimos dias do Primeiro Reinado, conforma-se de maneira surpreendente com o do liberal Teófilo Otoni, referente aos primeiros dias do poder constitucional de Pedro II. Na sua "Circular aos eleitores mineiros", escrita em 1860 mas que se reporta à crise da Maioridade , Otoni relembra a influência pessoal do menino Imperador, colocando a "facção áulica", na pessoa de Aureliano dentro do Gabinete de 24 de julho de 1840, que representava a vitória dos liberais. E a "facção áulica", estimulando a intervenção do Imperador menino, derrubou logo o ministério de 24 de julho, organizando o de 23 de março de 1841, representativo das preferências pessoais de D. Pedro II (Otávio Tarquinio de Sousa, *História de Dois Golpes de Estado*, 1939, p. 156).

Como se vê, foi sempre a mesma coisa. De 1840 a 1889 segundo os depoimentos mais fidedignos, o Imperador exerceu, quando lhe aprouve, a atribuição, que lhe facultava a Constituição, de nomear e demitir livremente os ministros, o que é a negação do Governo Parlamentar, embora fosse a afirmação legal do Poder Moderador, aquele traço original do Direito Público brasileiro que Tobias Barreto, apesar dos seus sarcasmos, confessa ter impressionado ao sábio Guizot, como prova da nossa sabedoria política. (Tobias Barreto, *Questões Vigentes*, 1926, p. 194.)

Por isso o maior dos historiadores do Império, Joaquim Nabuco, pode escrever com inteira justiça, na sua conhecida síntese da linha política do reinado de Pedro II:

"Antes de tudo, o reinado é o imperador. De certo ele não governa diretamente e por si mesmo, cinge-se à Constituição e às formas do governo parlamentar; mas como ele só é árbitro da lei de cada partido e de cada estadista, e como está em suas mãos o fazer e desfazer os ministérios, o poder é praticamente dele. A investidura dos gabinetes era curta, o seu título precário — enquanto agradasse ao monarca; em tais condições só havia um meio de governar, de conformidade com ele. Opor-se a ele, aos seus planos, à *sua política, era renunciar ao poder*". (Joaquim Nabuco, *Estadista do Império*, 1936, v. II, p. 374.)

Não há necessidade de irmos mais longe nesta demonstração. Os fatos alinhados, os depoimentos recolhidos, autênticos aqueles, prestigiosos estes, são concordes em demonstrar que o chamado parlamentarismo imperial brasileiro nunca existiu, pelo menos o verdadeiro sistema parlamentar de Governo, elaborado na Europa pela prática inglesa e fixado no continente pelo constitucionalismo do Século XIX. No Brasil, a instituição constitucional do Poder Moderador — única no mundo — fez do nosso chamado governo parlamentar algo **sui generis** inteiramente diverso do que a doutrina conceitua com esse nome.

Governo parlamentar pressupõe formação dos ministérios pelo apoio das maiorias e queda deles pelo seu desfavor. No Brasil os gabinetes podiam ser nomeados e demitidos livremente (o termo era da Constituição) pelo imperante. Governo parlamentar exige responsabilidade política coletiva do gabinete diante da Câmara popular. No Brasil nunca chegou a haver gabinete no sentido parlamentar, pois os ministros não eram coletiva e nem politicamente responsáveis senão na medida em que o Chefe do Poder Executivo aceitasse tal situação. Sem o que demitia o ministério, nomeava outro contrário, dissolvia a Câmara e elegia outra que apoiasse o ministério recém-nomeado. A responsabilidade ministerial estabelecida era unicamente a penal, o que também correspondia à sugestão de Benjamin Constant. Tudo dentro da Constituição. Nem se diga que, seguindo o exemplo inglês, o Brasil—Império foi estabelecendo, na prática, o funcionamento das instituições parlamentares não prevista na lei escrita. A ascendência da maioria parlamentar na escolha dos ministérios encontrou, sem dúvida, guarida nos hábitos e nas idéias. É o que Nabuco chama obediência "às forma do governo parlamentar". Mas eram somente formas, pois eram aplicáveis apenas enquanto tal situação era do agrado do soberano, conforme se demonstra com a rememoração dos fatos acima indicados em que se desenvolveram do princípio ao meio e ao fim do império. Aliás, num sistema de constituição rígida irar ao monarca as suas atribuições escritas. Não podia, pois, ocorrer o que se deu na Inglaterra.

Quando dizemos assim, que o império gozou de duradoura estabilidade das instituições devido ao regime parlamentar, formulamos uma inverdade, ou antes, duas. Primeiro, porque tal estabilidade não existiu de fato, pelo menos nos termos em que os saudosistas o proclamam. Segundo, porque, ainda que tivesse existido, não teria sido por causa do sistema parlamentar, que nunca praticamos verdadeiramente.

2. *Presidencialismo, fenômeno americano* — A 3 de dezembro de 1889 o Governo Provisório nomeou uma comissão composta de Saldanha Marinho, Américo Brasiliense, Santos Werneck, Rangel Pestana e Magalhães Castro, encarregada de elaborar o anteprojeto da Constituição Federal.

Foram, a princípio, redigidos três trabalhos separados: o primeiro de Américo Brasiliense, o segundo de Santos Werneck e Rangel Pestana e o terceiro de Magalhães Castro. Esses três anteprojetos denotam todos a preocupação de adotar a solução presidencialista americana para o Poder Executivo. Até a redação dos textos se assemelha.

O art. 2º, Seção I, da Constituição dos Estados Unidos dispõe:

"The executive power shall be vested in a Presidente of the United States of America. He shall hold his office during the term of four years".

Projeto Américo Brasiliense, art. 27:

"O exercício do Poder Executivo da Federação será confiado a uma única pessoa que terá o título de Presidente dos Estados Unidos do Brasil; o mandato durará quatro anos."

Projeto Santos Werneck-Rangel Pestana, art. 112:

"O Poder Executivo será exercido exclusivamente e com plena e rigorosa responsabilidade, por um cidadão eleito pela forma determinada nesta Constituição, com o título de Presidente da República Brasileira".

Projeto Magalhães Castro, art. 71:

"O Poder Executivo da União é confiado a um cidadão sob a denominação de Presidente da República Federal dos Estados Unidos do Brasil". (João Gomes Ribeiro, *A Gênese Histórica da Constituição Federal*, 1917, ps. 63, 93 e 113.)

A Comissão de jurista fundiu os três projetos num único, que enviou ao Governo Provisório, e cujo artigo 42 estava assim redigido:

"O Poder Executivo será confiado exclusivamente a um cidadão, que terá o título de Presidente dos Estados Unidos do Brasil".

O tal artigo, emendado no Governo por Rui Barbosa, sucedeu o art. 41 da Constituição de 1891, assim redigido:

"Exerce o Poder Executivo o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, como chefe eletivo da Nação". (Rui Barbosa, *A Constituição* de 1891, 1946, pp. 48-49.)

O texto definitivo foi mesmo do projeto do Governo Provisório. Não sofreu emendas na Constituinte. (*Anais da Constituinte*, 1891, v. I, p. 106.) Veio a República e,

Percorrendo-se os Anais da Primeira Constituinte Republicana, observa-se como aquela Assembléia era surpreendentemente homogênea no seu maciço presidencialismo. Os parlamentaristas constituíam, dentro dela, exceções mofinas. O mais desassombrado e capaz era César Zama. Outros, como Teodureto Couto ou Oliveira Pinto, aqui e ali desvendam suas dúvidas sobre o sucesso do presidencialismo. Praticamente, todavia, a Constituinte foi presidencialista. E essa prática unânime, saindo de tantas décadas de um governo suposto parlamentar, dá o que pensar.

Toda uma geração política — dentro da qual havia vários vultos que contam entre as maiores expressões da nossa cultura — em lugar de consolidar o sistema parlamentar, cujo defeituoso funcionamento fazia o desespero dos espíritos avançados do império resolveu simplesmente suprimi-lo, em face das imperiosas condições que exigiram o advento da República.

As origens do presidencialismo brasileiro podem ser encontradas na nossa própria tradição colonial e imperial de governos caracterizados por um Executivo forte. Para não ir aos governadores gerais e aos vice-reis, limitemo-nos a observar que a tradição de Pedro I e Pedro II se coadunava muito mais — tenhamos a coragem de afirmar — com os governos americanos que iríamos to-

mar como modelo, do que com os sistemas europeus que conhecíamos literariamente e só praticávamos de nome.

E, se desejarmos estender o campo desta investigação histórica, chegaremos facilmente à conclusão de que o presidencialismo brasileiro entronca não apenas na tradição nacional como na mais autêntica tradição continetal.

Aquelas condições sociológicas que observadores europeus, desde os antigos, da categoria de um Tocqueville ou de Bryce, até os modernos, da importância de um Laski, lobrigaram como justificativas do sucesso presidencial nos Estados Unidos não são peculiares aos povos do hemisfério boreal do Continente.

São, respeitadas as diferenças naturais, peculiares a toda civilização do Novo Mundo. Porque, embora nós, americanos, sejamos descendentes de várias culturas européias, a verdade é que as imposições do povoamento e da colonização, no meio da grande diversidade de elementos, imprimem, para certos efeitos, à civilização continental em alguns aspectos, inclusive políticos "algo de intensamente peculiar que a distingue, conjuntamente, do resto do mundo". (Afonso Arinos de Melo Franco, *Política Cultural Pan-Americana*, trad. esp., Buenos Aires, 1943, p. 45).

E essa relativa identidade de formação é que nos pode preservar, em conjunto, dos males que ensombram a materna Europa. A isso voltaremos.

Não foi por acaso que a solução precursora dos Estados Unidos em matéria de organização do Poder Executivo, encontrou repercussão nos países da América Latina, repercussão, é claro, compatível com as condições de cada um deles.

O trono brasileiro foi muito menos europeu do que habitualmente se supõe. Teve forma européia e matéria americana. Foi uma espécie de presidência vitalícia, como se pensou em fazer, aliás, nos Estados Unidos.

Em 1852, em pleno fastígio do Império, o grande Alberdi escrevia: "Nada más atrasado y falso, que el pretendido antagonismo de sistema político entre el Brasil y las Republicas sud-americanas... y el Brasil es hoy un poder essencialmente americano". (Alberdi, *Las Bases*, 1915, p. 251).

Há nisso tudo um determinismo continental, uma imposição natural de transplantação da cultura européia para o Novo Mundo, a qual sofreu as adaptações impostas pela nossa economia e a nossa evolução social.

Não será através da forma que lograremos escapar à órbita da civilização continental. O presidencialismo brasileiro foi muito mais uma continuação do que uma revolução.

3. *Consciência presidencialista* — É oportuno, neste ponto, acentuar que a escolha do modelo americano feito conscientemente pela quase totalidade dos melhores homens da geração republicana brasileira, como a que melhor convinha às condições objetivas do País, não foi divorciada de um lúcido reconhecimento das vantagens e desvantagens que acampanham a aplicação daquele sistema governativo, como, de resto, indiscutivelmente, a de qualquer outro até agora conhecido. Vantagens e desvantagens existem em todos. As opiniões divergem apenas à preponderância de umas sobre outras.

É instrutivo acompanharmos, através dos mais ilustres escritores, a enumeração das vantagens e desvantagens do presidencialismo do Novo Mundo. Veremos que os conceitos, ressalvadas as formas de expressões, são mais ou menos, desde o século XVIII até hoje. Nada de novo se escreveu sobre o assunto, que não estivesse contido, pelo menos em germe, na obra dos precursores. Vejamos rapidamente alguns exemplos, de diversas épocas, referentes a três países de governo presidencial. Estados Unidos, Argentina e Brasil.

Em 1788 Hamilton escrevia no *Federalista* que nenhuma parte da organização política do seu país tinha encontrado tantas dificuldades quanto a Presidência da República.

Os críticos tinham exagerado descompassadamente as afirmações sobre os excessos de autoridade e sobre as práticas ditatoriais. Tinham afirmado que um Executivo energético é incompatível com o governo republicano. Mas tinham esquecido as vantagens da unidade de comando, de energia e rapidez do poder; assim como tinham esquecido que a Federação era o freio necessário aos excessos do presidencialismo, era a defesa e a garantia da liberdade; como, também, que a temporariedade dos mandatos e a responsabilidade do Presidente *(impeachement)* diminuíam consideravelmente os riscos do seu autoritarismo. *(Le Fédéraliste*, trad. franc.; introdução de Jéze e Esemein, 1902, ps. 432, 559, 572, 582, 583).

Essas razões primitivamente, apontadas por um dos patriarcas da Nação americana, vêm sendo, com maior ou menor extensão repetidas pelos que, depois dele, se ocuparam do assunto: Story *(Constitution des Etats Unis*, 1845; v. II, p. 230 e ss.); Tocqueville, que, formado no regime parlamentar do seu país, faz no entanto uma admirável defesa do presidencialismo americano, sem fugir aos argumentos habituais *(De la Démocratie en Amérique*, 1868, p. 201 e ss.); Pomeroy *(An Introduction to the Constitucional Law of the United States*, 188, p. 113 e ss.); Sterne, que mostra como a fraqueza do poder central exigim a inovação do presidencialismo *(Constitutional History of the United States*, 1888 p. 10 e ss.); Chambrum *(Le Pouvoir Executif aux Etats-Unis*, 1897, passim, mas principalmente Introdução e Capítulos II e III, bastante influenciados por Hamilton e Tocqueville); Bryce, que reconhece lisamente, ao lado das críticas que formula, o sucesso do sistema *(The American Commonwealth*, 1897, v. I, p. 38 ess, principalmente p. 73); Ellis Stevens *(Les Sources de la Constitution des Etats-Unis*, 1897, p. 14 e ss.); Willoughby *(The Constitutional Law of the United States*, 1910, v. II, p. 1156); *(The Constitucion of the United States*, 1910, v. II, p. 850 e ss.); Woodbum *(The American Republic*, 1916, p. 114 e ss); Giraud, que, como francês, é hostil ao presidencialismo, mas reconhece o seu sucesso nos Estados Unidos *(Le Pouvoir Exécutif dans les Démocraties d'Europe et d'Amérique*, 1938, p. 48 e ss.); Laski, autor do melhor trabalho moderno sobre o assunto, em que expriter americano do presidencialismo, caráter que preferimos estender a todo o Continente *(The American Presidency*, 1940, passim mas principalmente a Introdução; e, para finalizar a enumeração, Beard que sustenta, com toda razão, que ora o Presidente influi sobre o Congresso, ora este sobre aquele, conforme circunstâncias pessoais e históricas. *(American Govenmiente ande Politics*, 1946, ps. 14-17 e 212 e ss.).

Passemos, agora, à República argentina, cuja a velha Constituição presidencialista de 1853 (hoje sucedida por uma carta ditatorial semelhante a que conhecemos em 1937), serviu, muitas vezes, de subsídio à elaboração da nossa primeira lei constitucional republicana. De fato a Constituição argentina de 1853, elaborada sobre as famosas bases e sobre projeto de Alberdi, se assemelha muito mais, pela disposição das matérias e redação do texto, com a brasileira de 1891 do que com a dos Estados Unidos.

Alberdi escreveu as Bases no Chile, onde se encontrava exilado pela política do tirano Rosas. O prólogo do livro é datado de Valparaíso, a 1º de maio de 1852. Por essa época o Chile, país que de perto seguiu o constitucionalismo brasileiro de 1824, estava vivendo sob a Constituição de 1833, que sucedera a fracassada Carta de 1828. Como esclarece um dos mais ilustres historiadores chilenos, a Constituição de 1828 fracassara, por incompatível com o grau de progresso político da República, sendo elaborada a de 1833, que "traduzia as tendências reinantes na sociedade, prostrada com tantos distúrbios e tanta instabilidade governamental". Essa Constituição de 1833 reintegrou-se no quadro americano de apoio à ordem e à autoridade, fazendo que, na expressão feliz do mesmo historiador, "os poderes públicos e as instituições girasem em torno do Executivo como os planetas em torno do sol". (Espinosa, *Balmaceda, 1894, Introdução: cf. Albano, Comentários sobre la Constitución Política de 1833*, 1874, p. 95 e ss.).

Pois, foi esse aspecto da Constituição do Chile que levou Alberdi a considerá-la "superior em redação a todas as da América do Sul, sensatíssima e profunda quanto à composição do Poder Executivo" (*Bases*, p. 84).

E, estudando o assunto à luz da história argentina, ajunta considerações sobre a tradição colonial dos governos de autoridade que se assemelha as que acima formulamos a propósito do Governo imperial. Pode-se dizer que, como teórico do presidencialismo na América Latina, Alberdi exerceu papel parecido com o de Hamilton, na pátria de origem do instituto.

Os clássicos do Direito Constitucional argentino seguem a trilha de Alberdi como os do americano a linha de Hamilton.

Barroquero (Spíritu y Prática de la *Constitución Argentina*, 1889, p. 288 e ss.); Gonzales *(Manual de la Constitución Argentina*, 1897, p. 556 e ss.); Araya *(Comentario a la Constitución Argentina*, 1911, v. II, p. 186-187); salientam todos a tendência histórica para a concentração de poderes e justificam a correspondência de tal movimento com as necessidades nacionais; Delvalle *(Derecho Constitucional*, 1911, p. 431 ess.) demonstra como o presidencialismo de 1853 foi o meio capaz de evitar a separação das províncias e forçar a incorporação de Buenos Aires. Matienzo ressalta a atenuação da unidade de comando com a reforma de 1893 que torna os Ministros responsáveis pelos atos que referendem, tal como hoje no Brasil *(Derecho Consitucional* 1916, v. I, p. 117 e ss.); Montes de Oca estuda o equilíbrio que o presidencialismo introduziu no sistema federal *(Derecho Constitucional* 1917, p. 231 e ss.); Bas *(El Derecho Federal Argentino*, 1927, v. I, p. 291 e ss.), dos últimos exegetas do presidencialismo, antes das vicissitudes que arrastaram ao caudilhismo a República irmã do Sul, faz igualmente a defesa do sistema.

Os construtores da Constituição brasileira de 1891, planejaram, pois, sua grande obra política, servindo-se conscientemente da experiência continental norte-americana, chilena e argentina. Experiência que se compunha admiravelmente com a singular instituição do Poder Moderador imperial.

Amaro Cavalcanti, membro da Comissão dos 21 na Constituinte, declarou em discurso:

> "O projeto que se discute, todos sabemos, não é uma obra original. Elaboração da política experimental, ele nos apresenta o texto da Constituição Federal da República Norte-Americana, completado com algumas disposições das Constituições suíça e argentina." *(Anais,* v. I, p. 160).

Destacados nomes da nossa literatura política se fizeram intérpretes e defensores da solução. Assis Brasil, teórico da democracia, é o primeiro *(Do Governo Presidencial da República Brasileira,* 1896), livro em que mostra a capacidade de evolução e transigência do presidencialismo; Aristides Milton *(A Constituição do Brasil,* 1898, pp.209-211); Barbalho *(Comentários,* 1902, p. 155 e ss.), invocam as sábias razões de Hamilton, de Alberdi e dos seus seguidores e aplicam-nas ao nosso meio. Felisberto Freire combate com vigor o renascimento do parlamentarismo acadêmico do início da República. *(História Constitucional da República,* 1894, v. I, p. 123 e ss.).

Vinte anos mais tarde Viveiros de Castro estabelece o mesmo processo comparativo em estudo jurídico *(Estudos de Direito Público,* 1914, p. 368 e ss.); enquanto Alberto Tôrres, em livro dos mais discutidos da nossa bibliografia, procede a idêntica avaliação de valores no campo sociológico e político *(Alberto Tôrres, A Organização Nacional,* 1914, p. 265 e ss.). Rui Barbosa, cujo desencanto com alguns presidentes que combateu não deve ser confundido com adesão ao dogma antipresidencialista, era revisionista. Mas, na sua conhecida *Plataforma* de 1910, ao fazer a enumeração dos princípios consitucionais que deviam ser excluídos da revisão, coloca entre eles o sistema presidencial. E chama a atenção para a incompatibilidade entre Parlamentarismo e Federação, em termos que denotam a dificuldade que haveria, para ele, em admitir a coexistência de instituições governativas que julgava tão antagônicas. (Rui Barbosa, *Plataforma, lida no Teatro Politeama, 1910, pp. 18-20).*

Entre os vivos outros publicistas eminentes, como Carlos Maximiliano, Aníbal Freire e Pedro Vergara, têm mantido vigilante a consciência presidencialista e a tradição americanista do nosso Direito Político, compatível com as condições históricas do Continente e resistente às influências do pensamento europeu representadas pelas doutrina parlamentar.

4. Parlamentarismo, fenômeno europeu — procuramos, no item 2, acentuar a iniciativa americana do governo presidencial, tanto na teoria quanto na prática, e mostrar como o constitucionalismo continental, na sua feição predominante, foi adaptando às instituições nacionais o sistema elaborado pela nação precursora, os Estados Unidos.

Com o governo parlamentar, como é sabido, ocorreu processo semelhante. Originou-se na Inglaterra e transportou-se daí para o Continente Europeu, no decorrer do século XIX, obedecendo à linha predominante do pensamento político continental e às condições históricas do Velho Mundo.

Não é este o local para se apresentar, mesmo em ligeiríssimo resumo, um panorama da formação do parlamentarismo inglês.

O jurista menos familiarizado com o assunto terá conhecimento perfunctório dessa evolução, desde as transformações do Conselho Real, na Idade Média, as lutas pelas liberdades públicas, a vitória contra a prerrogativa, o alargamento do sufrágio, até o aparecimento, sem lei escrita que a assegure, deste domínio absoluto do Parlamento sobre as demais instituições, desta "Soberania do Parlamento" tão analisada pelos autores ingleses.

Esse fato capital da vida política do Ocidente — aparecimento, expansão e predomínio do Parlamento inglês já encontrou seus narradores e analistas definitivos, clássicos e modernos. No século passado, entre outros, citaremos Bagehot (op cit.), que, segundo Nabuco, foi quem melhor revelou "o segredo, as molas ocultas da Constituição inglesa" *(Minha Formação,* 1947, p. 21); Erskine-May *(Histoire Constitucionelle de l'Angleterre,* trad. franc. 1865), que segundo Rui Barbosa, era a maior autoridade da Inglaterra em matéria de Direito Parlamentar. Comentários ao art. 41 da Constituição de 1891); Anson *(Loi et Pratique Constitutionelles de l'Angleterre,* trad. fran. 1903), de quem Hanotaux dizia ser a um só tempo "professor, homem público, jurisconsulto, filósofo do Estado" (prefácio à obra citada). Dicey *(Introduction à l'Etude du Droit Constitucionel,* trad. franc. 1902), que em matéria de sutileza interpretativa e de inteligência expositiva no exame do confuso complexo constitucional da sua pátria só encontrou um predecessor, Bagehot, e um sucessor, Ivor Gennings, e que Esmein diz ser a principal autoridade em matéria de Direito Constitucional (op. cit, v. I, 216); Maitland *(The Constitutional History of England),* 1948, cuja obra clássica e admirável foi terminada em 1888, embora só publicada 20 anos depois.

Modernamente poderemos relembrar também vários estudos marcantes que, servindo-se dos mesmos fatos expostos pelos historiadores mais antigos, dão, contudo, à evolução do parlamentarismo inglês interpretação às vezes novas, condizentes com as idéias dominantes da cultura contemporânea. Entre outros, Potter *(Historical Introduction to the English Law, citada);* Berriedale Keit *(Constitucional Law,* 1946), que, refundindo obra anterior de Ridges tornou-se o verdadeiro autor de um livro insubstituível para quem estuda o moderno Estado britânico; René David *(Introduction à l'Etude du Droit Privé de l'Angleterre,* 1948), que, com a tradicional clareza do pensamento francês desvenda para o não-britânico muitos aspectos interessantes do direito inglês, e, finalmente, Ivor Gennings, de quem a crítica diz ser o sucessor de Dicey, em três obras já clássicas *(The British Constitution,* 1947, *Cabinet Governmente,* 1947, *e Parliament,* 1948).

O parlamentarismo britânico — demonstram-no suficientemente esses autores — foi menos uma doutrina do que uma construção, longa e laboriosa, da história da Inglaterra, da mesma forma que o presidencialismo foi uma construção da história dos Estados Unidos.

E da Inglaterra, graças às divulgações feitas por Montesquieu (1748), De Lolme (1771) e Blachstone (1775), passou para o Continente europeu, como demonstram alguns depoimentos exemplificativos que transcreveremos referentes a alguns países mais importantes.

"IL est né en Angleterre — diz Esmein — mais peu à peu il fait en Europe le tour des pays libres". E mostra como se deu, em França, a adaptação dos princípios ingleses, nos reinados de Luís XVIII e Carlos X. (Op. cit., v. I, p. 169 e ss.)

A maior autoridade francesa em Direito Constitucional, Léon Duguit, escrevendo sobre o Governo parlamentar, demonstra até que ponto ele se conforma ao gênio essencialmente europeu do seu povo. Ao lê-lo, parece-nos estar lendo Hamilton, quando faz o elogio do Governo presidencial. Se trocássemos a palavra parlamentarismo por presidencialismo, poderíamos inserir o texto de Duguit no trecho referido do *Federalista,* tanto ambos se assemelham no tom peremptório. "Persisto em pensar, diz Duguit, que o nosso sistema político é ainda o melhor que possa praticar um Estado Republicano... Que ele seja sem defeito ninguém o pretende. Que seja o sistema que os possua menos é o que não posso deixar de crer". (Op. cit., v II, p. 831.)

Duguit, que isso escrevia, era positivista. No Brasil os positivistas eram não só antiparlamentares como ditatoriais. O projeto da Constituição Federal de Teixeira Mendes e Miguel Lemos declarava que "o Governo dos Estados Unidos do Brasil é republicano, ditatorial, federativo, que o ditador seria o autor das leis (art. 21, e que a Assembléia seria puramente orçamentária... (art. 27). Nada indica melhor a submissão das doutrinas políticas às influências culturais do meio social. Na França européia um ilustre positivista era sectário do parlamentarismo. No Brasil americano outros ilustres participantes da mesma filosófia levavam seu presidencialismo aos extremos ditatoriais.

Na Itália, Santi-Romano enumera os institutos jurídico-políticos cuja fonte originária se encontra no direito inglês: a monarquia constitucional, o Parlamento bicameral, as instituições parlamentares, o Gabinete responsável ante o Parlamento. *(Corso de diritto Constituzionale.* 1943, ps. 32-33).

Na Alemanha, Carl Schmid depois de lembrar como apareceram, no Continente europeu, as diversas "construções, esquematizações, idealizações e interpretações do parlamentarismo inglês que permitiram a luta contra o absolutismo monárquico", estuda o processo parlamentar na Alemanha, o esforço nunca inteiramente vitorioso de conjurar as peculiaridades de uma nação federal, semifeudal e habituada ao poder autoritário, como a Alemanha, aos princípios da supremacia das assembléias populares e da responsabilidade coletiva dos Gabinetes perante as mesmas. *(Teoria de la Constitutión,* trad. esp., 1934, ps. 375-376 e 382 e ss.)

Na Espanha, Posada estabelece a analogia entre o constitucionalismo espanhol e o francês, que procuraram reproduzir, por meio de leis, a experiência flexível, não sistemática e constumeira da Inglaterra. *(La Nouvelle Constitutión Espagnole,* 1932, p. 5 e ss.)

Na Bélgica, Herrera formula considerações semelhantes às de Posada sobre a Espanha. Lembra, com efeito, aquele professor da Universidade

de Bruxelas, que o constitucionalismo belga, tendo as fontes diretas no francês, descende de fato da origem comum que são as instituições inglesas, "sobretudo no regime parlamentar". *(Traite do Droit Belgel,* 1909, p. 13.)

Podemos concluir esta ligeira exposição sobre a influência das práticas inglesas nos sistemas parlamentares da Europa, como uma menção de conjunto às monarquias do Norte do Continente. Holanda, Dinamarca, Suécia e Noruega.

A prática do parlamentarismo nesses países, acentua Emile Giraud, evoca a lição inglesa, o que se explica por certa similitude de evolução histórica e de atmosfera moral. A democracia parlamentar foi, neles, mais legitimamente de origem inglesa, neste sentido que não se originou de movimento revolucionário, mas surgiu por um processo de ampliação da monarquia constitucional. Por isso mesmo, por essa similitude de situações históricas e de processo evolutivo, é que os sistemas parlamentares do Norte europeu se aproximam do britânico em matéria de eficácia e estabilidade. Foram, como os demais, uma imitação inglesa, mas uma imitação natural. *(Le Pouvoir Executif dans les Democraties d'Europe et de Amerique,* cit. ps. 254-266).

Volvendo agora os olhos para o nosso continente, comecemos por reconhecer lealmente que o parlamentarismo teve, em teoria, momentos de incontestável favor nas doutrinas da América Latina. Mas o fracasso invariável das tentativas de transplantação da delicada planta européia para o rude e vigoroso solo americano é a melhor demonstração da tese que vimos procurando sustentar, isto é, de que o presidencialismo é a solução para as nossas condições de vida tanto quanto o parlamentarismo parece ser para as dos povos do Ocidente europeu.

A razão provável do espraiamento, em certas Repúblicas latino-americanas da teoria parlamentarista, reside na influência da Revolução Francesa e suas conseqüências. As guerras da Independência e a organização constitucional dos países deste hemisfério se deram nas primeiras décadas do século passado quando se irradiavam brilhantemente, ainda, a influência da Revolução Francesa e as suas conseqüências políticas, inclusive a adoção dos princípios parlamentaristas pelos últimos reis Bourbons, Luiz XVII e Carlos X. Depois de Rousseau e Raynal, homens como Chateaubriand e Benjamin Constant eram os guias intelectuais de certas gerações latino-americanas.

Por isso, na medida em que predominavam as influências da França sobre as dos Estados Unidos, foram adotados, no Novo Continente, os fracassados regimes parlamentares. (Sobre a influência das teorias francesas no Brasil Colonial, v. Afonso Arinos de Melo Franco, *As idéias da Inconfidência, In Revista do Instituto Histórico,* Congresso de História, 1938, v. 7, ps. 4,7 e ss.).

É sempre o que dizemos: pensamento europeu contra pensamento americano.

Um especialista no assunto, o uruguaio Luis Alberto Herrera, assim qualifica os resultados concretos da influência francesa na política dos Continentes: "As sociedades sul-americanas, seja levadas ao erro pela inexperiência, seja porque, na época da independência, não tinham perspectiva crítica, não souberam resitir ao contágio das declarações igualitárias francesas e caíram no abismo das confusões anárquicas...A história aí está, visível e dolorosa, para nos mostrar a catástrofe a que nos conduziu a abstração alheia". (Herrera, *La Revolucion Francesa y Sud-América,* 1910, ps. 154-155).

Um dos mais convencidos adeptos sul-americanos do parlamentarismo, o chileno Jorge Huneeus, afirma, não sem alguma jactância, em certo ponto do seu conhecido livro, que o Governo de Gabinete tinha sido aplicado na América Latina em vários países, além do seu. *(Estúdios Sobre Derecho Constitucional Comparado,* 1891, v. III, p. 128). Mas logo em seguida, ele próprio se encarrega de desmentir a assertiva, com este significativo parágrafo: "Todos adotaram o Governo de Gabinete, sem trepidação alguma, mas ainda assim não podem, como não podemos nós, emanciparmo-nos dos maus hábitos de tudo sujeitar à vontade do Presidente da República. Este se concontra revestido, de fato, da enorme influência que exerce apesar da Constituição". (op. cit., p. 130).

E essa era a verdade histórica. Os países latino-americanos que adotaram, nos textos escritos, o sistema parlamentar, viveram freqüentemente dezenas de anos sob ditaduras caudilhescas. De nada valiam os textos diante da realidade social e política.

Era a confirmação, em povos menos civilizados, do que se verificou no Brasil, com o seu chamado parlamentarismo. Aqui o Imperador era *o verdadeiro poder, ainda que com a escusa de* estar protegido pela Constituição. Nos outros países, apesar das pretensas Constituições parlamentares, o Presidente se reintegrava no clima americano que exige governos diretos, fortes, prontos, concentrados, federais.

O fenômeno constatado por Huneeus é generalizado com felizes expressões por Athur Scott Ainton, num capítulo do interessante livro, de autoria coletiva, denominado *Latin America and the Enlightenment* (1942, p. 126). Ainton escreve que "a América Espanhola tomou de França o que pareceu em homens, métodos e idéias, mas quando a reorganização ficou completa, a soma total da nova estrutura da sociedade era hispânica e o seu sucesso foi devido ao fato de que ela correspondia ao caráter e temperamento hispânicos".

Vejamos, de resto, a começar pela pátria de Huneeus, que foi a República latino-americana onde por mais tempo resistiu a experiência parlamentar, quais foram, no nosso meio, os resultados dela.

O sistema parlamentar, adotado no Chile, em 1892, em seguida à sangrenta revolução contra Balmaceda, foi abandonada em 1925, e o seu saldo não é favorável. Em cinco anos (1896-1901) vinte e cinco gabinetes se sucederam no poder. E o país conheceu, na voz de Alessandri, um antigo Presidente da República que governou nesse período, o fraçasso do regime, com a desordem parlamentar e a inclusão constante dos legisladores na administração. (Giraud, op. cit., p. 65).

O grande Balmaceda, em 1891, no dramático testamento político que escreve antes do suicídio, prevê o que será a tirania da pretensa liberdade parlamentar que nasce da revolução vitoriosa contra ele: "Enquanto subsista no Chile o Governo parlamentar no modo e forma em que se o tem querido praticar, e tal como o sustenta a revolução triunfante, não haverá liberdade eleitoral nem organização séria e constante nos partidos, nem paz no Congresso...O regime parlamentar triunfou nos campos de batalha, mas essa vitória não prevalecerá...Este é o destino do Chile e oxalá ás cruéis experiências do passado e o sacrifício do presente induzam a adoção das reformas que façam frutuosa a organização do nôvo govêrno." (Espinosa, *Balmaceda,* cit. v. II, ps. 653-654).

Realmente, a 18 de setembro de 1925 (data coincidente com a da atual Constituição brasileira) o Chile reintegrava-se, depois da frustrada experiência, no regime tradicional americano, com uma Constituição presidencialista, onde se chega com exagêro a dizer no art. 72, n. 5, que o Presidente nomeia "discricionariamente" os seus Ministros.

Do mesmo modo que o parlamentarismo sofreu, na Europa continental as adaptações impostas pelas condições peculiares de cada país, o presidencialismo apresenta, na América, variantes formais que não alteram, entretanto, sua estrutura.

Mirkine-Guetzévitch no ensaio que dedica às Constituições americanas, agrupa didaticamente tais variantes. Antes de fazê-lo formula as seguintes considerações gerais:

> "A influência francesa na América Latina contribuiu sobretudo para criar, coexistindo com o sistema presidencial, certas tendências para o regime parlamentar. Esta influência francesa introduziu no regime presidencial alguns elementos do parlamentarismo. Na maior parte dos países onde este amálgama se apresenta, os elementos do regime presidencial são muito mais possantes do que as fraquíssimas *(três faibles)* tendências parlamentares". (Mirkine-Guetzévitch. *Les Constitutions des Nations Americaines,* 1932, p. 82).

São estas as variantes consideradas pelo acatado constitucionalista:

1 — regime presidencial puro;

2 — regime presidencial com direito de os Ministros assistirem às sessões do Congresso;

3 — regime presidencial com direito, para o Congresso, de aprovar votos de censura aos Ministros, não implicando, porém, tal voto em obrigação de o Ministro censurado se demitir;

4 — regime presidencial combinado com parlamentar, de maneira que, mantendo o Presidente todos os poderes, inclusive o de nomear e demitir livremente os Ministros, ficam estes obrigados a se demitir se sofrem um voto de censura do Congresso.

Esta combinação, que enfraquece o Presidente sem dar força efetiva ao Congresso e pode ser fonte de constantes atritos entre os poderes, é aplicada, salvo engano, apenas no Equador.

Somente no Canadá (Estado semi-europeu pelas suas ligações com a Inglaterra) vamos encontrar o sistema parlamentar do tipo inglês. (Op. cit., p. 83).

Essa é a situação na América Latina, essa a tradição continental. Seria falso, e até absurdo, pretender-se que o sistema de governo adotado entre nós tem assegurado a paz, a abundância e a tranqüilidade a esta parte do Mundo. Bem sabemos que não. Escritores dos mais eminentes têm procurado interpretar de várias formas a turbulência, por vezes sangrenta, da nossa vida pública. Entre outros, para só lembrar alguns dos mais conhecidos, Bryce *(South America,* 1912); Garcia Calderón *(Les Démocraties Latines de l'Amérique,* 1912); Kaysering *(Méditations Sud-Américaines,*

trad. fr. 1932); Siegfried *(Amérique Latine,* 1934, tentaram encontrar as causas da instabilidade rumorosa das nossas instituições.

Hoje, a imensa tragédia européia e mundial terá retirado aos sociólogos e juristas dos países mais adiantados a confiança superior e algo protetora com que encaravam os nossos males, perscrutando-lhes as origens e procurando dar-lhes remédio. A desordem da nossa vida interna, coincidente com o presidencialismo, nada é em face da desordem interna e externa dos povos mais civilizados da Europa, coincidente com o parlamentarismo.

Diante das catástrofes que se despenharam sobre o Ocidente, e que ainda se acumulam nos seus atormentados horizontes, é de beata ingenuidade, senão de cândida inocência, tentar atribuir tais males a sistemas de Governo adotados pelos países.

Se pretendermos atribuir ao nosso presidencialismo a situação atual da Colômbia, da Venezuela ou do Paraguai, então, para sermos coerentes, deveríamos atribuir também ao parlamentarismo a responsabilidade da situação, muito mais difícil, em que se encontra a França ou a Itália.

A verdade é que os sistemas de Governo nada são, nada representam, em nada influem no drama do mundo atual. Felizes dos tempos em que a eles preferíamos atribuir a responsabilidade do mal e do bem.

De nossa parte, pelo menos, é com a mais firme, a mais sincera convicção que sustentamos ser o problema de regime, hoje, dos menos relevantes na Teoria do Estado. Este problema formal acha-se imensamente superado pelos que dizem respeito à distribuição da propriedade, ao amparo ao trabalho, e à manutenção da liberdade individual concomitantemente com o inevitável dirigismo administrativo.

5. *A República Brasileira e o Parlamentarismo* — A Constituinte de 1891 foi, como lembramos acima, maciçamente presidencialista. Mas a teoria parlamentar, como era natural, ficava latente em muitos espíritos. Não demorou muito que ela surgisse na arena dos debates. Em 1894 Felisberto Freire já escrevia o seguinte:

> "Na vida do Governo republicano faz-se sentir atualmente uma corrente de opinião política bem acentuada a favor do parlamentarismo... Quase todos eram antiparlamentaristas. Hoje a situação é inteiramente diversa. Para o parlamentarismo muitos convergem, convictos da sua prestabilidade. Espíritos sérios e amadurecidos por não pequena soma de conhecimentos põem a favor da propaganda os recursos da sua atividade intelectual. Que se deu para essa transformação da opinião, que virou como um catavento?" *(História Constitucional,* cit. v. I, pp. 104 e 123-124).

Vinte anos mais tarde os convictos do parlamentarismo continuavam. Viveiros de Castro, em 1914, observa: "Nenhuma disposição constitucional tem sido mais malsinado do que esta (o sistema presidencial); e devido à falta de memória que assinalamos na introdução, o regime parlamentar que vigorou no Império (sic) está sendo apregoado como a única panacéia capaz de curar todos os nossos males, regenerando imediatamente os nossos costumes políticos e administrativos, aceitando os carneiros do Panúrgio, sem mais detido exame, esta informação inteiramente gratuita".

Pouco depois, num livro publicado em 1914, o político e jornalista Manuel Duarte, chamava a atenção para um aspecto interessante do nosso parlamentarismo: aspecto, aliás, que foi aludido no início deste trabalho. Trata-se da opinião emotiva, que vê no parlamentarismo apenas um expediente para a solução de crises momentâneas, quando não — o que é pior — uma forma de oposição, de combate à situação política vigente.

Referindo-se à súbita simpatia manifestada pelo parlamentarismo por um grande jornal carioca, em 1917, escreve Manuel Duarte:

> "A verdade é, entretanto, que a parte da opinião pública e jornalística que se mostra adepta do parlamentarismo não o faz por espírito oposicionista. Como os governos, entre nós, são presidenciais, a maneira mais radical de combatê-los é propugnar o advento de um regime em que a figura do chefe do Estado, que agora centraliza todos os ataques, desmaie e se amesquinhe diante do outro poder ". Manuel Duarte, Carlos Peixoto e seu *Presidencialismo.* 1918, p 93).

Muitos parlamentaristas de 1949 se devem reconhecer neste retrato. Páginas adiante acrescenta o escritor outras considerações aplicáveis ao momento presente:

> "Seria pouco sério negar que o parlamentarismo ganha entre nós, de vez em quando, um ou outro prosélito. Sentindo-se em minoria, os seus adeptos combatem e apostolizam, mantendo o que, com atualidade, se poderia chamar a iniciativa estratégica, enquanto os adversários formam talvez um campo entrincheirado onde aparentemente dorme sossegado sono traiçoeiro do que se sentem em posições inexpugnáveis. E, dessa grossa população descuidada de presidencialistas, muitos dos quais apenas por limitação e comodismo, mas sem convicção, lá de vez por vez desgarra um que vai professar o credo heterodoxo e que então, mais do que os velhos, se encarniça na peleja pelas novas idéias. São os que se podem, sem impropriedade — sejam eles embora os cismáticos — denominar cristãos novos." (op. cit., pp. 99-100).

Não seria imprudência nem malícia encontrar nesse rápido desenho os traços fisionômicos de muitos dos nossos ilustres opositores de hoje...

Sob o nome de "Revisionismo" formou-se assim, desde cedo, uma corrente que visava à reforma da Constituição, sendo que muitos dos chamados revisionistas desejavam instaurar o sistema parlamentar republicano. Alguns como Nilo Peçanha, abandonaram a idéia pouco depois de abraçá-la. Outros, como Pedro Moacir, a ela se mantiveram admiravelmente fiéis. Na literatura, um dos últimos e mais conspícuos representantes da doutrina, pouco antes da revolução de 1930, foi o Sr. José Maria dos Santos, com o seu livro *A Política Geral do Brasil.*

A Revolução de 1930, embora, liberal na sua propaganda, era mais autoritária do que parlamentar, ideologicamente. Influíam sobre ela as idéias de Alberto Tôrres e o exemplo do fascismo italiano. Mas, apesar disso, a corrente parlamentarista veio desaguar no estuário da segunda Constituinte.

Ao lado da maioria presidencialista, alguns dos representantes mais prestigiosos daquela Assembléia, como o Deputado Agamemnon Magalhães ou os Senadores Ferreira de Souza e Aluísio de Carvalho, cujas presenças ainda hoje prestigiam o Congresso Nacional, bateram-se vigorosamente pelo parlamentarismo.

Foram os seguintes, salvo omissão involuntária, os representantes parlamentaristas na Constituinte de 1934: Agamemnon Magalhães, José de Sá, Abguar Bastos, Osório Borba, Mário Domingues, Aluísio de Carvalho, Pedro Rache, Ferreira de Sousa e Alberto Roselli. *(Anais da Constituinte de 1934,* v. XX, p.79)

Mas, juntamente com estes elementos de posição ortodoxa, outros se revelaram na Assembléia, que viam as coisas com menos preocupação doutrinária e maior dose de realismo. Era a corrente despreocupada das fórmulas puras, das fórmulas rígidas, convencida da inexistência dessa e que propugnava a introdução, na nova Lei Magna, de medidas de parentesco parlamentarista, que viessem corrigir os malefícios do presidencialismo puritano de 1891.

Manifestou-se, em primeiro lugar, nesse sentido, o velho e ilustre Assis Brasil, que pronunciou um erudito e pitoresco discurso na sessão de 27-12-1933, cheio de sugestões sábias ainda para um leitor de hoje... Relembrou a sua opinião, fixada no livro já por nós referido, escrito no começo da República, que no Governo presidencial não é defeso adotar certos elementos úteis do sistema parlamentar. Assim, por exemplo, a criação de um ministério responsável e obrigado a comparecer às Câmaras, a requerimento destas. *(Anais,* cit. v. V, p. 115 e ss.)

Outro Deputado gaúcho, Maurício Cardoso, propugnou idênticas medidas transacionais, com o fundamento de que "o parlamentarismo e o presidencialismo têm virtudes que devem ser aproveitadas e vícios que devem ser corrigidos", e de que se devia aceitar, por isto mesmo "um presidencialismo de forma mista". *(Anais,* cit. v. XV, p. 198).

O resultado dessas tendências reformistas aparece na Constituição de 1934, em disposições tais como a que prevê o comparecimento dos Ministros à Câmara e ao Senado (art. 60, letra **b**); na responsabilidade dos Ministros pelos atos que subscrevem (art. 61, § 2º); e na possibilidade da nomeação de deputados para o cargo de Ministro (art. 62).

Na Constituinte de 1946, tanto quanto na de 1934, não era elevado o número de parlamentaristas. Quem o declara é o próprio Raul Pilla, no breve discurso com que apresentou à Câmara a emenda constitucional de sua autoria ao dizer: "Ao reunir-se a Assembléia Constituinte, tive ocasião de ler da tribuna o manifesto parlamentarista assinado por sete dezenas de pessoas, entre as quais se contaram poucos constituintes. À grande maioria afigurou-se, então, verdadeira utopia o nosso movimento: hoje, está ele representado por mais de um terço dos senhores deputados e muito não tardará que se lhe agreguem as poucas dezenas ainda necessárias à sua vitoriosa passagem nesta Câmara." *(Diário do Congresso* de 30-3-1949, p. 2298).

Na discussão do plenário o Sr. Raul Pilla pronunciou alguns brilhantes discursos em defesa das suas idéias, mais trade recolhidas em folheto com o nome *Parlamentarismo e Presidencialismo.*

Outros discursos, em número relativamente elevado, foram pronunciados por diversos constituintes.

Também na subcomissão que trabalhou no capítulo referente ao Poder Executivo, o parlamentarismo veio à tona, por intermédio do Sr. Raul Pilla, que assinou vencido o anteprojeto. (José Duarte, *A Constituição Brasileira de 1946*, 1947, v. II, págs. 188-189).

Quanto ao texto, a Constituição vigente manteve, apesar das objeções de presidencialistas mais ortodoxos, como o Sr. Gustavo Capanema, as transigências já admitidas pela lei constitucional de 1934: responsabilidade dos ministros, seu comparecimento perante as Casas do Congresso e respectivas comissões, espontaneamente ou a convite; a possibilidade de o congressista ser ministro.

Consigne-se o fato da grande maioria da Constituinte não ter sido parlamentarista, e justa será a surpresa diante da rapidez com que tão avultado número de ilustres deputados assinou a emenda que reforma a Constituição naquele sentido, apenas decorridos dois anos e meio da vigência da Lei Magna, nos quais nenhum fato histórico de extraordinário relevo veio, entre nós, alterar os dados com que o problema fora colocado em 1946.

O sincero respeito que nos merecem as opiniões e atitudes de tão dignos e eminentes companheiros deixa, por isso mesmo, flutuando, no nosso espírito, duas conjecturas que nos animamos a formular: a primeira é que muitas assinaturas tenham sido colocadas, como é usual e tradicional, como simples demonstração de apoiamento, no intuito de facilitar desde logo a discussão de matéria tão relevante e de provocar a sua rápida solução; a segunda é que alguns deputados tenham sido mais levados por uma impressão pessimista, fundada ou infundada, pouco importa, na execução atual do regime vigente, do que por uma confiança firme nos possíveis benefícios daquele que visa a instituir.

IV — A EMENDA E AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS NACIONAIS

1. *Considerações preliminares* — Dentro do método que aplicamos ao presente trabalho, tratamos a princípio da forma da emenda, fazendo, a respeito, as observações que nos parecem pertinentes.

Em seguida, como introdução ao estudo da parte material da emenda, do seu conteúdo propriamente dito, desenvolvemos considerações que se nos afiguraram úteis para situar o problema do parlamentarismo dentro da nossa evolução histórica. Com efeito, a ciência do Direito Público não é um raciocínio lógico e abstrato, mas uma ciência essencialmente histórica, que deve apreender a realidade social para enquadrá-la nas fórmulas jurídicas. Por isso mesmo Hauriou escreve que o método para o estudo do Direito Constitucional é o histórico, baseado na observação de como as instituições constitucionais evoluíram historicamente. *(Précis de Droit Constitutionnel*, 1930, p.2).

Foi essa observação resumida da instituição parlamentar, em contato com a história política brasileira, que procuramos fazer nas páginas antecedentes.

Chegamos, agora, ao ponto de examinar substancialmente a Emenda nº 4, nos seus aspectos mais concretos e nas suas repercussões mais profundas.

A tarefa é árdua e procuraremos nos desincumbir dela, prosseguindo na orientação até agora seguida, isto é, evitando, tanto quanto possível, as generalizações acadêmicas e cingindo-nos aos dados imediatos da situação nacional.

2. *Parlamentarismo e Federação* — Uma das dificuldades que primeiro ocorrem é a compatibilidade entre o sistema parlamentar e o federal de Governo.

Pensamos, como Willoughby, que o federalismo não é uma forma de Estado, mas um sistema de governo. Preferimos dizer Governo Federal a Estado Federal, porque, como bem acentuou o constitucionalista americano: "O Estado é por sua natureza uma unidade cujo essencial atributo, a soberania, é necessariamente una. Não pode haver, portanto, um Estado composto de Estados". *(The American Constitutional System*, 1904, p. 9).

Sendo uma forma de governo, o federalismo pode ser objeto de modificações constitucionais muito mais facilmente do que se fosse uma forma de Estado. Por isso mesmo estavam certos aqueles que, desde o início do Império, achavam viável a Monarquia federal. A parte a se modificar seria outra: a do aparente parlamentarismo monárquico.

Sendo uma forma de governo, além disto, estará o federalismo condicionado aos limites que lhe aprouver conceder a Constituição.

A nossa impede somente que sejam admitidos projetos de reforma "tendentes a abolir a Federação". (art. 217, § 6º).

Mas não proíbe, nem o poderia, que sejam considerados e aprovados projetos tendentes a modificar a forma federal de governo estabelecida constitucionalmente.

As palavras federação-federalismo podem ser e são empregadas em sentido lato ou estrito, não nos interessa aqui, pois diz respeito a casos individuais (Federação Americana, Federação do Trabalho, federalismo anarquista, etc.), que não se relacionam em absoluto com o nosso assunto. Consideremos somente o sentido lato, o conceito mais geral, que sirva de apoio ao desenvolvimento do raciocínio.

Neste sentido, o federalismo é a tendência governativa que faz predominar o método da coordenação sobre o método da subordinação, e a Federação é o tipo de governo que realiza tal tendência. *(Encyclopaedia of the Social Sciences*, 1944, artigo "Federalism").

Não devemos perquirir que definam abstratamente a Federação e verificar, em seguida, se a reforma constitucional preconizada vai infringi-las. Esta Federação *in abstratu* não existe. Ela é, como todos os mais fenômenos governativos, um fenômeno histórico. Por conseqüência, o que nos compete é, em primeiro lugar, observar em termos gerais e breves o que tem sido e o que é o federalismo brasileiro, e, em seguida, apurar se a reforma proposta convém ao nosso federalismo social e histórico e é com ele compatível. O problema, repetimos, não é de enquadramento teórico (tese acadêmica e sem realidade), mas de conveniência e compatibilidade práticas (solução histórica e objetiva).

Por isto mesmo não aceitamos a premissa, levantada, entre outros, pelo Sr. Sampaio Doria, segundo a qual a emenda atenta contra a Federação porque amesquinha as funções legislativas do Senado. Esta circunstância (ainda que procedente, o que é principalmente da competência dos senadores examinar), por si só, não aboliria a Federação no Brasil. Dar-lhe-ia, quando muito, uma forma diferente da norte-americana, onde o Senado, pelo fato talvez de ter o mandato mais longo, exerce influência preponderante. Nós mesmos temos o exemplo da Constituição de 1934, em que a República era federal e o Senado tinha muito diminutas atribuições. Teoricamente, não estávamos impedidos de voltar a ela.

Não há dúvida de que a emenda vai diminuir enormemente a importância política e legalista do Senado, como Câmara dos Estados. Mas, mantido o número igual de membros por unidade, o princípio federal estará assegurado. O problema é saber se os senadores consentirão que o Congresso ordinário vá diminuir, por tal forma, o seu papel na vida nacional. Em 1934 foi a Constituição que o fez, e erradamente. Agora seria o legislativo ordinário, no qual o poder de veto do Senado é muito maior. Mas isto é, repetimos, um problema do Senado.

Há outros aspectos da emenda referente à Federação, que são mais sérios.

Em primeiro lugar não nos esqueçamos do considerável movimento histórico que foi, sempre, o federalismo no Brasil.

A tendência federal não foi apenas liberal, isto é, não correspondeu somente, como ocorre em todos os países em que ela se verifica, ao impulso favorável à preservação da liberdade política e contrário à centralização do despotismo. Sob esse aspecto, todos os movimentos liberais da nossa História foram federalistas, desde a Inconfidência Mineira até a Revolução Paulista.

Mas isso não bastaria para incompatibilizar o parlamentarismo com a Federação, porque a liberdade também pode ser assegurada por outros meios. A verdade é que, além dessa razão, que é relevante, outras existem ligadas ao próprio processo natural de Governo no Brasil, que tende também para o federalismo.

O Brasil é um País que ainda se encontra claramente na fase histórica federal.

Não ignoramos que é uma lei histórica a força de unificação dos países federais, mas esta lei só se faz sentir na concorrência de certos fatores de ordem técnica e material que ainda nos faltam.

O federalismo brasileiro não foi formado pela necessidade de garantir a autonomia de minorias étnicas ou religiosas, como em vários países federais da Europa, nem apareceu como processo de integração política numa luta de emancipação, como nos Estados Unidos; nem como a vagarosa e natural composição de culturas e povos diferentes, num pequeno e atormentado território, dando em resultado esse maravilhoso equilíbrio que é a Suíça.

No Brasil, o federalismo foi, até hoje, imposto de um lado pelas circunstâncias materiais — o imenso território, a escassez de gente, a precariedade dos transportes — e pelas dificuldades insuperáveis que estas circunstâncias de ordem material traziam ao poder central distante, e, de outro, pelo progresso do sentimento liberal, que via nas franquias regionais uma trincheira defensiva contra os pruridos da tirania.

Nosso federalismo é, assim, dos mais autênticos e dos mais puros. E a geração de 1891 não fez mais, na grande Carta política que elabo-

rou, do que coroar harmoniosamente uma obra que a evolução histórica vinha naturalmente realizando.

O federalismo tem, em cada país, suas peculiaridades, suas exigências, seu desenvolvimento próprio. Nenhum processo histórico poderá estar mais condicionado do que o federalismo pela situação especial do país onde se desenvolve.

No Brasil muito se tem escrito sobre ele, sendo que uma das obras capitais da nossa bibliografia, *A Província*, de Tavares Bastos (1870) foi dedicada, e com grande sucesso, a estudar-lhe a evolução sob o Império, e a indicar-lhe a solução natural da Monarquia federativa, que os estadistas imperiais não quiseram compreender.

O federalismo brasileiro decorre do período colonial, das correntes do povoamento fixadas anarquicamente no interior imenso, ao acaso de duas atividades econômicas dispersivas, responsáveis pela distribuição precoce de núcleos de civilização isolados e rarefeitos, sem comunicações nem transportes verdadeiros. (Caio Prado Júnior, *Formação do Brasil Contemporâneo*, 1942; Afonso Arinos de Melo Franco, *Desenvolvimento da Civilização Material no Brasil*, 1944).

Este processo colonizador, realizado principalmente no decorrer do século XVIII, isto é, na época de grande atividade intelectual e política, trazia em si mesmo o duplo germe do nosso futuro federalismo: a necessidade da autonomia governativa e a necessidade da liberdade política.

O Brasil monárquico se inaugura nessa luta, com a Revolução de 1817 (o Reino autônomo é de 1816), e termina com ela na ação dos federalistas passados para a República.

É com este federalismo brasileiro que devemos examinar se se compõe o parlamentarismo proposto pela emenda.

A questão tem sido colocada de outra forma. Quando se fala na oposição entre Federação e Parlamentarismo, apresentam-nos logo exemplos como os do Canadá, da Austrália, ou de outros países. Mas é necessário examinar de mais perto esses exemplos. Comecemos pelo Canadá.

O grande Domínio da América do Norte foi o pioneiro na luta pela autonomia nacional, mas esta se desenvolveu de forma muito semelhante nos outros Domínios britânicos: Austrália, Nova Zelândia, África do Sul.

Começaram todos no regime de Colônias da Coroa ("Crown Colony Government"), em situação assemelhada ao regime autocrático que vigora hoje nos protetorados ingleses.

Daí passaram a uma segunda etapa, o Governo representativo, na qual o governo inglês de Londres tinha o controle do Poder Executivo enquanto, nas Colônias, uma Assembléia eleita preparava as leis e o orçamento. Trazendo conflitos inevitáveis, tal sistema evoluiu graças à habitual flexibilidade britânica, para o do Governo responsável, em que também o Executivo era controlado pelo Legislativo, ao molde da Metrópole, mas não inteiramente, como lá. (Noel Baker, *Le Statut Juridique Actuel des Dominions Britaniques, in Recueil des Cours*, da Academia de Direito Internacional, v. 19, 1927, p. 249 e ss.).

A estrutura do Governo canadense é a seguinte:

O Poder Executivo é exercido por um Governador Geral, nomeado pela Coroa, e o seu Gabinete, que depende da confiança da Câmara popular.

O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento, composto de Câmara eleita proporcionalmente pelo número de habitantes e por um Senado de 96 membros, nomeados vitaliciamente pelo Governador, assim distribuídos, segundo as Províncias: Ontário, 24; Quebec, 24; Nova Escócia, 10; Novo Brunswick, 10; Ilha do Príncipe Eduardo, 4; Colúmbia Britânica, Manitoba, Saskatchewan e Alberta, 6 cada uma (Berriadale Keith, *Constitutional Law*, 1946, págs. 500-501).

Passamos sobre o fato da nomeação vitalícia dos senadores, que diz respeito à forma democrática, mas não à forma federal de Governo, se bem que, até certo ponto, justifique a pouca importância política do Senado canadense, coisa que não se justifica com o nosso Senado.

Mas, não podemos deixar de nos demorar sobre a questão do número de senadores.

É mais que sabido que, na Constituição dos Estados Unidos — neste particular fonte das nossas — o número de senadores é igual para todos os Estados, e que nenhum Estado pode ser privado dessa igualdade nem mesmo por emenda constitucional. Esta proibição corresponde precisamente à nossa, que impede emendas que visem a abolir a Federação, porque um dos alicerces da Federação concebida como nós a concebemos reside na igualdade política dos Estados, na igualdade com que todos eles exercem as funções legislativas e principalmente as funções de controle sobre o Executivo, que ao Senado são atribuídas.

Mas a desigualdade de representações no Senado, que tanto repugna ao conceito americano e presidencialista de Federação, é adotada em outros países federais organizados, como o Canadá, à maneira do parlamentarismo europeu.

Na Alemanha imperial o Bundesrath (Conselho Federal, ou Câmara das Províncias), tinha representações variáveis; desde 17 cadeiras para a Prússia até 1 cadeira para as unidades menores.

Sob a Constituição de Weimar o Bundesrath foi transformado no Reischrath cuja composição era igualmente proporcional ao número de habitantes das Províncias.

Na Áustria, do mesmo modo, a Câmara das Províncias é composta proporcionalmente à população das mesmas. (Charles Durand, *Les Etats Fédéraux*, 1930, ps. 205-207).

Eis alguns exemplos de como consideram a estrutura federal os países parlamentaristas.

Federação com desigualdade no Senado, isto é, com disparidade de poderes dos Estados-membros no controle dos atos do Executivo, não é Federação no sentido norte-americano, no sentido brasileiro, no sentido continental. Por isto mesmo não nos parece procedente alegar o caráter federal do Canadá, para estabelecer comparações em matéria de aplicação do parlamentarismo. Trata-se de um federalismo europeu, ao qual se aplicou o sistema europeu de governo que é o parlamentarismo. Não devemos esquecer, por outro lado, que a submissão, no Canadá, das Províncias ao poder central é ainda acentuada pelo fato de que os governadores de Província são nomeados pelo Governador-geral, tal e qual no Império brasileiro. Podemos chamar a isto uma Federação?

É um autor inglês que, a propósito do Canadá, observa que a autoridade dos membros da Federação é tão diminuta que eles são chamados sintomaticamente Províncias, em vez de Estados. E acrescenta que um país como aquele é pouco federal (such a state is less federal). E, em outra página, confirma: "O Domínio do Canadá é menos federal do qualquer dos três exemplos que examinamos...". É por isto que falamos do Canadá como um exemplo modificado de Estado federal. De fato as unidades federais no Canadá não são Estados de nenhuma maneira ("in any real sense") (Strong — *Modern Political Constitutions*, 1935, ps. 101 a 113).

Mesmo no pensamento de um professor europeu, como se vê, o Canadá não é uma autêntica Federação. No sentido americano, que é o nosso, que é aquele que predomina em todas as nossas Constituições republicanas, então a distância entre o modelo e o retrato é muito maior.

De muito pouco vale, portanto, ao se fazer referência ao antifederalismo parlamentarista, invocar-se o exemplo do Canadá.

Mais próximo do nosso tipo americano de governo é o da Austrália. Ali as unidades federadas têm, segundo os autores, mais características de Estados-Membros.

O Senado, para começar, tem o mesmo número de representantes para todos os Estados, o que é fundamental. O Poder Executivo é composto de 11 Ministros nomeados pelo Governador (Conselho Executivo) além de possíveis Ministros sem pasta, e agem não apenas segundo as diretrizes do Parlamento como também segundo as instruções do Governador-geral ("as the Governor-General directs") (Keith, op. cit., p. 504).

O poder de nomear os Ministros e de orientar a sua ação já introduz certa limitação ao parlamentarismo australiano. Outra, e fundamental, diz respeito ao controle da constitucionalidade das leis. Dela trataremos adiante. Também o federalismo é limitado, do ponto de vista brasileiro tradicional, pela circunstância importante de serem os governadores de Estado nomeados pela Coroa, em Londres, o que muito dificilmente se compreenderia no sistema federal americano ou brasileiro.

Essa perda da capacidade de eleger o chefe titular do Governo local é uma conseqüência lógica do parlamentarismo monárquico, como acontecia no Brasil-Império. Não devemos desprezá-la na consideração da diferença entre a Federação australiana e a nossa. Nunca será federal no sentido brasileiro, o país cujos executivos estaduais forem de nomeação.

Neste particular a reivindicação federalista, entre nós, foi sempre no sentido da eleição dos Presidentes de Província. No período regencial, quando o liberalismo dominava a política, vários foram os projetos de lei apresentados com o propósito de tornar elegíveis aquelas autoridades: em 1826, projeto de Paulo Albuquerque; em 1834, dois projetos de Fernandes da Silveira; em 1835, de Ferreira França.

Na prática política, os mais graves acontecimentos justificaram o porfiado empenho liberal. Os Presidentes de Províncias, apesar do pretenso sistema parlamentar, possuíam grande autoridade no governo das respectivas circunscrições, como era da tradição colonial e como é inevitável, ainda hoje, na realidade política brasileira. A nomeação deles feita pela Coroa ao sabor das mutações políticas da Corte, situada a centenas e centenas de léguas, sem conhecimento direto da situação local, ouvindo os conselhos interesseiros

das facções favorecidas, sempre deu o pior resultado, nos momentos de crise.

Em 1842, por exemplo, a nomeação infeliz de um Presidente da Província de Minas foi causa das mais fortes da sangrenta revolução daquele ano. Ouçamos o melhor historiador do movimento:

> "No mesmo dia de sua nomeação o Ministério de 23 de março demitiu o Presidente de Minas... Não presidiu à nomeação do sucessor dado ao Marechal Barreto o mesmo espírito que predominara em julho de 1840. O membro mais irascível, cheio de ódio contra os autos da Maioridade, que ocasionaram a sua demissão da presidência da Província de São Paulo respirando vinganças contra o Partido Liberal que excluíra-lhe (sic.) o nome das urnas eleitorais, sectário apaixonado do Partido que lhe vestira uma beca, cujo ordenado queria desfrutar em paz, sem que fosse nunca tomar assento na Relação de que era membro, tal como o homem colocado pelo Gabinete de 23 de março na Presidência de Minas; e que, para maior desgraça do Partido Liberal, excitado por uma irritação cerebral, desenvolvera desde o princípio de seu governo uma violenta perseguição". (Cônego Marinho, *História do Movimento Político na Província de Minas Gerais*, 1844, p. 75).

Como se vê, os conservadores nomeavam abruptamente para Presidente de Minas um homem detestado pelos liberais, que por sua vez o tinham escorraçado da presidência de São Paulo. Os resultados não eram fáceis de se prever: revolução, destruição, perdas de vida, grandes despesas. Aí vemos uma mostra do que foi a nomeação de Presidentes, no Brasil.

Outra sangüinolenta luta liberal, a Revolução Praieira de 1842, foi causada pela nomeação do Presidente de Pernambuco. Conta Joaquim Nabuco:

> "A Revolução de 1848 provavelmente só rebentou por se ter tido medo de mandar para a Província, à vista da situação melindrosa, um homem forte... A Praia, que tinha querido revoltar-se durante a própria situação liberal, quando se deu a substituição de Chichorro, não vacilaria em fazê-lo estando no Governo os seus adversários... Pena não era o homem para a situação de Pernambuco. Sentindo-lhe a fraqueza, a Praia julgou-se senhora do terreno e a revolução rebentou na sua presidência". (*Um Estadista do Império*, cit., v. I, 68-70).

Desde a Colônia que os Governadores nomeados de longe, eram mal recebidos. *As Cartas Chilenas de Gonzaga* são um depoimento gritante disso. Eleger o seu chefe, eis a grande reinvindicação federalista dos brasileiros. Por essas e outras razões é que Tavares Bastos defende tão energicamente a idéia de serem eleitos os Presidentes de Província. Para ele, que escreve no declínio do Império, "a experiência das estéreis lutas entre as Assembléias e os delegados do Imperador tem de sobra patenteado o engano daqueles que reputaram feliz a combinação de dois princípios antinômicos: uma legislação local executada por funcionário estranho à localidade". Para êle "a solução está, convém repeti-lo, em aceitarem-se conseqüências lógicas do sistema adotado, restaurando-se a Assembléia do Ato Adicional e dando-se-lhes por complemento o Presidente eletivo". Para ele "o estado presente é que é de anarquia". *A Província*, cit., 124-125).

Esta é a federação brasileira, esta é a realidade brasileira. Comparar com o nosso federalismo o de outros povos que adotam, na prática federal, soluções que sempre repelimos com armas na mão é levar muito longe o método comparativo. Deixemos, portanto, a Austrália, até o ponto em que a propósito de constitucionalidade das leis, mostraremos outro vício incurável do seu pretenso federalismo.

Outro exemplo, freqüentemente citado, de país federal e parlamentar é a Alemanha.

Não precisamos reproduzir, aqui, nem mesmo em resumo, a magistral exposição do processo evolutivo da federação germânica, feita por Laband *Le Droit Public de l'Empire Allemand*, trad. fr., 1900, v.I, ps. 19-212).

São conhecidas as condições peculiaríssimas daquela federação, e o caráter extremamente duvidoso daquele parlamentarismo durante o Império.

Quando o parlamentarismo se afirmou, sob a Constituição de Weimar, a federação regrediu, tornando-se puramente nominal.

É o que ensina, entre outros, um especialista no estudo da República alemã, René Brunet. Escreve ele:

> "Antigamente, quando se falava da Constituição alemã, perguntava-se: o Império alemão é um Estado federal ou uma Confederação de Estados? Quando se fala hoje da Constituição de Weimar, pergunta-se: o Reich é um Estado federal ou um Estado unitário?... O Reich pode prescrever, contra a vontade das Províncias. modificações de seus territórios e mesmo a formação de novas Províncias... A nova organização financeira do Reich, que entrou em vigor a 1º de outubro de 1919, retirou, enfim, às Províncias, o que lhes restava de independência estadual, pois que, a partir de então, todos os podêres financeiros das Províncias passaram às mãos do Reich. As Províncias não são mais do que corpos administrativos autônomos no interior do Reich. O Reich tornou-se um Estado unitário descentralizado (Brunet, *La Constitution Allemande du 11 Aout 1919*, 1921, ps. 90-91).

Serão inúteis outras palavras. Aí está o que ocorreu com a federação alemã, quando se constituiu realmente, naquele país, o governo parlamentar. A Alemanha tornou-se um Estado unitário no sentido ocidental europeu, depois da primeira guerra, com a queda das casas reinantes.

Por isso mesmo foi possível a prática do governo peculiar a este tipo de Estado, o governo parlamentar europeu, que antes nunca fora, na Alemanha, senão uma aproximação, ou um simulacro.

Os exemplos citados, que poderiam ser confirmados por outros, como o da precária e incompleta federação espanhola republicana são de molde a nos convencer de que não devemos basear nossas conclusões sobre a adaptação do parlamentarismo ao Governo federal brasileiro, em comparações apressadas com outros países, cujo federalismo é muito deficiente, considero do ponto de vista da nossa formação histórica e da nossa tradição política. Federação não é um instituto político uniforme. Sofre, como os demais, adaptações importantes. Quando quisermos considerar comparativamente o nosso caso, para implantação do sistema parlamentar, devemos fazê-lo em cotejo com o dos Estados Unidos, que é a Federação igual à nossa. Nunca com o de países cujo conceito e cuja prática de sistema federal nada têm a ver com o Brasil.

A incompatibilidade entre o parlamentarismo e a federação do tipo norte-americano e brasileiro foi, a nosso ver, exposta com agudeza e sensatez pelo ilustre Dicey, no livro já citado por nós mais de uma vez.

Vamos procurar resumir os argumentos do constitucionalista britânico, a respeito da matéria.

A princípio o autor afasta (como fizemos) da exposição três exemplos de federação: o Canadá, a Suíça e a Alemanha, e isto porque eram tipos menos desenvolvidos do federalismo, ao passo que no sistema norte-americano (e brasileiro) os traços distintivos do federalismo se acentuavam melhor.

Em seguida Dicey salienta o estado de espírito muito peculiar dos povos federalistas, que é o de desejar a união e não a unidade: os cidadãos do país desejam constituir uma Nação unida, mas nenhum deles deseja renunciar a existência individual do seu Estado. Ninguém nega seja exatamente esta a psicologia da esmagadora maioria dos brasileiros do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

O meio que o federalismo encontrou para organizar juridicamente este desejo de máxima coordenação com um mínimo de subordinação foi criar o princípio de supremacia da Constituição Federal escrita e a garantia dada por esta à autoridade dos Estados para se organizarem dentro de limites iguais para todos. A supremacia da Constituição escrita só poderia ser assegurada por um processo: o direito de os tribunais interpretarem a Constituição.

Na Inglaterra, mesmo os mais reputados juristas acham dificuldade em colher todas as conseqüências do princípio federal tal como foi acima exposto.

A razão é que, pela sua própria natureza, o sistema parlamentar não pode aceitar, na prática, o princípio de supremacia efetiva na Constituição. "O único princípio fundamental da Constituição inglesa (diz Dicey, e podemos ampliar a asserção para os demais países parlamentaristas), é a soberania legislativa absoluta, o despotismo do Parlamento. Este princípio é incompatível com a existência de um Pacto fundamental, cujas disposições se imponham a qualquer autoridade dele emanada" (op. cit., p. 122 e ss. O trecho transcrito está à p. 128).

Esta dificuldade, que Dicey salienta de os juristas ingleses apreenderem verdadeiramente a doutrina da supremacia da Constituição sobre as demais leis, encontra nas federações um ponto particularmente sensível, que é o de controle da constitucionalidade das leis. Adiante nos demoraremos mais sobre ele.

No momento, o que interessa é observar a tendência geral, inegável para todos os regimes parlamentares, da perda de importância da Constituição, ainda que escrita, ainda que rígida, em face da lei ordinária.

Temos na Inglaterra — escreve Dicey — leis que podem ser chamadas fundamentais ou constitucionais porque contêm importantes princípios que afastam a base de nossas instituições, mas

que, para nós, não possuem nada de uma lei suprema, de uma lei que estabeleça a validade das outras leis" (op. cit. p. 128).

Em França, país de Constituição escrita, não se pode afirmar que a competência da superioridade constitucional seja muito clara nem muito firme, tanto no meio jurídico quanto no judiciário ou no político.

Além da falta de solução do problema de controle da constitucionalidade da lei, como em breve veremos, os próprios hábitos da política francesa denotam o que ficou dito. A noção da lei como expressão da vontade geral, da lei como emanação do poder supremo da soberania nacional, apesar de muito criticada, tem resistido a todas as tentativas da restrição. Caracterizando esta tradicional maneira de pensar, escreve um dos melhores constitucionalistas modernos da França.

"A lei, segundo tal fórmula, é a vontade da Nação expressa por seus representantes, e é nesta origem que ela busca sua força imperativa superior. Órgão de expressão da vontade geral, o Parlamento não depende, por tal título, senão dessa vontade." *(Laferriere, Droit Constitutionnel,* 1947, *p. 334.)*

E, nessa mesma ordem de considerações, outro moderno jurista francês lobrigou com absoluta lucidez o grande risco que existe, para os Estados governados pelo sistema federativo, na prática do princípio parlamentar da subordinação virtual da Constituição à lei. Diz ele: "Já tivemos ocasião de observar — e nunca será demais insistir — que no Estado federal a Constituição ocupa um lugar muito mais importante do que no Estado unitário... As violações no Estado unitário não acarretam conseqüências tão graves quanto os atentados contra a Constituição de um Estado federal. Esta delimita as competências respectivas dos órgãos federais e dos órgãos dos Estados-Membros, e toda modificação constitucional constitui, em definitivo, um rompimento de equilíbrio em favor de um desses poderes e em detrimento de outro" (Michel Mouskhéli, *La Reforme de l'État Fédéral in Annales du Droit et des Sciences l'État,* 1934, p. 257).

Na Itália, Santi-Romano faz considerações semelhantes. Apesar de o chamado Estatuto Albertino de 1848 se declarar "lei irrevogável e perpétua", e de ser considerado como uma lei superior às outras, pela sua própria natureza de lei fundamental, foi ele muitas vezes modificado por leis ordinárias; ("sono oramai molte le dispozioni statutarie che sono state modificate com leggi comuni") *(Diritto Constituzionale,* cit. p. 308).

Por estas e outras razões é que os fundadores da Federação republicana no Brasil, aqueles que tiveram a ventura de realizar o coroamento político do permanente impulso histórico federalista, compreenderam admiravelmente a necessidade do estabelecimento de uma Constituição que fosse a lei básica, insuscetível de modificação, clara ou implícita, pelo Legislativo ordinário.

Sem esta garantia estaria esboroado todo o sistema de defesa dos interesses estaduais. A administração dos Estados, no que ela tem de mais vivo, de mais diretamente ligado às necessidades populares, precisa estar entregue às autoridades locais, que conhecem os problemas de perto, que sabem os elementos com que podem contar. A assistência federal é necessária sempre no sentido complementar, financeiro e técnico. Mas esta garantia de que os brasileiros do Rio Grande ou da Paraíba poderão governar-se de acordo com suas necessidades locais decorrerá sempre da supremacia da Constituição Federal sobre o Congresso, que assegura os limites da ação parlamentar. E a experiência de todos os povos parlamentaristas tem demonstrado que, entre eles, tal supremacia é ilusória. Nós mesmos, no regime aproximativo que tivemos no Império, vimos a situação de anarquia e penúria a que foram levadas as Províncias.

Por isto é que Rui Barbosa escrevia, na sua *Plataforma,* de 1910:

> "Com o sistema federativo, único adotável no Brasil, não se compadecem as fórmulas parlamentares. A ele, na República, se liga essencialmente o presidencialismo, a cujos vícios congeniais temos de buscar, pois, os remédios nos freios e contrapesos do mecanismo, a brevidade na duração do poder supremo, a inelegibilidade do Presidente, a larga autonomia dos Estados, a posição oracular da justiça na aplicação da lei e nas questões de constitucionalidade" *(Plataforma,* cit. p. 21).

Eis o que pensava, o que afirmava Rui Barbosa. Foram estas palavras pronunciadas logo depois das outras em que o grande jurista dizia mais valer a instabilidade parlamentar do que a irresponsabilidade presidencial.

Os parlamentaristas citam muito esta última sentença, mas se esquecem de lhe ajuntar a conclusão, que é rigorosamente a transcrita acima, e sem a qual a referida sentença fica boiando no ar, investida de um valor próprio que nunca teve. Rui fez um diagnóstico e indicou o remédio, esboçou uma crítica e formulou uma solução. A solução, para ele, era a do regime que tinha fundado, e por cujo aprimoramento sempre se bateu. Para ele a Federação se impunha ao Brasil, e para esta Federação brasileira o presidencialismo era a solução única e natural.

Não nos esqueçamos de que o parlamentarismo é um sistema de governo não somente instável mas centralizador, e que a Federação é uma forma de organização — talvez não fixa, talvez, como pretendem muitos, evoluindo sempre para o unitarismo — mas, em todo caso, uma etapa em que a organização sócio-política exige estabilidade e descentralização.

É a etapa em que os poderes se coordenam mais do que se subordinam. Nesta etapa estamos nós, incontestávelmente. Não há dúvida de que o processo centralizador se faz sentir, mas não é naturalmente que ele se tem feito sentir, e sim em virtude da política artificial, imposta pelo fenômeno anormal da ditadura.

Esse processo de centralização postiça tem prejudicado, em muitos pontos, não a Federação, que é uma fórmula, mas o povo, que é a realidade.

A centralização da ditadura aumentou consideravelmente a urbanização em detrimento da vida rural, empobrecendo os campos sem enriquecer as cidades; elevou enormemente a burocracia federal; montou, com os ineficazes institutos de assistência social, bombas de sucção que aspiram recursos de todo o país para engrandecer as cidades maiores, sem oferecer amparo seguro aos trabalhadores associados; determinou um processo anárquico e oneroso de industrialização, sem ter em conta (falamos em tese e em geral) as linhas diretoras da indústria pesada, nem mesmo as da produção, mas tão-somente a exploração dos lucros; em suma, colocou o país na seguinte situação: enquanto nos Estados Unidos a soma das arrecadações de todos os municípios supera a renda federal, no Brasil a mesma soma não atinge três por cento do orçamento federal da receita. Eis a centralização ditatorial.

Só uma política sábia de revigoramento da economia rural, de restabelecimento dos recursos dos estados e municípios, poderá salvar o País da ruína imanente contida na excessiva centralização.

A Constituição presidencialista de 1946, a mais municipalista que temos tido, poderia favorecer tal obra de reequilíbrio. Mas isso por meio de um trabalho pertinaz de construção dos seus melhores dispositivos e nunca por meio de uma reforma que vai desconjuntar completamente o sistema adotado, mercê da alteração completa das bases governativas.

Resumindo: o federalismo brasileiro, como o americano, não teve bases étnicas ou religiosas, como os de certos Estados da Europa: foi um federalismo geográfico, econômico, administrativo e liberal. Sua solução — nossa história o demonstra — foi a República presidencial. A adoção do parlamentarismo integral, como quer a emenda, desde o plano federal ao municipal, viria aumentar a centralização, tirar cada vez mais a força dos governos locais, estaduais e municipais, entregando-a à direção nacional dos partidos; facilitar, num meio atrasado como o nosso, a opressão política das facções rivais umas sobre as outras, e introduzir um elemento de imprevisível dificuldade e compreensão nas administrações locais. Não compreendemos mesmo como tal contradição poderia funcionar. Ou a Federação desapareceria, com os resultados nefastos para o interior, que conhecemos no unitarismo do Império, e no unitarismo da ditadura, ou o parlamentarismo é que seria uma experiência frustrada, mais uma, o que seria aconselhável no momento delicado em que vivemos.

Eis por que os países federais que adotam o parlamentarismo nada têm a ver com o federalismo brasileiro. Eis por que o maior constitucionalista e um dos maiores estadistas do Brasil, Rui Barbosa, tendo em vista o caso brasileiro, negou redondamente a possibilidade da combinação, entre nós, do parlamentarismo com a Federação.

Para terminar com este capítulo, salientaremos ainda que a tendência invencível do parlamentarismo para a centralização está patente na própria emenda.

Com efeito, a Constituição presidencialista de 1946 não colocou, entre os princípios constitucionais a serem observados pelos Estados, o Governo presidencial. O Sr. Nestor Massena *(A Organização Constitucional dos Estados Federados,* 1947) e o próprio Sr. Raul Pilla *(Sistema Parlamentar nos Estados,* 1947) foram de opinião que os estados-membros poderiam, em face da atual Constituição, adotar o sistema parlamentar de Governo.

Interpretação talvez excessiva, mas que condiz com o liberalismo natural do sistema descentralizado, que tradicionalmente limita o poder central pelas franquias estaduais. Já o Sr. Raul Pilla no entanto, considerou necessário forçar a adoção do sistema parlamentar em todos os estados, como princípio constitucional (letra **a** da emenda).

É que o sistema só funciona com a invencível força centrípeta, que mata a Federação.

E convém lembrar, como fecho deste capítulo, a grave advertência do jurista insigne que foi Woodrow Wilson:

> "A questão das relações dos Estados com o Governo Federal é o problema crucial do nosso sistema constitucional." (Wilson, *Constitutional Government in the United States*, 1908, p. 173.)

3. *O controle da constitucionalidade das leis* — A supremacia da Constituição sobre as leis ordinárias é assunto que independe dos sistemas de Governo. Podem admitir esta superlegalidade constitucional os países unitários ou federais, monárquicos ou republicanos, parlamentaristas ou presidencialistas. Mas uma conseqüência é forçada: desde que se admita o princípio da supremacia da Constituição, surge o problema do controle da constitucionalidade das leis. Este controle, como bem definiu Leon Duguit, exprime "a garantia do respeito do legislador pelo direito". *(Droit Constitutionnel,* cit. v. III, p. 714.)

Muito se tem escrito sobre este problema fundamental do Direito Constitucional, sobre a maneira pela qual ele se apresenta, os elementos em que se decompõe, as soluções cabíveis e mais eficientes.

Para os fins limitados deste trabalho, deveremos considerá-lo somente no aspecto das suas relações com o sistema governativo vigente, parlamentarismo e presidencialismo, e no êxito maior ou menor das soluções peculiares a cada um dos sistemas referidos.

A experiência tem demonstrado o seguinte: os governos presidencialistas tendem para adotar o controle jurisdicional da constitucionalidade das leis; os sistemas parlamentaristas tendem para repeli-lo.

Os fundamentos das duas posições são conhecidos.

O assunto envolve dois aspectos, um jurídico, outro político. O reconhecimento da harmonia ou desarmonia entre a lei ordinária e a Constituição é um problema de técnica jurídica. E é considerando este aspecto como predominante, que os regimes presidenciais, mais jurídicos que políticos, entregam o controle das leis ao Poder Judiciário. Mas, por outro lado, a limitação do Poder Legislativo envolve, fatalmente, um problema político relevante. E é na convicção de que esse aspecto político é o mais importante, que os governos parlamentaristas adotam solução — ou antes, simulacros de soluções — que retiram do Judiciário o exame da questão.

O presidencialismo, regime jurídico por excelência, coloca a Constituição juridicamente acima das leis e incumbe a um corpo de juristas o trabalho de solver os conflitos entre uma e outra. O parlamentarismo, regime por excelência político, dificilmente aceita a supremacia constitucional, em face do poder político (v. supra, nº 2), e retira, logicamente, do meio jurídico, o exame da questão. Essa é a síntese da situação.

Do ponto de vista da doutrina democrática, as duas soluções são aceitáveis. O sistema parlamentar é baseado, como lembra um moderno jurista italiano ao escrever sobre o assunto, naquela "tradicional confiança otimista nos órgãos legislativos representativos, os quais, como expressão da vontade popular, nunca poderiam privar o povo das liberdades inscritas na Constituição". (Carlo Careti, *Diritto Constituzionale Italiano,* 1948, p. 284.)

Mas as liberdades não são somente as políticas, porque estas, quando manejadas pelas assembléias políticas, podem levar de fato à opressão contra os direitos essenciais e imutáveis da pessoa humana, do homem considerado como ser colocado acima das contingências políticas, cuja natureza possui traços espirituais permanentes que devem ser preservados. (Coste-Florest, *Les Problemes Fondamentaux du Droit, 1946,* pp. 59-60.)

E é considerando a importância desses direitos humanos não políticos, que se antepõem muitas vezes ao Estado, que o presidencialismo entregou a guarda da Constituição ao Poder Judiciário, que não deve ser político. (Lúcio Bittencout, *O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis,* 1949, p. 22.)

Em outras palavras, para o parlamentarismo, a liberdade marcante da democracia é a política, e sua trincheira o Parlamento. Para o presidencialismo a liberdade marcante é jurídica e sua trincheira, o Judiciário.

Daí a divergência clássica nas soluções para o controle da constitucionalidade das leis. O sistema presidencial opta por um órgão jurisdicional; o sistema parlamentar por um órgão político.

Vejamos a solução parlamentar. Ela é nenhuma, diz Laferrière. São estas as suas palavras: "Si l'on ne veut pas que le superiorité de la Constitution reste a l'état d'affirmation platonique, il faut qu'une autorité, indépendante du Parlament, puisse vérifier la constitutionnalité des lois et sanctionner l'invalidité juridique de celles qui seront reconnues contraires à la Constitution. Problème singulièrementé delicat, ainsi que le prouvent, et la variété des solutions qu'il a reçues et aussi le fais que, dans nombre de pays, em France notamment, il n'en a reçu aucune." (Op. cit., ps. 309-310.)

Como se sabe, até a vigência da atual Constituição francesa o Judiciário foi muitas vezes invocado para declarar a inconstitucionalidade de leis, tendo sempre se escusado, com o fundamento de que os atos realizados pelo Poder Legislativo exprimiam a soberania nacional e escapavam à apreciação do Judiciário. São numerosos os julgamentos nesse sentido, durante mais de um século, proferidos por diferentes Cortes judiciárias. O primeiro é da Corte de Cassação, em 1830, e o último da Alta Corte de Justiça, em 1945, no processo do Marechal Petain. (Laferrière, op. cit. pp. 332-333.)

A influência da autolimitação do Poder Legislativo tornou-se, entretanto, patente em França e a Constituição de 1946 entendeu de resolver a questão do controle da legalidade dos atos daquele Poder por meio de um mecanismo complicado, o chamado Comitê Constitucional.

Os arts. 91, 92 e 93 da Constituição regulam o funcionamento desse Comitê. É ele presidido pelo Presidente da República e compreende o Presidente da Assembléia Nacional, o Presidente do Conselho da República (Senado), sete membros da Assembléia e três do Conselho.

O trabalho do Comitê se cinge a declarar se a lei aprovada pressupõe uma revisão da Constituição ("Suppose une révision de la Constitution", art. 91). A consulta é feita conjuntamente pelos Presidentes da República e do Conselho da República (Senado). Nenhuma outra autoridade, e, com maioria de razão, nenhum particular pode provocar a ação do Comitê suscitando a inconstitucionalidade de uma lei. Princípio acorde com o que acima lembramos, a propósito da diferença de noção de democracia política e democracia jurídica, e do abandono em que ficam, na primeira, os direitos individuais.

Feita a consulta, o Comitê examina a lei, mas a sua competência se limita a devolvê-la à Assembléia com a declaração de inconstitucionalidade. A Assembléia, entretanto, pode manter a lei, com a reserva de que tal manutenção implica reforma da Constituição, na forma prevista (art. 53).

Esse mecanismo, a um tempo complicado e impotente, pois, afinal, não mantém a supremacia constitucional, foi severa e justamente criticado por Laferrière, no seguinte trecho:

> "A Constituição de 1946... afastou a solução cuja experiência parece bem demonstar ser a única efetiva, isto é, o controle judiciário. Ela entregou, não propriamente o controle, mas a constatação até certo ponto doutrinária da inconstitucionalidade das leis a um órgão que, se não é diretamente político, é uma emanação do Parlamento, e instituiu um sistema cujo resultado não é a anulação da lei reconhecidamente contrária à Constituição, mas que pode chegar à revisão da própria Constituição, para colocá-la de acordo com a lei que a infringiu". (op. cit. p. 951.)

Onde a superioridade da Lei Magna? Onde a garantia dos direitos? Onde a estabilidade da ordem jurídica, assim entregue aos caprichos das flutuações políticas?

E esta solução imposta pela tradição parlamentarista (desde a primeira Constituição francesa, do ano VIII que Sieyès já tinha imaginado uma espécie de tribunal constitucional) é tanto mais lamentável quanto há vários anos a doutrina francesa vinha se esforçando no sentido de encontrar uma saída para estabelecer o controle judiciário dos atos do Poder Legislativo, ou melhor, no sentido da luta contra o que dois juristas eminentes, Barthèlemy e Duez, chamaram com propriedade "a opressão parlamentar". (Duez, *Le Controle Jurisdictionnel de la Constitutionnalité des Lois en France, in Melanges,* Maurice Hauriou,) 1929, p. 213 e ss.)

Ficaram inúteis as opiniões de homens como Hauriou e Duguit, sendo que este, que era contrário ao controle judicial, tornou-se depois seu ardoroso partidário. Mas a verdade é que o regime parlamentar não aceita o controle porque, no fundo e na verdade, não aceita a superioridade efetiva da Constituição sobre as demais leis. Foi o que acima recordamos, apoiados na prática política e na opinião dos juristas dos países de governo parlamentar.

A Constituição de Weimar determinava (art. 13) uma sorte de controle jurisdicional, mas extremamente precário. Em primeiro lugar ele só se exercia nos casos de conflito entre lei provincial e lei do Reich. Em seguida, em caso de dúvida ou divergência, a questão só podia ser levantada perante a jurisdição pela "autoridade central competente" do Reich ou da Província. Vê-se sempre a tendência de levar o assunto para o campo político, com esquecimento da defesa jurídica do cidadão.

Outra Constituição democrático-parlamentar surgida entre as duas guerras, a espanhola, procurou igualmente adaptar solução presidencialista

ao sistema que adotara. Mas com insucesso igual ao alemão, e proveniente da mesma causa que era a precariedade da Federação. Criou um Tribunal de Garantias Constitucionais, órgão híbrido, de caráter político e não judiciário e que, portanto, não conduzia o problema para o campo, onde a solução foi realmente encontrada no dizer insuspeito de Laferrière ou de Kelsen.

O Tribunal de Garantias Constitucionais devia ser constituído por um membro eleito pelo Parlamento, pelo Presidente do Conselho Consultivo da República, pelo Presidente do Tribunal de Contas, por dois deputados, por um representante eleito por cada Província e finalmente por dois membros do Instituto de Advogados e quatro professores de direito.

Como se vê, uma máquina numerosa, desorganizada e absurda, sem nenhum caráter judiciário.

Por isso mesmo um dos melhores constitucionalistas da Espanha, Alfredo Posada, fez as maiores reservas ao novo organismo. Ele sustentava (e propõe na Constituinte) que o Tribunal de Garantias deveria ser um órgão técnico, puramente judiciário, segundo o modelo americano, e constituído dentro do próprio Supremo Tribunal de Justiça. As suas previsões sobre o funcionamento do órgão criado eram pessimistas, e, se a revolução fascista não tivesse sobrevindo, seriam sem dúvida confirmadas pelos fatos. *(Posada, La Nouvelle Constitution Espagnola,* 1932, p. 211 e ss.)

A nova Constituição italiana, de 1º de janeiro de 1948, procurou dar uma solução antiparlamentar ao problema, isto é, diminuiu o princípio da soberania do Legislativo com a criação de uma Corte Constitucional judiciária. Este controle constitucional exercido por esta Corte não tem o alcance nem o vigor do instituído pela tradição presidencialista americana.

Com efeito, só excepcionalmente a legitimidade de uma lei pode ser suscitada por um particular. A regra é que o seja pelo Governo geral, ou pelo Governo de uma das regiões da República, isto é, por pessoas de Direito Público. (Cereti, *Diritto Constituzionale,* cit. p. 288).

Em todo caso, convém acentuar como os países com a experiência parlamentar da Itália consideram necessário imitar uma das mais características instituições do sistema presidencial.

Sobre o sucesso da empreitada é que temos as maiores dúvidas, conforme melhor explicaremos abaixo.

Não é provável e a nosso ver não é mesmo possível — que se consiga estabelecer na Itália, como em nenhum outro país de regime parlamentar, o controle jurisdicional efetivo sobre a constitucionalidade das leis.

Encontramos um exemplo interessante desta impossibilidade nos casos do Canadá e da Austrália. Nestes países, conforme lembramos no capítulo anterior, existe a forma de Governo federativo, embora o parlamentarismo tenha introduzido no sistema federal o aspecto habitual das Federações européias, afastando-o do molde americano, que é o nosso. Pois bem, no caso do controle da constitucionalidade das leis, igual adaptação se tornou necessária. O controle é tão incompleto quanto a Federação. É o que nos diz, escrevendo sobre a Austrália e o Canadá, um dos maiores especialistas no assunto, o professor Edouard Lambert, cujo livro sobre o controle das leis pelo Judiciário, nos Estados *(Le Gouvernement des Juges),* é clássico. Esclarece ele: "Este método de proteção dos direitos individuais não se aclimatou em nenhuma outra parte do mundo anglo-saxão, nem mesmo nos Domínios australiano e canadense, que conhecem bem o controle da constitucionalidade das leis, mas limitado à repartição das competências entre os órgãos federais e os dos Estados, ou das Províncias" *(Lambert, La Limitation du Pouvoir, in Encyclopédie Française,* v. 10, Etat Moderne, p. 10-63-6).

É irreversível o processo lógico do parlamentarismo. Nele a Federação é aparente, como aparente o princípio jurídico desta, que é a supremacia da Constituição Federal. Os fatos e os melhores autores o demonstram.

Tendo passado, assim, resumidamente, em revista, o problema do controle da constitucionalidade das leis tal como se oferece nos países parlamentaristas, veremos, ainda mais resumidamente (porque este aspecto da questão é do mais íntimo conhecimento do leitor brasileiro), como foi ele resolvido na tradição presidencialista do nosso país.

É sabido que o princípio do controle jurisdicional não se encontra expresso na Constituição dos Estados Unidos. Foi ele introduzido no Direito Constitucional através de uma interpretação construtiva de Marshall, na sua famosa sentença proferida no caso Marbury v. Madison (1803) na qual o princípio foi assentado para sempre, em frases como esta: "Certainly all those who have framed written constitutions contemplate them as forming the fundamental and paramount law of the Nation, and consequently the theory of every subch government must be that an act of the legislative repugnant to the Contitution is void" (Maurer, *Cases of Constitutional Law,* 1941, p. 8).

Mas esse princípio, extraído do conteúdo implícito da Constituição, passou a ser uma das pedras angulares da organização política norte-americana, tendo tido parte considerável no trabalho sem precedentes na história do mundo, que foi a transformação, em menos de dois séculos de uma Confederação de pequenas comunidades agrícolas na mais poderosa nação que a humanidade já conheceu. E isso sem o abandono das instituições desde o início adotadas.

No Brasil-Império não existia o controle do Judiciário sobre as leis. Como demonstra Levi Carneiro, a Constituição de 1824 não foi favorável à magistratura. Negou-lhe algumas garantias essenciais, já então asseguradas entre outros povos, e criando embora o Supremo Tribunal de Justiça, não lhe conferiu o direito de decidir sobre conflitos entre outras instâncias judiciárias, mas nunca o direito de limitar a ação do Legislativo. *(Federalismo e Judiciarismo,* 1930, p. 221 e ss.; cf. Lúcio Bittencourt, *O Controle Jurisdicional,* cit. ps. 27-28).

O controle do Legislativo era exercido, como nos países parlamentares, de cuja forma se aproximava o Império, pela própria Assembléia e pelo Poder Moderador.

Vinda a República federativa, a Constituição de 1891 levou mais longe do que a de qualquer outro país "esse poder incomparável" — como o chamou Rui Barbosa, — do Judiciário, em qualquer das suas instâncias discutir a constitucionalidade das leis, e a sua aplicação, segundo esse critério. Era o espírito jurídico do presidencialismo predominando francamente, levado ao mais alto grau.

Em 1937, a Carta ditatorial, centralizadora e caudilhesca, enfraqueceu o princípio tradicional, permitindo a revisão da decisão do Judiciário com iniciativa do Presidente da República, apoiado por um chamado Parlamento a ele de fato submisso. Assim como nos sistemas parlamentares a Constituição se anula ante o Parlamento, nas ditaduras ela se anula ante o Ditador, fonte de toda lei.

A Constituição de 1946, voltou ao princípio tradicional ao declarar a competência do Supremo Tribunal Federal para "julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juízes, quando se questionar sobre a validade da lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada". (art. 101, n. III, letra b).

Chegamos agora ao ponto de aplicar todas estas considerações à projetada emenda parlamentarista.

A Emenda nº 4 não altera em nada o Poder Judiciário, previsto na Constituição vigente, como também em nada restringe as suas atribuições, deixando íntegras inclusive as de natureza política, tal como a importantíssima atribuição de exercer o controle da constitucionalidade das leis.

Nessas condições, quer-nos parecer que a emenda estabeleceu, no que concerne ao funcionamento dos poderes, uma contradição insolúvel, que é a incoercível predominância do Legislativo no regime parlamentar, prodominância que corresponde à falta de supremacia da Constituição, coexistindo com a soberania funcional do Judiciário, peculiar ao presidencialismo federalista, e que decorre da obediência efetiva à Constituição federal.

Em qualquer organização do Estado a palavra final do ponto de vista jurídico, como bem lembra Hauriou, fica pertencendo a um dos poderes. O que nunca se pode admitir é que a Constituição estabeleça dois poderes-chave, ao mesmo tempo. E é o que faz a emenda. Nem ao menos criou simulacros de tribunais, de fato submetidos às injunções políticas, como na França e na Espanha, expediente que, mantendo a forma do controle jurisdicional, alterar-lhe-ia a substância, permitindo o convívio com o parlamentarismo. Não. A emenda conservou o próprio Poder Judiciário puro, técnico, jurídico, manteve-lhe integralmente as majestáticas e exclusivas atribuições de natureza política, mas, ao mesmo tempo, enveredou por um regime político que só funciona quando o Poder Legislativo se torna absorvente, e só formalmente admite limitações à sua soberania.

Como resolver a contradição? A nosso ver ela não será resolvida, ela é insolúvel, porque a emenda fará da Constituição uma espécie de centauro ou de sereia, um ser misto e impossível, metade gente, metade bicho.

A inadvertência da emenda, a nosso ver, neste passo é não ter percebido que a contradição não é puramente formal: é profunda, substancial, irremovível.

Provém do estabelecimento de um regime governativo que se apóia ao mesmo tempo no predomínio do poder público e no predomínio do poder jurídico e, do ponto de vista técnico, no predomínio da Constituição e no predomínio da lei ordinária. Estamos sinceramente convencidos de que isto é inviável, e que, na prática, a tentativa nos levará ou ao essmagamento de um poder pelo outro, ou, o que é mais provável, ao choque

anárquico entre eles, com a destruição de ambos, e das instituições, por terceira força que vise a implantar a ordem.

Para nós a contradição — parlamentarismo e Judiciário político equivale a esta outra contradição — supremacia da Constituição e supremacia da lei ordinária, e decorrem ambas da contradição — parlamentarismo e Federação.

São todas insolúveis. Pelo menos nas condições atuais do Brasil, que são as que nos compete observar e levar em consideração.

Terminamos aqui o que nos pareceu útil salientar a propósito da emenda nas suas relações com as instituições políticas nacionais. Examinê-mola, agora, tendo em vista certos aspectos gerais da ciência política contemporânea, que também interessam ao Brasil.

V — A EMENDA E ALGUNS DADOS DA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

1.?*Os Sistemas de Governo e as Ditaduras* — Não é de hoje que se formulam, na tribuna do orador, na cátedra do professor ou no livro do escritor, críticas tanto ao sistema parlamentar quanto ao presidencial. Insistir nos fundamentos de ordem filosófica ou doutrinária, em que se apóiam partidários e adversários de um e de outro sistema, seria esforço inútil a um estudo ligeiro como o presente, e só compreensível, em trabalho didático.

Sendo limitado o assunto, apesar de complexo, as críticas podem, afinal, ser agrupadas em grandes correntes, pois que, com variações de circunstância, repetem-se em geral. Diz-se que o presidencialismo tende para o desportismo do poder pessoal, o parlamentarismo para a tirania do poder coletivo; que o presidencialismo facilita o esmagamento das liberdades políticas, o parlamentarismo o aniquilamento dos direitos individuais; que o presidencialismo conduz a uma espécie de disperção opressiva, o parlamentarismo a uma sorte de concentração anárquica; que o presidencialismo termina na irresponsabilidade, o parlamentarismo na instabilidade. Diz-se isto e muita coisa mais, que seria fatigante rememorar, e que enche as páginas de bons e maus livros, desde o século passado.

Uma crítica, no entanto, que repetidamente é feita ao presidencialismo brasileiro precisa ser um pouco mais de perto considerada aqui. Os nossos patrícios parlamentaristas, quase que invariavelmente, — e é com freqüência que este argumento vem à pena e aos lábios do honrado Sr. Raull Pilla, — insistem em que o presidencialismo, entre nós, é o caminho da ditadura, isto é, da subversão da legitimidade política em proveito do poder de um homem.

São os vícios inerentes ao presidencialismo, sustenta-se, que produziram a ditadura de Floriano, as semiditaduras de outros presidentes para desfechar na longa ditadura do Estado Novo.

Ora, a verdade histórica é que também aqui a crítica, aliás justa, feita ao presidencialismo, se equilibra com a crítica, não menos justa, que se pode fazer ao parlamentarismo.

Os dois povos que são o modelo clássico dos dois sistemas, o inglês e o norte-americano, em virtude de circunstâncias históricas especiais, de natureza econômica, religiosa, racial e cultural, tiveram o privilégio de fazer evoluir os dois regimes, através de um engenhoso e lento processo transformativo, no qual as instituições respectivas foram encontrando o segredo do próprio funcionamento, e isto sem nada que se assemelhasse às crises ditatoriais sofridas pelos outros povos.

Mas esse processo de desenvolvimento pacífico se verificou somente, como é mais do que notório, naqueles dois povos. Todos os demais sofreram experiências ditatoriais, porque a ditadura velha como a civilização é uma etapa dificilmente evitável em certos momentos. Mais ainda: é de toda justiça salientar-se que as mais tremendas ditaduras modernas se criaram precisamente no ambiente de decomposição dos sistemas parlamentares, quando os povos não se achavam preparados para ele. Negar ou sequer discutir isso é enfrentar a mais ofuscante evidência das evidências.

Cronologicamente a primeira delas é o fascismo italiano. Pois bem, a atmosfera de desagregação do parlamentarismo que precedeu à ditadura na Itália já tinha sido observada muitos anos antes e fixada, com lúcida precisão, nas seguintes páginas:

"Na Itália não existem partidos; somente grupos... Como não existem partidos com programas definidos... seguem-se que cada deputado tem suas idéias particulares em matéria de impostos, de ensino, de reformas internas ou de política estrangeira... Daí resultam agrupamentos inesperados e estranhas surpresas de votação, conforme as questões discutidas. Um gabinete não está nunca confiante na sua maioria... Cada dia ele deve trabalhar para manter seus partidários unidos por meio de transações, concessões e combinações... A Câmara é areia móvel onde nenhuma administração sólida pode assentar. Daí as crises ministeriais freqüentes, mais crises do que anos, desde a existência do Reino". (*De Leveleye, Le Gouvernement dans la Démocratie,* 1896, v. II, ps. 96-97).

Essa situação de febril anarquia foi que preparou a Itália e a Europa para o fascismo. Atores e testemunhas importantes do drama italiano são os primeiros a reconhecê-lo.

O Conde Sforza, liberal, em livro escrito entre as duas guerras, acentua o erro de se ter confundido o fracasso parlamentar com o fracasso da democracia, e as conseqüências que teve o descrédito do Parlamento na aceitação resignada do fascismo pelos italianos. *(Gouvernement dans la Démocratie, 1896, v. II, ps. 96-97).*

O socialista Rossi descreve o que foi a luta confusa dos partidos após a guerra e como influiu ela na crise do Estado, de cujo torvelinho emergiu dominadoramente o fascismo. (A. Rossi, *La naissance du Fascisme,* 1938).

Porém nenhum escritor do nosso conhecimento descreveu melhor a luta dos partidos dentro do Parlamento italiano do que Giacomo Perticone. A falta de correspondência entre o povo e os partidos, a luta estéril destes uns contra os outros, a ausência de programas, o personalismo das orientações, e finalmente a terrível desmoralização em que caiu o Parlamento graças aos vícios do sistema, tal é o panorama que nos pinta, com minúcia e vigor, aquele jurista. E a condenação final, lançada sobre as novas ruínas deixadas pelo fascismo, é cheia de advertências: "Resta o nosso drama interno, que se resume na derrocada espaventosa que arruinou o país, culpado e não culpado pela aventura. Culpados são os grupos e os partidos políticos que tinham a tarefa histórica de defender o Estado democrático e reforçar o Executivo". (Perticone, *Gruppi e Partiti nella Vita Pubblica Italiana,* 1946, ps. 281-282 e passim.).

E, finalmente, o próprio Mussolini, em declarações pessoais ao escritor alemão Emil Ludwig, simboliza na luta contra o Parlamento a causa do seu partido, e considera que a decisão do povo foi, não contra determinada política externa ou interna, mas contra o Parlamento. Diz ele:

> "Wir feiern den 24 Mai, an dem de Krieg begann, nicht als triumph uber den Besiegten. Das zeigt ihnen meine ganze politische Haltung. Wir halten diesen Entschluss fur eine revolutionares Datum: *damals hat das Volk gegem den Willen der Parlamentarier entschieden, Damit begann die Faschistiche Revolution".* (Ludwig, Mussolinis Gespraeche, 1932, p. 147).

(Festejamos o 24 de Maio, dia do início da guerra, não como um triunfo sobre os vencidos. Isso lhe mostra toda a minha atitude política. Nós consideramos esse acontecimento como uma data revolucionária: então o povo decidiu-se contra o parlamentarismo. Com ela começou a revolução fascista).

Na Alemanha o processo foi absolutamente idêntico: parlamentarismo imperfeito (não pelas mesmas razões da Itália, isto é, falta de elevação cultural do povo, mas por outra, ou seja, a tradição autoritária), impotência do Estado, vitória da ditadura.

Um dos melhores constitucionalistas alemães modernos, hoje professor nos Estados Unidos, relata ao vivo a ascensão de Hitler.

"Ele percebeu que o poder político não pode ser conquistado por métodos revolucionários se o exército e a polícia permanecem fiéis ao Governo legal. O poder político só pode ser atingido pelos votos e os métodos legais (*Karl Loewenstein, Hitler's Germany, 1940, p. 3*).

Estes "métodos legais" seriam oferecidos pela corrupção parlamentarista. Eis um decisivo esclarecimento a respeito, retirado ao texto da própria sentença que condenou os grandes criminosos alemães de guerra:

> "O partido (nazi) procurou ganhar o apoio político do povo alemão e participar das eleições para o Reichstag e os Lantage. Ao mesmo tempo os dirigentes nazistas não procuravam dissimular o fato de que, envolvendo-se na vida política alemã, o seu único objetivo (**son seul but**) era destruir a estrutura democrática da República de Weimar e substituí-la por um regime totalitário nacional-socialista, que os colocaria em situação de executar sua política sem oposição". (*Jugement rendu par le Tribunal Militaire International, 1946, p. 6.*)

Era o suicídio da democracia através do fracasso parlamentar. Mas também Hitler, como Mussolini, se encarrega de dizer que o parlamentarismo foi ao mesmo tempo a vítima e o instrumento da sua vitória. Descrevendo o que fora a organização do Comitê Diretor do seu partido, acentua:

> "Dieser-Ausschus verkorperte, so Komisch es war, eigentlich das was die Bewe-

gung selbst am scharisten bekampfen wolte, namlich den Parlamentarismus" (Mein Kampf, 1932, v. II, p. 659).

(Este comitê personificava, por cômico que seja, aquilo que o movimento procurava combater mais violentamente, isto é, o parlamentarismo.)

Para terminar com este ponto, vejamos rapidamente o que se passou na Espanha.

O jurista que presidiu a comissão parlamentar que elaborou o projeto de Constituição fornece a respeito um depoimento decisivo num livro em que analisa as causas da ditadura de Franco. Em capítulo denominado *A debilidade do Poder Executivo*, escreve:

> "Acabava de sair a Espanha de uma ditadura, na qual o Parlamento não funcionava e as liberdades individuais sofreram prolongado colapso. Era fatal que o povo e seus representantes entronizassem um regime de amplo liberalismo e de larga vida parlamentar... Mas desse empenho efetivo surgiram conseqüências muito graves para o porvir republicano. A mais importante foi o caráter de excessivo parlamentarismo e de liberdade política extrema da Carta Fundamental. Composta a Constituinte de parlamentares, não era de estranhar que cuidassem antes de tudo do seu ofício."

E, adiante, o autor ajunta esta observação que parece muito aplicável ao Brasil: "O corpo da nova Espanha era demasiado pueril para vesti-lo de adulto. (Jimenez de Asúa, *La Constitutión de la Democracia Española*, pp. 72, 73, e 75.)

Salvador de Madariaga, no seu notável livro sobre a Espanha, confirma inteiramente essas observações, indicando como uma das causas do fracasso da Constituição e da derrota da República: o preconceito parlamentarista contra o Poder Executivo, o enfraquecimento absurdo deste e a sua impotência diante da desordem parlamentar. (Madariaga, *España*, 1942, pp. 465 e ss.)

O parlamentarismo, impotente para combater o seu mortal opositor, abria-lhe, mais uma vez, as portas da cidade.

Cremos que os exemplos lembrados bastam para que cheguemos, neste particular, às nossas conclusões. E elas são as seguintes:

Dizer-se que o presidencialismo é ditadura pessoal é uma simples frase, tão arbitrário como dizer-se que o parlamentarismo é despotismo das assembléias. Frases ditas e reditas há um século, mas, quando proferidas assim isoladamente, despidas de significação científica.

Dizer-se que o presidencialismo prepara o caminho da ditadura não é uma verdade genérica, mas a simpls observação de alguns fatos concretos. Mas, por outro lado, é indiscutível que tais fatos concretos se verificaram repetidamente também com o parlamentarismo. Às três maiores ditaduras modernas sucederam a desagregação do sistema parlamentar em povos que, como o brasileiro, não estavam preparados para ele, e foram diretamente facilitadas pela crise do parlamentarismo.

O Brasil acabava como a Espanha, de sair de uma longa ditadura na qual também o Congresso não funcionava, a Justiça estava manietada, a imprensa amordaçada e as liberdades individuais em colapso. Se, neste período de reconquista da legalidade em que estamos vivendo, viermos executar a grande transformação parlamentarista (medida cuja inoportunidade já acentuamos no início deste parecer), enfraquecendo o Poder Executivo, lançando a confusão e a desordem inevitáveis pelas contradições na estrutura e no funcionamento dos poderes que também indicamos nos capítulos anteriores, estaremos, na nossa humilde opinião, fazendo aquilo de que os parlamentaristas tanto acusam o regime presidencial: estaremos abrindo o caminho à ditadura da espada, que é a forma tradicional de ditadura no Brasil.

2. *Os sistemas de governo e o poder pessoal* — Tanto o presidencialismo quanto o parlamentarismo têm funcionado melhor nos países que adotam o processo eleitoral por voto majoritário. Isso não será, somente, resultado da maneira de se fazerem as eleições, mas, também, conseqüência da índole de certos povos. A verdade é que índole do povo e processo eleitoral levaram os Estados Unidos e a Inglaterra ao quadro bipartidário (estamos falando em tese, porque este quadro não é rígido, sofre variações), que facilita enormemente o funcionamento, tanto do sistema presidencial quanto do parlamentar. O Parlamento inglês, o Congresso americano, são bipartidários nas épocas normais. Só conhecem alterações nesse quadro (coligações, terceiros partidos), em tempo de crise.

O sistema proporcional, logicamente e sabidamente, conduz à multiplicação dos partidos. É verdade que, em alguns países como a França de antes da última guerra, tal sistema não era o adotado e a pluralidade partidária era habitual. Mas não é menos exato que a representação proporcional conduz sempre ao resultado acima referido. Atualmente, com a vigência da proporcionalidade, a Assembléia Nacional francesa compõe-se de representantes de 12 partidos diversos cujas bancadas (groupes) vão desde 166 membros comunistas, 162 republicanos populares (MRP), 102 socialista, até um número diminuto, como os 6 republicanos camponeses, os 5 muçulmanos, ou os 5 algerianos. (Paul Marabuto, *Les Partis Politiques et les Mouvements Sociaux sous la IV e République*, 1948, p. 261.)

Na Itália os partidos tinham sido dissolvidos pelo fascismo desde 1926. Em 1942 passaram a se organizar ou se reorganizar clandestinamente. Na ocasião das primeiras eleições os partidos importantes eram pelo menos cinco: partidos da Ação Comunista, Socialista, Democrata Cristão e liberal. (Stelling-Michaud, *Les Partis Politiques et la Guerre*, 1945, p. 105.)

Essa situação é que levou o parlamentarismo, conforme a tese hoje aceita pelos juristas, a ser, em alguns países, não a forma de governo de uma maioria partidária, mas, ao contrário, a forma de governo da coligação de partidos minoritários. Diversamente do que se passa na Inglaterra, nos estados multipartidários o normal passa a ser o governo de coalizão.

Na Inglaterra, onde o parlamentarismo é baseado no voto majoritário, vem-se observando, ultimamente, uma tendência marcada em favor da disciplina majoritária. O Partido Trabalhista sempre foi, naturalmente, o mais disciplinado desde que surgiu. (*Clemente Attlee, Bases e Fundamentos do Trabalhismo*, trad. port., s.d.). Isto é, aliás, observação comum em todos os países quanto aos partidos mais marcadamente de esquerda ou de direita. Mas o fato a se observar é que, chegando ao poder, o Partido Trabalhista se esmerou em aperfeiçoar ao máximo a sua técnica majoritária. Coisa que não lhe é difícil, pois nas eleições de 5 de julho de 1945 o partido de Attlee passou a dispor de uma maioria de 155 votos sobre todos os outros partidos reunidos.

É o que se pode chamar a evolução antiliberal do parlamento britânico, antiliberalismo que nada tem de antidemocrático, pois democracia não se confunde com liberalismo. (Kelsen, *La Democratie, Sa Nature, Sa Valeur*, 1932.

Nesse antiliberalismo parlamentar a direção trabalhista exerce uma espécie de ditadura sobre os membros eleitos, tornando simples reminiscência histórica a livre discussão, o livre debate, a livre oratória de antigamente. O deputado, isoladamente, nada vale. Não pode falar, não pode propor, não pode votar por si. Está integrado na maioria, e, se dela se afasta, não será reeleito. (Ivor Gennings, *Parliament*, cit.)

Daí a inteira procedência daquela frase atribuída a um deputado: "Tenho ouvido, na Câmara dos Comuns, muitos discursos que mudaram minha opinião: nunca ouvi um só que tenha mudado meu voto".

O sistema de fragmentação partidária, como o francês, dificilmente poderá conduzir ao mesmo resultado de rígida disciplina majoritária que tanto facilita o governo de Gabinete. Em França não seria, aliás, auspicioso para a democracia a introdução do sistema bipartidário, ainda que fosse possível. E isto porque, havendo um grande partido totalitário — o Comunista — este, se porventura chegasse ao poder, tal como fez em países da Europa Central e Oriental, imediatamente suprimiria a liberdade do outro e se instalaria no poder como partido único. É essa, pelo menos, a previsão de um dos maiores juristas da França atual. (Marcel Waline, *Les Partis contre la République*, 1949, págs. 54-55.)

O mecanismo bipartidário só funciona no sistema parlamentar onde os dois partidos predominantes são democráticos: Inglaterra e alguns Reinos da Europa do Norte.

Em França, pois, como em todos os países multipartidários, o Parlamento é muito mais um órgão de representação política que de governo. Ou melhor, a obra administrativa do governo tem de se basear em permanente e delicado trabalho de composição política.

Esse é um fato político e como tal deve ser aceito pelo Direito Constitucional. O parlamentarismo minoritário de hoje, visível nas coligações que governam a França ou a Itália, "non puo indentificarsi con il parlamentarismo maggloritario", como lembra o moderno jurista italiano. (Giuseppe Guarino, *Lo Scioglimento delle Assemblee Parlamentari*, 1948, p. 21). É quase que outro sistema de governo.

Realmente o parlamentarismo majoritário inglês se identifica neste aspecto, muito mais com o presidencialismo americano.

Governar, no sistema parlamentar, em coligação de grupos minoritários, significa nunca estar seguro da maioria para fins realmente governativos, a não ser pela ameaça de dissolução, que hoje a ninguém sorri. Ninguém deseja a dissolução, a não ser os partidos reformistas, que procuram alterar a estrutura constitucional vigente, como é, em França, o caso dos partidários do General De Gaulle.

Dissolução significa concorrência furiosa de muitas legendas, significa o risco de ir buscar

lá e sair tosquiado, isto é, o risco de obter muito menos votos que no último pleito, significa finalmente o pior, ou seja, arcar com despesas eleitorais, sempre crescentes, quase impossíveis em renovações muito amiudadas. Ninguém quer dissolução.

E quando, por acaso, ela sobrevém, muitas vezes não resolve o problema da maioria para o Governo. Na Alemanha e na França houve dissoluções feitas com o propósito de dar oportunidade ao eleitorado de constituir uma maioria forte. Mas o resultado é que os partidos principais, minoritários todos, voltaram às Câmaras mais ou menos com o mesmo número de representantes, perdurando, destarte, a situação a que se tinha procurado dar termo. (Guarino *Lo Scioglimento delle Assemblee Parlamentari,* cit., p. 233.)

Assim, no parlamento multipartidário, a coligação se impõe. Mas, a coligação, como dissemos, é um fenômeno muito mais político do que governativo. Coligação assegura até certo ponto o equilíbrio político, mas retarda e amortece a ação do Governo. Isso é a experiência atual dos países, como França e Itália. Governar se transforma, como dissemos acima, no trabalho sem dúvida importante, sem dúvida patriótico de manter a paz e a estabilidade política. Mas não a eficácia administrativa. E, mesmo politicamente, coligação significa algo que poderíamos chamar, sem paradoxo, a estabilização da instabilidade. É como certos estados de saúde em que o doente "se equilibra", mas não deixa de ser enfermo, infirmo sem firmeza. A fraqueza a longo prazo não se transforma em força.

Seguindo o método adotado neste trabalho, apliquemos ao caso brasileiro as observações feitas sobre a política de outros países.

Comecemos por dizer que falar-se do presidencialismo brasileiro em tese, sem atentar na sua profunda modificação histórica, é um simples absurdo. O General Dutra é Presidente da República, como foram Campos Salles ou Afonso Pena. Mas o presidencialismo brasileiro de hoje tem com o daquele tempo a mesma identidade que o parlamentarismo de Attlee com o de Gladstone, ou o de Queuille, com o de Mac-Mahom. Por isso mesmo, repetimos, é que parece incoerente instaurar-se o parlamentarismo no Brasil com o fundamento em críticas não aplicáveis ao presidencialismo atual, mas ao de 40 anos atrás.

Antigamente o Executivo, no Brasil, se declarava inteiramente separado do Congresso. No entanto só se elegia deputado ou senador quem apoiasse a política do Presidente. Hoje, a Constituição e os hábitos estabeleceram inúmeras ligações entre o Executivo e o Legislativo. No entanto a influência do Presidente na eleição dos congressistas é nenhuma, ou quase nenhuma. A situação atual, tanto quanto a anterior, não depende do Presidente, mas das condições históricas gerais.

Há meio século uma economia latifundiária, baseada na monocultura agrícola, impunha uma política patriarcal, ou, antes, patemalista. (Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala, Sobrados e Mocambos,* 1936, passim). O Presidente, no início da República, era o patriarca-mor, o fazendeiro-mor desta grande civilização homogênea e agrícola desta República predominantemente cafeeira, onde o binômio Minas-São Paulo era a expressão do domínio do café.

Hoje a economia se diversificou imensamente: aumento da população, transporte aéreo, industrialização, policultura rural, subsolo, energia elétrica. Esta diversificação da economia coincidiu e até certo ponto foi causa da única verdadeira revolução política operada no Brasil, que foi a revolução eleitoral com a instituição dos partidos nacionais, do voto secreto, da representação proporcional, e da Justiça Eleitoral. (Afonso Arino de Melo Franco, *História e Teoria do Partido Político no Direito Constitucional Brasileiro,* 1948. passim).

Nestas condições a "política dos governadores" não pode voltar a ser o que era, pois não há governador que controle, contra a opinião do eleitorado, os votos da sua circunscrição; embora não se deva confundir o seu declínio com a extinção do federalismo, o que é coisa muito diversa, que nos limitamos a observar de passagem.

Com a revolução eleitoral, as relações do Presidente da República com os governadores e com o Congresso tiveram de se estabelecer em bases absolutamente distintas das conhecidas na primeira República: em bases de coligação partidária.

Quem conhece um mínimo da nossa história republicana sabe como se formavam Câmara e Senado sob o guante dos reconhecimentos políticos. Tomemos ao acaso um exemplo, o da legislatura de 1909, quando era Presidente Afonso Pena, temperamento brando, político liberal, antigo Conselheiro do Império (circunstância pessoal muito assinalada para ele e Rodrigues Alves, pelo que sem se ater aos fatos sociais e históricos, procuram explicar com motivos desta ordem o sucesso da República no seu início).

Vejamos, pois, sobre o governo de Afonso Pena, a formação de uma legislatura, segundo o depoimento de um observador contemporâneo:

> "Quando Carlos Peixoto assumiu a presidência e bateu os tímpanos a algazarra findou; tomaram todos a mais urbana posição, acomodaram-se nas poltronas e os olhos cravaram-se na mesa. Carlos Peixoto vinha magro e abatido. Entretanto parecia contente. Pois aquela Câmara era sua, trabalho seu. Os colegas bem o sentiam: fixavam-no radiantes e afetuosos, como a um general vitorioso. Evidentemente constituindo a deputação que ali estava, ele vencera alguma coisa, vencera pretensões sem escrúpulos e vencera adversários. Dos candidatos diplomados, afora os gaúchos, ainda os de grandes Estados, nenhum havia ainda entrado em chapa sem apoio dele. Representando o Conselheiro, Carlos Peixoto encarnava todas as forças políticas da Nação. Não substituíra o povo, idéias, sentimentos populares, porque o povo não é convidado a se manifestar na indicação dos seus mandatários (sic). Para as eleições a bico de pena os Governadores, os oligarcas, destacaram os candidatos segundo a combinação feita com o Presidente Pena na pessoa de Carlos Peixoto. Por isso, desde que se encerrou o Congresso o ano passado (sic), a casa de Carlos Peixoto vive cheia, noite e dia. Conta-se que ele não pode repousar senão alta noite, e, pela manhã muito cedo, já o esperam, tendo ido a Minas pelo tempo da eleição, teve no regresso, uma grandiosa manifestação. Receberam-no na Central com música, discursos, vivas, e, para acompanhá-lo à casa, o pátio cobrira-se de carruagens. Recomeçou então a romaria. Os motorneiros já param os bondes em frente à residência das Laranjeiras sem que se lhes dê aviso. E sempre há quem desça. Conversando ontem à tarde, na saleta do café, sobre as condições em que são indicados os eleitos e candidatos, Raimundo de Miranda salientou bem esta dependência em que, constantemente, vive o nosso político do chefe da ocasião (José Vieira, *A Cadeia Velha*; 1912, pp. 30-31).

Só um homem inteiramente desligado da realidade poderia imaginar que subsiste hoje o mesmo poder do Presidente da República. A homogeneidade econômica nacional (falamos é claro, da linha predominante da economia) permitia há 40 anos o maciço poder dos Estados cafeeiros. A diversidade econômica fez surgir na arena das decisões o interesse de outros grupos nacionais, e impôs a criação de um aparelho eleitoral que viesse exprimir a liberdade desses novos grupos. A disciplina patriarcal tornou-se totalmente impossível. Como sintoma disto, vemos agora os interesses cafeeiros agitados contra a política oficial do Ministério da Fazenda. PSD e UDN paulistas unem-se contra a política do Governo neste particular. O café na oposição. Só um louco imaginaria isto em 1909, quando Carlos Peixoto, homem tipicamente do café (da Zona da Mata mineira) assumia a presidência da Câmara e indicava com o seu dedo imperativo, com o eu perfil aquilino e sobranceiro quem ia ser deputado no Rio Grande do Norte, no Ceará, em Goiás.

Diferenciação econômica, multiplicidade partidária, autenticidade eleitoral, enfraquecimento político do Presidente e dos governadores, eis o processo fatal inevitável, que estamos vivendo. Hoje que estamos no início do sistema, o Presidente não faz governadores (foi derrotado em grandes Estados) nem deputados, nem senadores. Quem os faz são os partidos nacionais. Quando na política, os resíduos do poder pessoal se fazem sentir é por capitulação desnecessária do Congresso.

Os partidos nacionais, eles próprios, sofrem esta tendência desagregadora da diversificação econômica. Em muitos pontos os interesses da UDN e do PSD de São Paulo se juntam, como no caso do café, contra os possíveis interesses industrialistas ou financeiros de outros grupos dos mesmos partidos no mesmo ou em outros Estados.

A situação do presidente da República e dos governadores de Estados no Brasil de hoje, neste Brasil de voto praticamente autêntico (não queremos dizer consciente em toda parte) e de representação proporcional, se aproxima mais, politicamente, dos Chefes de Estado do parlamentarismo europeu do que do presidente e governadores dos Estados Unidos.

Cingindo-nos ao aspecto federal, as relações do Presidente com o Congresso têm de ser na base da coligação, porque nós praticamos um sistema talvez único no mundo: o presidencialismo com representação proporcional, de onde emergiram vários partidos fortes. É uma experiência nossa que temos de resolver com os nossos próprios elementos.

O Presidente foi eleito pelos votos de partidos coligados. Seu antagonista não eleito apoiou-se, também, nos votos de uma coligação de partidos. No Congresso, nenhum partido sonha com a maioria do trabalhismo inglês. Como se pode falar

em poder pessoal, em poder tirânico do presidente em face desses fatos que estão à nossa vista?

Grande tirano aquele cuja estabilidade política só se manterá legalmente na base da coligação dos partidos dentro do Congresso, tal e qual nos regimes parlamentares do Continente europeu.

No Brasil a falta de coligação política geraria a crise e se esta fosse muito forte, neste momento, geraria o golpe militar, que é forma latino-americana de se dissolverem parlamentos. Mas, como nos países parlamentares ninguém quer dissolução, ninguém quer golpes, e com maioria de razão. Por isto mesmo a solução coligacionista é a melhor, porque é a única.

Mas esta solução se tende a transformar cada vez mais o Congresso em órgão mais político do que legislativo, é temperada, por outro lado, pela separação dos poderes e a responsabilidade do Executivo, que permitem a firmeza e a estabilidade na administração.

O poder político do presidente é hoje (e não pode deixar de ser) muito relativo. E o será cada vez mais, na medida em que formos aplicando melhor o sistema de 1946. Sua responsabilidade não é mais pessoal, mas conjunta, embora não coletiva, com os ministros. Mas o sistema ainda lhe assegura iniciativa, estabilidade e força na administração, que é exatamente o que procuram com desespero os países parlamentaristas multipartidários.(Waline, op. cit.; Arrighi, *Le Statut des Partis Politiques*, 1948).

Dizer-se que De Gaulle, ou os seus partidários, marcham para a ditadura é também uma frase. Eles procuram a estabilidade do poder, mas procuram mal, porque vão ao contrário da tradição e da natureza política da França, que é parlamentarista. Devem conseguir seus intentos adaptando melhor o parlamentarismo. Dizer que os parlamentaristas no Brasil desejam o desgoverno seria outra frase absurda. Desejam firmar melhor a liberdade política. Mas o desejam mal, porque contrariam todas as tradições e as conveniências do nosso País presidencialista. O que convém é adaptar o presidencialismo. O que convém, principalmente, é praticar a Constituição transacional de 1946, onde os partidos nacionais, a representação proporcional, os ministros congressistas, o comparecimento dos ministros ao Congresso e a sua responsabilidade política conjunta com a do Presidente fizeram do nosso presidencialismo algo de muito diferente do que conhecemos, daquele presidencialismo morto em 1930, contra o qual ainda se pretende lutar, como o Herói Manchego contra os moinhos de vento.

O presidencialismo brasileiro da Constituição de 1946 é uma fórmula transacional sábia, imposta pela nova estrutura econômica nacional, liberta da monocultura cafeeira. Diminuiu o poder pessoal do Presidente (que o tem hoje em grau menor que o Imperador) ao mínimo compatível com as condições do Brasil, mas manteve a estabilidade administrativa.

Politicamente é um governo que vive do equilíbrio entre os partidos, e o Presidente, ou será ditador ou será realmente "de todos os brasileiros". Mas administrativamente pode ser um governo forte, se souber dar ao Ministério a importância nova que ele assumiu, na atual Constituição, e tomar iniciativas, como o plano Salte, compatíveis com essa responsabilidade conjunta. Ainda por esse lado consideramos o regime vigente o mais adequado às condições atuais do nosso povo.

Parece-nos sinceramente que o decantado poder pessoal só se exercerá no regime de 1946, com infração de todo o sistema constitucional. E tal infração põe o problema fora de discussão, porque não se pode argumentar contra um sistema, ao dizer-se precisamente que ele não é praticado. De resto, nada impede que também o sistema parlamentar seja infringido pela ditadura pessoal, e isso ficou sobejamente provado nas referências que fizemos a outros países da América Latina (v. supra). É a marcha da História. Então o parlamentarismo coexistia com as ditaduras caudilhistas. Hoje o presidencialismo coexiste com a queda do poder político do Presidente.

3. *Os sistemas de governo e os problemas sociais* — chegamos a um dos pontos mais interessantes do debate. Costuma-se afirmar que o parlamentarismo é o processo mais apto a construir o socialismo e, como tal, o regime próprio de nosso tempo, em que o mundo marcha para o socialismo.

Examinemos, mais de perto, essa afirmativa. É claro que os governos totalitários, comunista e fascista, sempre negaram ao parlamentarismo, precisamente e principalmente, a capacidade de resolver os problemas sociais. Lenine, Mussolini e Hitler sempre repetiram isso. Ainda hoje um dos teóricos oficiais do comunismo russo não se cansa de proclamá-lo, em todos os tons. (Andrei Vysinsky, *The Law of the Soviet State*, 1948, passim). Mas é claro, também, que argumentos de comunistas e fascistas não podem prevalecer num debate entre democratas. E não há negar que, hoje, o país democrático onde mais corajosamente se enfrenta a solução dos problemas sociais é de governo parlamentar: a Inglaterra; como também é certo que as soluções democráticas dos problemas sociais foram cedo aplicadas em outro país parlamentarista: a Suécia.

Mas o reconhecimento desses fatos não implica que o governo presidencial seja incapaz de enfrentar aqueles problemas. Ele os enfrenta e os resolve na medida das possibilidades de cada nação. Tal medida é que, realmente, dá feição ao assunto, porque (e esta é a verdade que desejamos assinalar particularmente) a solução da questão social não depende do regime do governo, ou antes, tal como o dos regimes de governo, o seu sucesso está condicionado ao complexo histórico-sociológico de cada povo.

Se dissermos que só o parlamentarismo inglês pôde resolver a questão social da Inglaterra, estamos esquecendo que só o parlamentarismo, também, presidiu ao desenvolvimento capitalista daquele país. E que assim como há o parlamentarismo trabalhista, sob o qual está progredindo o socialismo, também houve o parlamentarismo imperialista, do século passado e começo deste. No fundo, portanto, o parlamentarismo é a moldura. O quadro, a tela, são os movimentos sociais, livre-cambismo, imperialismo, socialismo, impostos por condições históricas, muito conhecidas, descritas por qualquer manual de economia política, e que são de ordem internacional. O regime tem tanto a ver com a realidade histórica, quanto a moldura com o quadro. Esta é a verdade. O mais são afirmações afetivas, subjetivas, emocionais.

Tanto o presidencialismo quanto o parlamentarismo clássico sofreram ultimamente consideráveis adaptações de estrutura, forçadas pelo problema do trabalho. A delegação de poderes legislativos é a mais importante destas adaptações. Ainda quando formalmente negada, como em um dos mais infelizes dispositivos da nossa Constituição, é o resultado da pressão invencível do fato econômico sobre o Direito Público.

Um dos mais brilhantes juristas da nova geração brasileira, o professor Bilac Pinto, escreveu, a propósito, que a nossa Constituição "pretende ignorar o problema, limitando-se a transplantar, das Constituições estaduais americanas, uma formulação já caduca da separação de poderes". Adiante, lembra, ainda, o mesmo professor: "As causas determinantes da outorga de funções jurisdicionais à administração foram as mesmas que fizerem com que o Poder Legislativo transferisse uma considerável parte de sua tarefa a vários setores da administração. O que mais impressiona nessa irreprimível tendência é que ela caminha constantemente, a despeito do ortodoxismo teórico, dos textos categóricos das Constituições, dos julgados antagônicos... John Preston Comer, na sua monografia *Legislative Functions of National Administrative Authorities*. Aponta como causas diretas do desenvolvimento da delegação legislativa a extensão da democracia e a modificação das condições econômicas que fizeram cair, sob o controle governamental, a regulamentação industrial e social de numerosas matérias, envolvendo volumosa legislação... O problema central de direção administrativa do Governo Federal dos Estados Unidos — registra um inquérito oficial — é o poder regulamentar, em primeiro lugar porque nada menos de 115 agências federais estão emitindo regulamentos e normas que afetam o público, e, em segundo lugar, porque esse poder é uma das principais técnicas de direção geral do Presidente... No Brasil, se bem que em grau menor, o mesmo fenômeno se observa. Dezenas de órgãos, como as autarquias, as sociedades de economia mista, as fundações de Direito Público estão exercendo funções regulamentares, por delegação do Estado. (Bilac Pinto, *Separação de Poderes, in Revista Forense*, v. 108, págs. 45-47.)

Em 1916, referindo-se às repartições executivas norte-americanas, que expediam normas legais, verdadeiras leis no sentido material da palavra, escrevia o estadista e jurista norte-americano Elibu Root:

> "Diante delas a velha doutrina que proibia a delegação de poderes legislativos foi virtualmente afastada. Não haverá mais resistência a tais iniciativas. Devemos prosseguir; devemos expandi-las, sejam ou não aceitáveis teoricamente, porque tais serviços fornecem proteção ao direito, e obstáculos aos maleficios, proteção e obstáculos que nas atuais condições sociais e industriais não seriam conseguidas praticamente pelo velho e primário processo legislativo e judiciário da última geração. *(Apud Comittee on Ministers Powers Report*, 1932,p 23-24).

Hoje, nos Estados Unidos, as tarifas ferroviárias são fixadas, o rádio e o comércio aéreo dirigidos, as normas profissionais estabelecidas, o comércio de grãos assegurado, as práticas comerciais orientadas, os recursos públicos conservados, tudo por meio de leis materiais que o não são formais, no sentido clássico da expressão (Duguit),

isto é, por leis emanadas de corpos extralegislativos. (Artigo *Delegating Power, in Encyclopaedia of Social Science,* citado, v. 5, p 65-67).

Vejamos agora como são coincidentes as soluções dadas pelo parlamentarismo inglês. Ivor Jennings, em livro já citado várias vezes aqui, tem um interessante capítulo intitulado: Quem faz as leis? *(Who makes the Laws?).* Dele traduzimos os seguintes trechos:

> "O progresso dos interesses dos grupos sociais é mais facilmente obtido através da organização. Já se disse que onde se reúnem dois ou mais ingleses há um clube. A sociedade britânica, no seu todo é uma massa de clubes e associações. O próprio Estado opera através de empresas coletivas, departamentos, autoridades, tribunais, organismos tais como o Conselho de Energia Elétrica, o Conselho de Transporte de Londres, a BBC. A vida social e econômica inglesa é dominada por empresas coletivas."

Depois de enumerar dezenas deles, dos mais importantes, e de acentuar que o interesse nacional é o amálgama de centenas de interesses de grupos, prossegue o escritor demonstrando, como eles influem diretamente na legislação. O processo é o da consulta a tais organismos, quando da elaboração das leis.

"A Federação das Indústrias Britânicas é consultada sobre todas as matérias que afetam geralmente a indústria, como legislação fabril (factory legislation), avaliação de fundos industriais, condições de serviço industrial, etc. Habitualmente a reserva da preparação orçamentária impede consultas sobre taxação, mas questões de caráter técnico são usualmente submetidas ao Conselho da Federação. Da mesma forma a Federação das Associações do Comércio Britânicas e a Associação de Comércio de Londres são consultadas sobre as matérias que afetam o comércio. Mas grande parte da legislação é relacionada com atividades especiais. A Associação Mineira, a Federação do Comércio de Ferro e do Aço, a Associação de Navegação, a União Nacional de Agricultores, o Comitê das Organizações Algodoeiras, a Corporação dos Seguradores e entidades similares são freqüentemente consultadas. Onde a legislação afeta as condições de trabalho é necessária a palavra do Conselho Geral do Congresso das Trade Unions. Naturalmente a relação entre o Governo e as Trade Unions é mais estreita, quando um Governo trabalhista está no poder". (Op. cit., p. 171 e ss.).

Para representarmos o que pode ser a pressão das Trade Unions sobre o trabalhismo inglês basta lembrar que elas têm cerca de 5 milhões de membros escritos, que, com as suas famílias, devem perfazer a esmagadora maioria dos votos do Partido Trabalhista.

O Parlamento através dos partidos, está, assim, diretamente submetido à pressão dos grupos sociais. Mas isso não é tudo. Tal como nos Estados Unidos, ele investiu as autoridades executivas da maior parte da função legislativa.

Num dos mais importantes documentos que, nos últimos 20 anos têm sido publicados sobre as transformações do Estado moderno, e que é o relatório da comissão especial, nomeada pelo Governo inglês, para investigar a crescente massa de poderes legislativos e judiciários exercidos pelo Executivo, encontraremos dados muito interessantes sobre a matéria.

A prática da delegação legislativa — sustenta o relatório — é inevitável, porque reflete, na esfera do Direito Constitucional, as transformações impostas às idéias políticas e econômicas pela imensa mudança na vida social, resultante do progresso técnico e científico.

Na época do relatório a legislação emanada do Executivo era mais de 10 vezes superior, em volume, à saída do Parlamento. E em importância não lhe ficava atrás, para a vida do "homem da rua".

A aceitação disso não implicava, dentro da tradicional plasticidade do direito inglês, em reconhecer a limitação de poderes do Parlamento. Para o inglês, o Parlamento continua a ser a autoridade suprema, no sentido de que a sua competência é originária e sem restrições, enquanto a do Executivo é tida por subordinada. Com interpretações desta sutileza vai o regime parlamentar atravessando evolução perfeitamente paralela à do presidencial *(Comitee on Ministers Powers Report,* cit, passim.)

Atualmente a doutrina trabalhista chega a pensar numa verdadeira prática revolucionária para remover os últimos empecilhos parlamentares opostos à sua poderosa ação majoritária. Trata-se de revigorar, dando-lhe sentido novo, a tradição da lei emanada diretamente da prerrogativa real, a chamada *Ordem in Council,* e cuja amplitude vinha sendo incessantemente reduzida, à proporção que cresciam as atribuições do Parlamento.

Hoje há quem pense em destruir a restante estrutura capitalista da sociedade inglesa, por meio de "Orders in Council", autorizadas geral e previamente por uma lei de poderes de emergência e que seriam insuscetíveis de apreciação pelo Judiciário (Keith, op. cit., *Introdução).*

O jurista citado considerou, sem dúvida, essa doutrina como "revolucionária", mas a surpreendente evolução democrática do povo britânico, mudando o fundo e mantendo a forma das instituições não autoriza a rejeição dela nem de outras hipóteses semelhantes.

Em França a Confédération Génerale du Travail (CGT), dominada pelos comunistas, tem cerca de 6 milhões de membros inscritos. Não é o Partido Comunista que a domina. Ela é que, até certo ponto, dá a linha ao partido e influi na sua ação parlamentar. Maurice Thorez, em discurso pronunciado em outubro de 1947, não hesitou em afirmar enfaticamente: "Nossa força é a CGT".

Por isso mesmo as tentativas de afastar, naquele país, o sindicalismo da política, fracassaram completamente. O que se vê é uma colaboração estreita entre os sindicatos e os partidos, sendo que os da esquerda se tornaram cada vez mais dependentes daqueles. O socialista Léon Blum acompanha o comunista Thorez na caça ao apoio da CGT. Em setembro de 1945 ele escrevia: "Hoje seria absurdo procurar encerrar o sindicalismo na especialidade profissional. Sem se ter tornado um partido, sem se enfeudar em nenhum partido, a CGT. tornou-se por ela mesma e nela mesma um dos órgãos essenciais da vida pública de nosso país". (Marabuto, *Les Partis Politiques et Les Mouvements Sociaux,* cit, ps. 285-287).

Ninguém mais, hoje em dia, acredita, nem sustenta, que os parlamentos legislem com os partidos, nem os partidos sejam agrupamentos políticos para onde convirjam homens que participem de doutrinas ou pontos de vista teóricos assemelhados. As leis são feitas sob a pressão de grupos econômicos e trabalhistas e os partidos são principalmente mecanismos de competição de interesse do capital e do trabalho, na sua expressão mais firme e poderosa.

Isto não tem nada de degradante e de irregular. É a situação atual da política mundial.

Nessas condições o sistema governativo é assunto inteiramente secundário, em face da questão essencial, que são os problemas a resolver. Só não seria secundário o assunto se se pudesse provar que tal sistema resolve aqueles problemas e tal outro não. Mas isso ninguém pode provar; nem provou até hoje. Os fatos indicam (somente os soviéticos o desmentem, mas não permitem que se observe nem se critique livremente o que se passa entre eles), que o país onde as condições econômicas oferecem melhores perspectivas de vida ao trabalhador é um país presidencialista, os Estados Unidos.

Diante desse fato, é incontestável, mercê dos dados objetivos que o afirmam, e que não é necessário relembrar, perde qualquer interesse a discussão sobre se o sistema presidencial é capaz de coexistir com o bem-estar das massas.

Note-se que dizemos coexistir e não determinar. E isso porque, conforme já avançamos mais de uma vez, somos de opinião que o sistema de governo é questão inteiramente secundária neste processo. Depende de condições materiais e políticas, e da capacidade dos governantes de cada povo.

Durante a época do apogeu capitalista nos Estados Unidos muito se criticou o vício inegável do regime que consistia em entregar, à discrição de alguns velhos juízes reacionários de Suprema Corte, os interesses de milhões de trabalhadores que o Congresso se esforçava, inutilmente, por amparar.

De fato, a mentalidade retrógrada de alguns juízes se valeu do poder especificamente presidencialista do controle jurídico das leis, para intervir nas organizações obreiras, impedindo legítimos processos de luta como a greve e o boicote, ou para aplicar, contrariamente aos seus objetivos, as leis antitrustes e outras, de conteúdo socialista.

Mas é sabido por todos os que se dedicam ao estudo do Direto Constitucional que a orientação da Suprema Corte se modificou completamente no longo governo do segundo Roosevelt graças à adoção oficial dos princípios liberais da corrente renovadora de juízes apoiados nas lições de precursores como Holmes e Cardoso. A este respeito o professor francês Pinto escreveu conhecido trabalho, em que foram estudadas todas as faces da questão (Roger Pinto, *La Cour Suprême et le New Deal,* 1938).

Não nos devemos esquecer, por outro lado, de que também o parlamentarismo, na mesma época, serviu fielmente aos interesses do capitalismo contra a causa socialista, atravessando depois — resguardadas as diferenças de estrutura econômica entre os Estados Unidos e a Inglaterra — evolução semelhante, graças à inclinação socialista que foi adquirindo o eleitorado.

Na sua mais importante obra de teoria do Estudo, Harold Laski não esconder que o Parlamento britânico era ainda há pouco tempo predominantemente aristocrático na sua constituição, porque a carreira política exigia tais gastos educacionais

e sociais que a grande maioria dos seus seguidores devia ser, ao mesmo tempo, composta de homens de fortuna. *(Laski, El Estado Moderno,* trad. esp. 1932, v. I, p. 223). E, como acentua no mesmo capítulo o professor da Universidade de Londres, um Parlamento nessas condições de coexistir com uma estrutura econômica francamente capitalista.

Jennings corroborando a afirmação, nos mostra que, enquanto em 1901, sob os conservadores, só havia 12 deputados trabalhadores na Câmara dos Comuns, entre mais de 600, já em 1929 sob um governo trabalhista, o número de trabalhadores deputados chegava a 132. Hoje, possivelmente, estará ainda maior *(Jennings,* Parliament. cit. p. 41).

No nosso modesto meio político podemos indicar algo semelhante. Quando no Brasil chegou à Câmara, em 1909, um negro eleito deputado, Monteiro Lopes, seu reconhecimento foi um drama a custo levado ao fim, e o plenário, preocupado com a política personalista da época, se limitava a rir dele, quando falava da tribuna, defendendo a causa dos proletários.

Hoje honram a Câmara vários deputados saídos do meio operário, e esperamos que o seu número cresça continuamente, nas futuras legislaturas. E ninguém se lembra de menosprezar a importância das suas intervenções. Esta evolução se processou, entre nós, também sem nenhuma necessidade de mudança de regime.

Se existe um assunto, na teoria do Estado, que se situa fora do âmbito dos sistemas de governo, é o da causa trabalhista. Ela se impõe, reconhecidamente, em virtude das condições materiais da civilização moderna, e nesse sentido são todas as opiniões autorizadas. A Svolos (*Le Travail dans les Constitutions Contemporaines,* 1939) e Scipione Gemma (*Il Diritto Internazionale del Lavoro,* 1938), oferecem um panorama sugestivo da internacionalização das conquistas socialistas, em todos os sistemas de governo.

Os males e os benefícios sociais — repetimos ainda uma vez — independem de tal ou qual forma específica da prática democrática. Sem dúvida a democracia parece ser, no seu conjunto de governo sempre à busca de um equilíbrio entre a lei e a liberdade, a forma mais adequada da vida social. Mas, dentro do seu amplo quadro, não há forma exclusiva que se imponha pelas qualidades intrínsecas. Todas dependem da adaptação ao meio nacional e ao meio histórico.

VI — EVOLUÇÃO E REVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL

No estudo do Direito Constitucional comparado, os autores fazem freqüentemente menção das duas tendências antagônicas que se podem observar na história política dos povos do Ocidente: a evolucionista e a revolucionária.

Em alguns países a marcha para o progresso e a adaptação das instituições às novas condições impostas pela transformação da economia, da ciência e da técnica se processam através de um movimento pacífico de construção jurídica e política. Movimento predominantemente empírico, sem preocupações abstratas ou filosóficas (a não ser na medida em que o raciocínio interpretativo seja instrumento de objetivos realistas), tem ele servido maravilhosamente para que os povos anglo-saxões, que o praticam, consigam enfrentar, sem abalos internos destruidores, a vertiginosa aventura da história moderna.

Os países da Europa Central e os povos latinos do Velho e do Novo Mundo têm sofrido destino diferente. Dentro deles, desde o século XVIII, acêsas controvérsias filosóficas se vêm ferindo a propósito da origem, natureza e fins do Estado; doutrinas mais ou menos metafísicas se vêm construindo, como conseqüência de tais controvérsias; lutas ásperas e esforços ingentes se vêm alternando, em seguimento àquelas doutrinas, no propósito de demolir até os fundamentos da estrutura dos governos e construir outras em seu lugar; e, por isso mesmo, instituições políticas muito mais lógicas do que estáveis, muito mais perfeitas do que vivas, forjadas precipitadamente nas crises, se vêm sucedendo em lances de esperanças e de amargura.

O Direito Constitucional de todas as disciplinas jurídicas é, naturalmente, a mais sensível no registrar os efeitos das duas grandes tendências acima indicadas. Sendo uma ciência histórico-social e, como todas do seu gênero, subordinada ao complexo de causas de que é simples conseqüência, não lhe devemos atribuir papel autônomo, nem diretor. A Constituição inglesa não formou a vida do povo inglês, foi formada por ela.

Essa observação, que não é propriamente otimista nem pessimista, porque a identificação da realidade é alheia a qualquer julgamento de valor, — não teve desencorajar aos que, como nós, pertencem à linha dos povos irrequietos e turbulentos.

E isto porque é exatamente no reconhecimento da realidade, que as elites dirigentes de países como o nosso melhor se preparam para minorar-lhe os piores efeitos.

Aquilo a que, na Inglaterra ou nos Estados Unidos, se poderia chamar o Direito da Constituição, isto é, o estudo permanente e engenhoso de um conjunto de normas (escritas ou não, pouco importa) e o sucesso em fazê-las servir de instrumento sempre renovado, sempre aplicável a todos os imprevistos do processo, é chamado na Europa e na América Latina o Direito Constitucional, isto é, a elaboração incessante de princípios doutrinários que podem ser, e freqüentemente são, desligados de qualquer texto concreto. De um lado o realismo utilitário; de outro a abstração especulativa. Eles vivem, nós doutrinamos. Eles escolhem, transigem, adaptam, compõem, sobre material existente. Nós criamos, condenamos, reconstruímos novamente, para amanhã de novo condenar, numa faina interminável.

Eles, em resumo, preparam os seus instrumentos e vão ao trabalho. Nosso trabalho é sempre, e monotonamente, o de aperfeiçoar cada vez mais os instrumentos, sem nunca nos servirmos deles.

A Espanha é assim, assim é a França. Por que não seríamos nós no Brasil, semelhantes? A Espanha teve, da Carta de Bayone (1808) para cá, meia dúzia ou mais de Constituições. A França mais de uma dúzia, e o Brasil, contadas as leis orgânicas ditatoriais, anda na sétima.

Contingente modesto, o nosso, pois há países da América Latina que apresentam safras de vinte.

O chamado constitucionalismo foi, no século passado, a escola que visava submeter o poder ao direito. Nem sempre o conseguiu, e mesmo muito pouco, porque o sentimento do poder, como lembra Ferrero *(Le Pouvoir)* foi em certos países muito mais forte que o da justiça ou do direito.

Os povos anglo-saxões souberam fazer com que as transformações do poder fossem sendo acompanhadas pelas do direito. Os outros transformavam o poder espasmodicamente, criando em cada crise um direito novo.

No Brasil esta tendência se acentua extraordinariamente por certos dados inerentes à nossa cultura. Temos àquilo a que chamamos, em livro de mocidade, a mística da "salvação pelo acaso".

Permitindo-nos transcrever algumas linhas desse esquecido livrinho, não porque as consideremos de qualquer forma valiosas, mas porque reproduzem exatamente ainda hoje, descontado certo enfatismo de linguagem, a nossa maneira de pensar, e são aplicáveis ao assunto em tela:

> "Algumas vezes se integram traços residuais índios e negros na elaboração de uma mesma influência, que vai atuar poderosamente sobre a nossa civilização. A mais importante, talvez, de tais influências conjuntas é aquela que diz respeito à superstição, à magia, ao mistério, ao predomínio, enfim, das forças pré-lógicas sobre o comportamento social... Um ambiente de espera no milagre é um ambiente místico, favorável à eclosão de todas as tentativas insensatas, de todos os processos violentos em que haja profetas, rezas, prodígios em perspectiva. Um país que vive em tal estado de espírito é um país onde a ordem pública é impossível. Porque o seu povo não percebe que a mudança de fórmulas ou regimes são simples transformações de cores, de nomes, de rótulos. O problema fundamental, que é o da produção de riqueza, não está subordinado a processos nem tipos do trabalho, mas, simplesmente, está subordinado ao trabalho, sem mais nada. E o povo brasileiro, em matéria política, só se preocupa, só trabalha (pacífica ou violentamente, não importa), na transformação contínua e inútil do processo, da maneira de produzir, que a tanto equivale a procura desesperada de um regime político perfeito. *(Conceito de Civilização Brasileira,* 1936, pp. 157 e 169).

No ensaio sobre *O Poder Executivo na República Brasileira,* (1916) o avisado jurista e fino escritor que é o Sr. Aníbal Freire conclui a sua exposição do assunto com uma recomendação final que nos parece, ainda hoje, muito pertinente:

> "Tal é, — diz ele, — em suas linhas gerais o sistema vigente. Podem-se-lhe apontar imperfeições e deficiências, das quais nenhum regime até hoje logrou escapar. Mas não há negar que ele constitui um trabalho ingente de alta sabedoria, de descortino e de sugestivo interesse patriótico. Para sua conservação não se faz mister que o executem lealmente, obedecendo à diretriz que o inspirou e lhe anima a existência e a duração, através de todos os embaraços e incertezas". É a mesma lição que o grande Rui Barbosa pregava na sua Plataforma de 1910.

Mais aplicável ainda se nos afigura a recomendação ao sistema presidencial saída da Constituição de 1946, na qual foram aparados os excessos permitidos pela primeira lei constitucional republicana denunciados por Rui, e que coincide com uma época histórica em que as condições

básicas da economia e da sociologia não permitem senão amostras retardadas e excêntricas dos antigos métodos habituais.

Num país como o Brasil, país-Continente, o desenvolvimento desigual da civilização e da cultura é lei inevitável. Mas, dentro da nossa pobreza e do nosso atraso de conjunto — que devemos humildemente reconhecer até por patriotismo, porque iludirmo-nos a esse respeito é dificultar a obra de recuperação — dentro da nossa pobreza e do nosso atraso um grande avanço se processou, em matéria de costumes políticos. Negá-lo é ser joguete de paixões imediatistas ou desconhecer os fatos de um passado nacional ainda muito próximo para ser esquecido.

Condenar em bloco o presidencialismo brasileiro é uma tentativa vã. Corresponde a eliminar, do livro do Tempo, um período da História nacional que quase se compara em extensão e se equipara senão se avantaja em significação, à fase anterior do Estado, e que a esta fase anterior se liga intimamente.

Muitas injustiças são, sem dúvida, feitas ao Império. Entre elas, uma das mais comumente repetidas é a de que foi uma época adormecida, parada, dominada por um chefe livresco e por isso mesmo desinteressado dos aspectos construtivos e materiais da vida do povo. Sabemos que isso não é exato. Sabemos que o Império teve várias épocas distintas e que em algumas — como na década de 1850 — se operou no País um grande movimento de progresso, reflexo da expansão internacional do capitalismo, movimento esse estreitamente ligado, por sua vez, a um profundo abalo nos hábitos e nas idéias dos grupos sociais *dominantes*.

Não houve um Segundo Reinado, homogêneo e imutável. Houve vários períodos diferentes, que podemos claramente distinguir. Sob a Regência, tempo hiróico, o País se debatia economicamente no vácuo; o ouro se extinguira e o café mal começava. Esse hiato econômico determinara a ruína financeira (quebra do Banco do Brasil), e a política não podia ser firme nem calma. Mas já ao fim da Regência, o café fluminense começa a sair pelo mar, a transformar-se em ouro. Coincidem fatores pessoais (Maioridade) e entra-se numa fase em que as instituições vão progressivamente se estabilizando até que o trabalho escravo, na década de 1870, começa a revelar sua insuficiência.

Estreitamente ligado às reivindicações novas da lavoura foi o movimento republicano.

Muitas injustiças, igualmente, se têm feito à República e ao seu regime de governo, como se ele pudesse ser responsável por todos os males. O historiador, habituado a esses estudos, sabe que tais julgamentos são sempre precipitados. Se fizéssemos um estudo semelhante ao que Charles Beard fez para os Estados Unidos *(An Economic Interpretation of the Constitution of the United States)*, a propósito da Constituição de 1891, veríamos que ela teve origens iguais à sua inspiradora. Como lá, foi aqui o pacto político organizado pela classe agrícola (no mesmo caso pelos fazendeiros de café e os seus advogados), embora despontassem, no texto, preceitos gerais de direito, regras morais e recordações positivistas.

O militarismo republicano (Deodoro, Floriano) não é devido ao presidencialismo. É um legado do Império, que com a guerra do Paraguai, fê-lo revelar-se mais agudamente, integrando-nos no quadro continental. (Tobias Monteiro, *A Questão Militar*, in *Pesquisas e Depoimentos para a História*, 1913, pp. 111-161.

Os críticos do presidencialismo se esquecem desta verdade: de que a chamada "questão militar" foi iniciada no Império, e no fundo, tem a sua primeira manifestação impressionante na queda de Zacarias, em 1868. O exército já era então um terceiro partido que cortava com a espada o nó górdio liberal-conservador.

As intervenções federais, as derrubadas às vêzes sangrentas dos governos estaduais não representam tampouco — por lamentáveis e mesmo criminosas que tenham sido na República presidencial — fatos isolados, peculiares ao regime. São expressões da velha luta brasileira pelo equilíbrio entre a autoridade central e a liberdade federal. O Rio Grande talou-se e ensangüentou-se no Império e na República. A Bahia foi bombardeada na República e incendiada no Império. As causas não variavam.

Certa vez ouvimos de Albert Thomaz, o ilustre socialista francês, em discurso pronunciado como Presidente da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, que o Brasil oferecia ao mundo uma das mais curiosas lições do Direito Público e da Ciência Política: o drama do seu *federalismo*.

No fundo, para quem examine as coisas na ampla perspectiva que oferece a História e a Sociologia, as raízes do Brasil permanecem. Nosso governo forte vem do Império, nosso drama federal vem do Império, nosso militarismo invasor vem do Império. Os sistemas de governo variavam, mas não os fatos objetivos da política. Logo, aqueles não são os responsáveis por êstes. Os responsáveis *são outros, e devemos encará-los de frente*, não procurar ladeá-los nem evitá-los através de mudanças de rótulos e formas.

Os monstros que temos de abater são outros, que não o presidencialismo. São a miséria, a ignorância, a enfermidade, o isolamento, a improdutividade das massas populares nacionais.

Por trás da cortina das discussões teóricas, que o povo não entende e que não interessam ao povo, aqueles flagelos estão presentes, como uma guarda de espectros.

Contra eles é que temos de investir tenaz e corajosamente, mobilizando os recursos intelectuais, materiais e legais que os mais capazes saberão escolher.

Para isto devemos nos concentrar no trabalho de resolver os grandes problemas: reforma agrária; criação de recursos em divisas mediante a exportação de produtos de importância mundial (ferro, petróleo), a fim de provermos ao nosso reaparelhamento; industrialização inteligente, que acompanhe a expansão do mercado interno facilitada pela reforma agrária; nacionalização e barateamento da energia; e outros mais, que não são problemas insolúveis, e para cuja evolução temos homens competentes e patriotas.

Mas, cedendo ao vezo antigo, antes de trabalhar já queremos mudar os processos de trabalho. Não praticamos, até agora, o novo presidencialismo com os desdobramentos de que é capaz, nos planos político e administrativo, e antes de experimentar a sério o seu funcionamento já pensamos em substituí-lo por algo que não é nada definido.

Não criamos ainda órgãos como Conselho de Economia; não votamos o estatuto do petróleo; não levamos avante o plano Salte; não terminamos o plano de Valorização da Amazônia; não concluí-mos a recuperação do São Francisco; não concluímos a lei que regula a concessão de serviços públicos; não avançamos na reforma bancária, na lei do ensino, em dezenas de outras leis orgânicas e complementares da Constituição. Mas, irrequietos como os súditos de certo reino descrito por Kipling, já queremos desmanchar tudo, começar de novo, mudar, mudar, mudar...

CONCLUSÕES

Em trabalhos escritos ao correr da pena, como foi êste, a composição se ressente, por força de certa dispersividade.

Pareceu-nos útil, por isto mesmo, condensar em forma de conclusões alguns pontos da desvaliosa exposição que redigimos, para obedecer à honrosa incumbência da comissão especial.

I — Quanto à forma:

1º — Apresenta defeitos de redação e defeitos de técnica, alguns sérios, que a tornam inaceitável. A correção formal da emenda exigiria, pela interpretação adotada na Câmara quanto ao encaminhamento de projetos desta natureza, a apresentação de subemendas com o *quorum suficiente*.

II — Quanto ao mérito:

1º — O presidencialismo é o sistema de governo que melhor corresponde às tradições e às condições do Brasil, assim como às tradições e condições da América. O parlamentarismo nunca foi, de fato, praticado no nosso País nem no nosso Continente e, quando o foi, nas fórmulas ou nas leis, nunca evitou o paternalismo, a ditadura virtual, o governo pessoal e concentrado, em suma.

2º — O parlamentarismo é incompatível com o federalismo, tal como este é conhecido, praticado e necessário no Brasil.

3º — A emenda, não aceitando a contradição parlamentarismo-federação, institui o governo parlamentar ao mesmo tempo em que mantém o controle do Judiciário sobre a ação do Parlamento, dualismo desconhecido, nos têrmos em que foi estabelecido, e de dificílima se não impossível manutenção.

4º — Não é exato que o presidencialismo tenha preparado, mais que o parlamentarismo, o caminho à ditadura.

5º — Hoje em dia o processo de formação das maiorias parlamentares (bloco majoritário ou coligação de minorias) não depende do sistema de governo, parlamentar ou presidencial, mas do fato de os grupos econômicos e trabalhistas se diferenciarem em duas ou mais organizações partidárias. Nos países multipartidários, a posição política do Executivo é muito assemelhada, qualquer que seja o sistema de governo.

6º — A eficiência da ação dos governos também não depende dos regimes.

7º — No Brasil devemos habituar-nos à prática da evolução construtiva das instituições políticas, em vez de prosseguir no esforço das revoluções destrutivas, que recolocam permanentemente o problema da forma do Estado, sem nunca abordar as questões de fundo, que dizem diretamente respeito à vida do povo.

Pelas razões acima sumariadas e pelos fundamentos que as precedem, somos pela rejeição da emenda parlamentarista.

PARECER DA COMISSÃO

A comissão especial encarregada de emitir parecer sobre a emenda parlamentarista à Constituição deliberou recomendar a rejeição da emenda, convertendo em seu parecer o voto do Relator, Deputado Affonso Arinos.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 1949. — João Mangabeira, Presidente. — Affonso Arinos, Relator. — Benedito Valadares, vencido. — Freitas e Castro. — Raul Pilla, vencido. — Batista Pereira. — Tristão da Cunha, vencido.

Parecer publicado no **DCN** de 1º de julho de 1952

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu até me dispensaria de fazer este pronunciamento, de vez que estamos aqui todos hoje dispostos a colaborar com V. Exª, no sentido de atender a pauta da Ordem do Dia com a maior urgência. Entretanto, tendo tratado do assunto em sucessivas sessões, neste plenário, não me posso dispensar de, nesta sessão, congratular-me com a Comissão do Distrito Federal e com o próprio Senado pelos pronunciamentos aqui trazidos e a reunião ontem havida, porque esta criou um fato novo da maior importância, que consiste na decisão anunciada pela imprensa, incluvise pelo Sr. Governador do Distrito Federal, do propósito de fazer, elaborar e discutir o Relatório de Impacto Ambiental, referente ao projeto de despoluição do Lago Paranoá. Isto constitui uma vitória esplêndida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque disso vinha cuidando, devotada e insistentemente, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, entregue à competência, ao esforço e à seriedade do Secretário Paulo Nogueira Neto, e a Coordanação do Meio Ambiente entregue a não menos devotada aplicação à coisa pública do Engenheiro Benjamin Sicsu. Essas duas entidades do próprio Governo vinham reclamando, há alguns meses, para que a Caesb — Companhia de Água e Esgotos de Brasília, cumprisse a lei fazendo elaborar o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente.

O Governo, através da Secretaria de Serviços Públicos e, sobretudo, da própria Companhia de Água e Esgotos de Brasília, fazia a mais completa e intransigente resistência ao cumprimento da lei.

Pelo menos, conquistamos esta vitória. A lei anuncia-se, vai ser cumprida. Esperamos que o seja de maneira respeitável; que o trabalho de elaborar esse relatório — que é da maior importância, porque dele depende a realização de tal ou qual projeto — seja entregue a uma entidade da maior respeitabilidade científica e da maior responsabilidade para com a coisa pública. De qualquer maneira, Sr. Presidente, é um passo adiante e cumpre registrar esse progresso.

Devo assinalar que, por outro lado, a reunião de ontem revestiu-se de características inteiramente diversas daquelas que pleiteei a para o que foi convocada. O que pretendi e solicitei, foi que houvesse uma reunião em que as duas Secretarias de Estado desavindas, a do Meio Ambiente e a de Serviços Públicos, fossem confrontadas diante da comissão e também diante do público ali presente representando, portanto, o interesse da comunidade, para que as razões de uma e de outra pudessem ser apreciadas e se chegasse a um resultado que pacificasse a própria administração do Distrito Federal, porque a administração, como se vê, estava numa guerra intestina. O Governo do Distrito Federal fez comparecer apenas o Presidente da Caesb, para, ao invés de um diálogo, de um debate, que seria uma verdadeira acareação, produzisse um mero monólogo, seguido de um diálogo com os parlamentares da comissão e com alguns dos presentes, diálogo realmente muito pouco proveitoso, porque a cada inquiridor cabiam cinco minutos para fazer a sua inquirição, e ao Sr. Presidente da Caesb cinco minutos para responder, sem que o inquiridor pudesse discutir a resposta. De qualquer maneira, Sr. Presidente, entretanto, congratulo-me com o êxito obtido e espero que esse êxito tenha as suas devidas conseqüências.

Além disso, devo acentuar que houve um mérito circunstancial, afora o mérito substancial, na reunião de ontem, em que o Sr. Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília se fez acompanhar de um numeroso séquito de funcionários de confiança de sua companhia estatal, que se comportaram como uma disciplinada claque, ou uma disciplinada torcida organizada. E houve, até, na inquirição, uma coisa realmente espantosa, Sr. Presidente, que os jornais de hoje registram. Uma das inquirições foi feita com perguntas escritas em papel timbrado da própria Caesb, de forma que aquilo era a Caesb perguntando a si mesma. Mas, este é apenas um aspecto pitoresco da questão.

Ficou porém, evidente — e pareceu-me ser uma outra conquista, pelo menos interlocutória — quando levantei, eu próprio, a questão da precariedade do projeto apresentado, porque os técnicos denunciam que ele não resolverá o problema da despoluição do lago, apenas fará um arremedo de despoluição, válido por muito pouco tempo. Porque, em pouco tempo, todo esse projeto que, no princípio, custava 45,5 milhões de dólares e cinco meses depois (anulada que foi a concorrência anterior pelo atual Presidente da Caesb) passou a custar 125 milhões de dólares, 125 milhões de dólares que se transformarão em 156 milhões de dólares, ao fim do prazo, tudo já previsto na concorrência — todo esse projeto, repito Sr. Presidente, na verdade despoluiria aparentemente, e por um curto período, o lago que, depois, reapareceria totalmente poluído. Argüí S. Sª, e mostrei que o próprio autor do projeto, um Sr. Barnard, da África do Sul — que não é o inventor do transplante do coração, porque os transplantes que ele pretende fazer são outros — diz que não pode garantir a eficiência do próprio projeto. Diz o seguinte o Sr. Barnard:

> "Os cientistas e pesquisadores que têm investigado o processo biológico que ocorre nesse tipo de estação de tratamento concordam com os mecanismos fundamentais que produzem os resultados exigidos..."

Os mecanismos fundamentais são os microorganismos.

E acrescenta:

> "Nossa garantia, todavia, refere-se ao projeto das unidades das estações, na medida em que os microorganismos se comportem como se espera..."

Então, é preciso, primeiro, fazer-se um pacto com os microorganismos que provocam a poluição para ver se eles se comportarão bem; porque, do contrário vai por água abaixo. E o esgoto também.

Não é só isso Sr. Presidente. Acentuei, também, naquela oportunidade, que o próprio Sr. Barnard estabelece oito condições para que o seu projeto funcione. Duas delas são as seguintes:

> "5ª — Não pode haver mudança substancial da composição dos esgotos daquela verificada por ocasião do projeto.
>
> 6ª — As estações não podem receber vazões de esgotos muito superiores ou inferiores àquelas do projeto".

Fiz, até, uma pilhéria neste sentido, dizendo que, se em Brasília houvesse uma diarréia coletiva ou uma prisão de ventre coletiva, o projeto também ia por água abaixo. Mas, na verdade, pilhéria à parte, o fato é que o próprio Governo do Distrito Federal, pelo seu Conselho da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, já aprovou um projeto complementar do Urbanista Lúcio Costa, pelo qual se aumenta a população do Plano Piloto de um milhão e novecentas mil pessoas. Ora, o projeto foi feito para setecentas e dez mil pessoas. E ele diz que ele próprio não valerá, se houver um aumento da carga de afluentes sanitários, da carga de esgoto. Então, ele está desde logo, dizendo que o projeto não é para valer.

S. Sª, o Presidente da Caesb, respondeu essa minha argüição — lamento que a gravação não esteja aqui, Sr. Presidente; aliás, já a requisitei ao Sr. Presidente da Comissão do Distrito Federal, para que isso fique documentado — da seguinte maneira:

> "Nós executaremos agora esse projeto. Se houver alguma alteração que prejudique as previsões, nós executaremos então o outro projeto. Isto é, em vez de despejarmos o esgoto no lago, vamos por enquanto, com um tratamento terciário, mais oneroso no lago; e, se não der certo, apelaremos para o outro projeto, despejando o esgoto na água corrente abaixo do lago, na própria bacia do Paranoá, com tratamento apenas secundário e, portanto, menos dispendioso".

Foi o que, em resumo, disse, com outras palavras o Dr. Penido. Pergunto, então: porque executar um projeto que custará ao Distrito Federal 156 milhões de dólares, para verificar se ele funciona durante algum tempo, e depois, se não funcionar — e seguramente está previsto pelo próprio autor do projeto que ele não funcionará — construir, só então, o projeto que já está sendo proposto e que custaria, talvez, até abaixo do preço do atual arremedo de projeto?

Isto, Sr. Presidente, foi realmente algo que constituiu, pelo menos, uma vitória, porque S. Sª fez essa declaração, com a qual confessa publicamente que o seu projeto não é para valer: é de brinquedo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um setor no Brasil que vem recebendo todos os privilégios, os quais nunca o Governo teve a coragem de cerceá-los ou sequer tentar impedir que eles fossem atingidos, mais uma vez, traz à sociedade um pavor muito grande, são os banqueiros.

O setor bancário do Brasil nunca foi tributado. Ele não recolhe o Imposto de Renda que deveria. Portanto, onera, cada vez mais, a Nação brasileira, porque é quem detém o poder econômico, é quem segura nas mãos a moeda, é quem dá o tom da forma de como o País deve ser governado. É profundamente lamentável quando o Governo acena, mais uma vez para esse setor, e acenou de forma drástica porque vai cumprir, com o aumento da tributação de renda sobre o assalariado e esquece-se, mais uma vez, dos bancos, dos banqueiros.

Srs. Senadores, esse setor vem-nos ameaçando de forma agressiva. Depois de exigir do Governo cartas patentes para fazer funcionar suas agências em todo o País, e talvez em todos os municípios, de repente, alguns bancos entendem que alguns municípios não lhe são rentáveis. Ora, Sr. Presidente, não é uma verdade, porque o que o banco vende nem serviço é; o que na realidade ele faz é ser uma instituição que aufere lucros e que deixa a sociedade à mercê do seu trabalho.

Vimos, recentemente, o Governo determinar que os bancos acudissem as micro e pequenas empresas, de maneira especial e imediatamente, para que elas não requeresem concordata, para que elas não quebrassem. Em Goiás, pelo menos, os bancos estão agindo de forma diferente. Eles começaram agora a fechar as suas agências. E não foram fechando paulatinamente, não fecharam de forma lenta, não; fecharam de forma abusiva e agressiva.

Trago, hoje, a esta Casa, logicamente à Nação, uma denúncia séria, e a Casa terá que tomar providências através do seu Presidente, que fará com que o Ministro da Fazenda, Bresser Pereira, tome conhecimento para, logicamente, agir. O Presidente do Banco Central, Francisco Milliet, deverá punir esses bancos, porque eles passaram pelos municípios do Estado de Goiás, fizeram seus rentáveis negócios e depois entenderam, sem mais nem menos, que deveriam fechar as suas agências. E veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores o que aconteceu: 71 Municípios de Goiás perderam agências bancárias — Municípios que necessitam dessas agências — e nesse total de 71 Municípios nós pudemos sentir que o fabuloso Bradesco fechou 35 agências; o Itaú, 7 agências; o Econômico, 6 agências; o Nacional, 5 agências; o Bancantil, 4 agências.

Sr. Presidente, é um prejuízo para a economia goiana e para a economia brasileira. Dias atrás, fizemos um apelo, nesta Casa, para que esses bancos, nesses Municípios, tivessem cassadas suas cartas patentes e, logicamente, tanto o Banco Central quanto o Ministério da Fazenda passassem para os dois bancos oficiais, Banco do Estado de Goiás e Caixa Econômica do Estado de Goiás, essas agências, porque as autoridades municipais — prefeitos, vereadores — setores que atuam na economia — fazendeiros, agricultores, comerciantes, industriais — não tendo como transacionar dentro dos seus Municípios, e Goiás é um Estado enorme, de distâncias que dificultam àqueles que querem desenvolver e trabalhar, se deslocarem porque além de o Estado ser grande, os Municípios também o são. Os prejuízos, eu os trarei em um outro pronunciamento em números causados a cada Município. Mas, hoje, eu queria chamar a atenção dos meus pares, de V. Exªs, para que a Casa ajude-me a chegar às autoridades e exigir que esses Municípios, que faço questão absoluta de citar hoje, recebam as novas agências que, espero, sejam do BEG e da Caixego, num ato não de violência por parte do Banco Central e do Ministério da Fazenda, mas de um ato de respeito para com os meus coestaduanos, que perderam as agências e se encontram em dificuldades.

Passo a citar, por exemplo, Aragoiânia que perdeu a Agência do Banco Nacional; Município de Anhaguera, Bradesco; Arraias, Bradesco; Aporé, Bradesco; Americano do Brasil, Bradesco; Axixá de Goiás, Bradesco.

Sr. Presidente, tomo a atenção do Senado para citar os Municípios porque se trata de uma denúncia, e esta denúncia tem que ser levada a cabo, e levada de forma a ser encarada com seriedade por parte do Banco Central, porque Goiás insiste em ter estas agências funcionando, não mais dessas empresas particulares, mas dos organismos do Estado.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. IRAM SARAIVA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Iram Saraiva, V. Exª realmente traz a debate, na manhã de hoje, no Senado Federal, um assunto da maior relevância. Embora, na seqüência do seu raciocínio, V. Exª tenha buscado circunscrever essa dificuldade à área territorial do Estado, que brilhantemente representa nesta Casa, eu me permitiria alertar V. Exª para o fato de que também, em outras unidades federativas, registraram-se o fechamento de agências, não de bancos privados, mas também de bancos oficiais, e acredito que a sugestão esboçada até agora — e tenho ouvido atentatamente o seu pronunciamento — talvez fosse no sentido de que nenhuma dessas cartas patentes pudesse ser utilizada fora, no seu caso, do território goiano, e naturalmente o Banco Central haveria de encontrar uma solução legal para repassar essas cartas patentes a outras instituições financeiras que continuassem a transacionar ou naquela cidade ou no conjunto do território do seu Estado. Acho que essa matéria poderia ser levada ao Banco Central, o Conselho Monetário Nacional poderia se debruçar a respeito do assunto e, naturalmente, reabilitar essas agências, que não sejam da própria instituição financeira a que pertencia a carta patente, mas daquelas outras, oficiais ou privadas, que desejassem continuar operando naquela cidade e naquele Estado.

O SR. IRAM SARAIVA — Senador Mauro Benevides, agradeço a intervenção de V. Exª É o segundo pronunciamento que faço sobre a questão e não senti, por parte do Banco Central e muito menos por parte do Ministério da Fazenda, a preocupação. Então, hoje, trago a denúncia citando município a município, até mesmo cansando meus nobres pares, mas o assunto é relevante, claro, e V. Exª concordou. E eu disse, no meu primeiro pronunciamento, que o fato acontecia, se não me falha a memória, em todos os Estados da Federação. E quando eu disse que não nos preocupávamos em manter essas agências é porque eu não queria descer a detalhes, por exemplo, como o desinteresse de um Bradesco, e que deixou claro que não tem interesse em funcionar porque sentiu que os seus negócios ali poderiam ter diminuído. Acho que a atividade bancária pode também arcar com ônus; se num determinado momento não vai bem, ela tem que se portar, porque durante muito tempo ela exauriu, dentro da economia, aqueles recursos.

Agora, quando eu disse que o BEG e a Caixego pretendem é porque são dois grandes bancos oficiais, que, graças a Deus, em Goiás, mantiveram, mantêm e vão manter, porque é um Governo sério, um Governo preocupado, sobretudo, em fazer com que as finanças públicas estejam saneadas e respeitando o dinheiro público, e, por esta forma, estamos solicitando que o Banco Central repasse a essas duas entidades financeiras, mas, não acontecendo isso, que faça o repasse a outras, como bem colocou V. Exª O que queremos é que os municípios mantenham suas agências, porque o prejuízo é enorme, tanto que, inclusive, no meu primeiro pronunciamento, eu disse que até pensionistas e aposentados da Previdência estão sendo obrigados, meu caro senador, a viajar mais de quinhentos quilômetros para receberem cheques e contracheques que, são, sempre, mínimos.

O Sr. Mauro Benevides — Eu diria a V. Exª, nobre Senador Iram Saraiva, que, por exemplo, a Caixa Econômica Federal do meu Estado fechou várias agências, ainda naquela fase do "Cruzado I". Então, foram medidas drásticas que alcançaram numerosas comunas. E, hoje, os segurados do INPS, em determinados municípios, são obrigados a se deslocarem, pagando transportes para poder receber aquelas magérrimas pensões, que percebem do Instituto Nacional de Previdência Social. Se aquelas agências — com as quais os segurados se acostumaram a conviver, recebendo suas pensões — continuassem a atuar, evidentemente que não haveria esse ônus incidindo sobre os parcos recursos auferidos pelos segurados da Previdência.

O SR. IRAM SARAIVA — Entendo, Senador Mauro Benevides, que realmente não só as agências da Caixa Econômica Federal, mas muitas outras, como as particulares, e na realidade acho que chegou o momento de os bancos tomarem um pouco de prejuízo, se é que é prejuízo. Entendo que chegou o momento de os bancos darem a sua parcela de contribuição para a Nação brasileira. Iniciei dizendo que, agora, o Governo já colocou o "leão" de boca aberta, em cima do trabalhador, para tentar suprir o déficit público. Agora, os que têm, realmente que pagar um pouco o déficit público são os bancos, os banqueiros, os privilegiados que não pagam nunca, realmente; mexeram nos seus bolsos, e penso que as agências deveriam até ter uma punição, serem mantidas, para que, como V. Exª citou e eu também, pessoas que recebem tão pouco e não têm condi-

ções de se deslocarem para distâncias enormes estão arcando com este prejuízo.

Volto a dizer a V. Ex^s, além dos já citados municípios, foram também atingidos os seguintes:

Araguacema (Bradesco)
Aliança do Norte (Bradesco)
Avelinópolis (Bamerindus)
Brejinho do Nazaré (Bradesco)
Buriti Alegre (Bradesco)
Curupi, Distrito de Carini (Econômico)
Conceição do Norte (Bancantil)
Campos Belos (Nacional)
Córrego do Ouro (Bradesco)
Cavalcante (Bradesco)
Cachoeira de Goiás (Bradesco)
Couto Magalhães (Bamerindus)
Campinaçu (Bamerindus)
Duerê (Bradesco)
Estrela do Norte (Itaú)
Formosa (Econômico)
Flores de Goiás (Econômico)
Figueirópolis (Bradesco)
Gurupi (Mercapaulo)
Goianésia (Itaú)
Goianira (Nacional)
Goiatins (Bradesco)
Itumbiara (Econômico)
Ivolândia (Itaú)
Inhumas (Nacional)
Itacajá (Bradesco)
Itaguaçu (Bradesco)
Itajá (Bradesco)
Itaguatins (Bamerindus)
Anápolis, Distrito de Joanápolis (Econômico)
Jaupaci (Bradesco)
Luziânia (Econômico)
Leopoldo de Bulhões (Bradesco)
Lizarda (Bamerindus)
Minaçu (Itaú)
Mossamedes (Bradesco)
Mairipotaba (Bradesco)
Moiporá (Bradesco)
Mutunópolis (Bradesco)
Novo Acordo (Bamerindus)
Novo Brasil (Itaú)
Nova Roma (Nacional)
Nova América (Bradesco)
Natividade (Bradesco)
Nazaré (Bamerindus)
Ponte Alta do Bom Jesus (Bancantil)
Panamá (Bradesco)
Piracanjuba (Bradesco)
Palmelo (Bamerindus)
Pium (Bamerindus)
Portelândia (Bamerindus)
Rubiataba (Itaú)
Silvanópolis (Bancantil)
Santa Helena (Econômico)
Santa Izabel (Itaú)
Santa Rosa (Bradesco)
Santa Cruz (Bradesco)
Sítio da Badia (Bamerindus)
Tocantinia (Bancantil)
Três Rancho (Bradesco)
Formoso, Distrito de Trombas (Bamerindus)
Turvelândia (Bradesco)
Taquarel (Bradesco)
Taguatinga (Bradesco)
Urutai (Bradesco)

Sr. Presidente, é um rosário de municípios, mas eu tinha que fazer isso, porque não há como aceitar-se uma situação desta, que é de penúria. Temos 244 municípios, 71 municípios perderam agências bancárias.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Mesa pede licença para interromper e solicitar a V. Exª que ou conclua o pronunciamento ou mantenha sua inscrição para após a Ordem do Dia.

O SR. IRAM SARAIVA — Já encerro, Sr. Presidente, porque, na realidade, embora o tema merecesse uma sessão solene de crítica desta Casa, acho que só o fato de discriminar aqui os municípios e dizer as grandes empresas bancárias que estão nos causando prejuízo, entendo que já comporta realmente encerrar o pronunciamento, mas não sem antes voltar a apelar a esta Presidência e aos meus pares, para que façamos o Ministro da Fazenda Bresser Pereira e o Presidente do Banco Central, Francisco Milliet, entenderem que é preciso que ou estas empresas reabram imediatamente suas agências nesses municípios, ou que transfiram ao Banco do Estado de Goiás e à Caixa Econômica do Estado de Goiás as suas patentes. Essa transferência, sei, não se faz na forma em que estou colocando, mas que, pelo menos, o Banco Central permita ao Banco do Estado de Goiás e à Caixego ter cartas patentes para funcionar nesses municípios.

Sr. Presidente, é lastimável a situação e num outro pronunciamento que farei trarei o montante dos prejuízos causados por esses fechamentos e acho que esta Casa tem que tomar medidas drásticas, porque enquanto o Governo toma medidas drásticas contra o povo, contra o trabalhador para que se cobre o Imposto de Renda cada vez mais violento e não se tributa os bancos, eles continuarão cada vez mais transitando livremente no Brasil. E eles não praticam nada contra os constituintes?! Não praticam nada contra a segurança nacional?! Mas, na realidade, são eles os grandes culpados pela quebradeira em que vive a Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Mensagem nº 113, de 1987 (nº 203/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 113, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Taquara (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

a — Valor: 80.000,00 OTN
b — Prazos:
1 — de carência: 30 meses
2 — de amortização: 240 meses
c — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a. + 1% a.a. (agente financeiro)
2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso
d — Garantia: vinculação das quotas partes do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).
e — Destinação dos recursos: promover a execução integrada de obras referentes a implantação de rede coletora do esgoto misto (1ª etapa), no âmbito do PROMUNICÍPIO.

Segundo a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, a operação é técnica e financeiramente viável.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico, financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 133, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquara (RS) a contratar operação de crédito no valor de 80.000,00 (oitenta mil) OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taquara (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de 80.000,00 (oitenta mil) OTN junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro. A operação de crédito destina-se à execução de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 2:**

Mensagem nº 160, de 1987 (nº 260/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 85.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 160, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Almenara (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Almenara

1.2 Localização (sede): Rua Lívio Fróis Otoni, 96

39900 — Almenara (MG)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 85.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização do Córrego do Brejo.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três)

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 519/87 de 22-5-87, publicada no "Minas Gerais" de 29-5-87.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 134, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Almenara (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 85.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Almenara (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 85.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à canalização do Córrego do Brejo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 3:**

Mensagem nº 161, de 1987 (nº 261/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araújo, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 17.885,34 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 161, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Araújos (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Araújos

1.2 Localização (sede): Avenida 1º de Janeiro, 525 — CEP 35603

Araújos — MG; Telefones: 211 e 259

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.885,34 OTN;

2.2 Objetivo: implantação de calçamento e meios-fios;

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% (três por cento) ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 571, de 11-9-86, publicada no **Minas Gerais**, Edição de 3-10-86.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 135, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araújos (MG) a contratar operação de crédito no valor equivalente em cruzados a 17.885,34 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araújos (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 17.885,34 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação de calçamento e meios-fios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 4:**

Mensagem nº 163, de 1987 (nº 263/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6 da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 163, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bambuí (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bambuí/MG

1.2 Localização (sede): Praça Mozart Torres, 68 Bambuí-MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 40.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, calçamento e meios-fios.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 987/86, de 6 de outubro de 1986.

Segundo a Caixa Econômica Federal, a operação é técnica e financeiramente viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 136, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bambuí (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bambuí (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 40.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação de galerias pluviais, calçamento e meios-fios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 5:**

Mensagem nº 164, de 1987 (nº 264/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valorcorrespondente, em cruzados, a 186.090,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6 da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mauro Benevides para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 164, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belém (PA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Belém/PA

1.2 Localização (sede): Rua Nazaré, 708; Belém-PA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 186.090,22 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de usina de lixo hospitalar.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 7.351/86, de 25 de novembro de 1986.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 137, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 186.090,22 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belém (PA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 186.090,22 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à implantação de usina de lixo hospitalar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 6:**

MENSAGEM Nº 166, DE 1987

Mensagem nº 166, de 1987 (nº 266/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.393,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 166, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bom Despacho (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio Ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1. Denominação: Município de Bom Despacho

1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, 450 CEP. 35600 — Bom Despacho — MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 89.393,53 OTN.

2.2 Objetivo: construção de Calçamento, meios-fios e esgoto pluvial.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Leis Municipais nº 1.044/86 e 1.089/87, de 16-7-86 e 6-7-87, respectivamente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 138, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Despacho (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 89.393,53 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Despacho (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 89.393,53 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à construção de calçamento, meios-fios e esgoto pluvial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 7:**

Mensagem nº 167, de 1987 (nº 267/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 167, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Brumadinho

1.2 Localização (sede): Av. Presidente Vargas, 142 Brumadinho MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 110.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Canalização do Córrego Bananal.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 517, de 3-7-86.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mesagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 139, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brumandinho (MG) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 110.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 110.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. A operação de crédito destina-se à canalização do córrego Bananal.

Art. 2º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 8:**

Mensagem nº 171, de 1987 (nº 271/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 209.863,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1º de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 171, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Guaíba (RS) contrate, junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz$ 43.645.272,22 (correspondente a 209.863,30827 OTN, à razão de Cz$ 207,9 em abr/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 8,5% a.a.; e

2 — taxa de administração: 2,0% sobre o valor de cada parcela liberada.

D — Garantia: vinculação de quotas partes Município do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação de recursos: execução de investimentos no sistema viário com pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversas vias no Município de Guaíba.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou não ter a opor quanto à realização da operação e é técnica e financeiramente viável, segundo o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 140, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal Guaíba (RS) a contratar operação crédito no valor equivalente, em cruzados, a 209.863,30 OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaíba (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 209.863,30 OTN junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade

agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de investimento no sistema viário com pavimentação e drenagem de águas pluviais em diversas vias do município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, *na forma regimental.*

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 9:**

> Mensagem nº 174, de 1987 (nº 275/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzado, a 240.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mário Maia para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 174, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal *a seguinte operação de crédito:*

Características da operação

a) Valor: Cz$ 43.586.400,00 (correspondente a 240.000 OTN, de Cz$ 181,61);

b — Prazos:

1 — de carência: 30 meses;

2 — de amortização: 240 meses.

c — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a;

2 — taxa de administração: 2%;

3 — del credere: 1% a.a..

d — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

e — Destinação de recursos: pavimentação/drenagem de vias urbanas e reconstrução da Praça Cônego Estevam Dantas.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que tem merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 141, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 240.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 240.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à pavimentação, drenagem de vias urbanas e reconstrução da Praça Cônego Estevam Dantas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — ***Item 10:***

> Mensagem nº 176, de 1987 (nº 277/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Mansueto de Lavor para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 176, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) contrate, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

a) Valor: Cz$ 16.637.600,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz$ 207,97 em abril/87).

b) Prazos:

1 — de carência: 6 meses após o desembolso;

2 — de amortização: 240 meses.

c) Encargos:

1 — juros: taxa nominal de 5,5% a.a; taxa efetiva de 5,64% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso.

d) Garantia: quotas do ICM complementadas por outras receitas.

e) Destinação dos recursos: execução de projetos programados no município de Petrolina através da linha de crédito do PROMUNICÍPIO.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Articulação com os Estados e Municípios (SAREM/SEPLAN), informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o Banco do Estado de Pernambuco S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 142, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 16.637.600,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 16.637.600,00 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos cruzados) junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos programados no município de Petrolina através da linha de crédito do PROMUNICÍPIO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentei à Mesa um pedido de adiamento da discussão e votação desse projeto, tendo em vista a expressa manifestação de integrantes da Câmara Municipal de Petrolina. Na próxima quarta-feira a Câmara Municipal de Petrolina discutirá esse projeto e eu estarei participando dessa discussão. Se porventura houver algo a acrescentar a este meu parecer agora favorável, apresentarei como emenda no tempo oportuno.

O meu parecer, portanto, é um princípio favorável até porque sou inteiramente contra o corte de empréstimos aos Estados e Municípios decretado pelo Presidente da República na última reunião ministerial.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 136, de 1987

Nos termos do art. 310, alínea "c" do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 142, de 1987, a fim de ser feita na sessão do próximo dia 14 de setembro.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1987. — **Mansueto de Lavor.**

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, devendo a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Juthay Magalhães) — Encerrada a Ordem do Dia, voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo federal, através de manifestação do Ministro da Indústria e do Comércio, José Hugo Castelo Branco, acaba de anunciar a aprovação de um investimento global de Cz$ 272 bilhões, destinado à ampliação da oferta de papel e celulose de 3,4 para 6,6 milhões de toneladas anuais, a partir de 1995. Isto na aprovação do projeto de duplicação da capacidade produtiva da Aracruz Celulose S.A., sediada no litoral espírito-santense.

De outro lado, através da Siderbrás, o Governo federal também aprovou recentemente o projeto de duplicação da capacidade de produção de aço pela Cia. Siderúrgica de Tubarão (CST), também sediada no Leste capixaba, esta já localizada na área metropolitana da Grande Vitória.

São empreendimentos realmente indispensável ao desenvolvimento nacional e, portanto, serão bem recebidos pela comunidade espírito-santense.

Todavia, embora destinados a grandes repercussões econômicas, infelizmente não se fazem revestir de preocupações sociais nítidas, posto que atrairão densos contingentes de mão-de-obra não qualificada só utilizáveis no período de construção das instalações industriais, desde logo destinados a compor o crescente favelamento da região, juntamente com todas as suas dolorosas conseqüências.

Sr. Presidente, não se justificam as manifestações de preocupação dos capixabas com tais eventos, à vista de que se destinam a fortalecer a economia nacional, incluindo-se aí o desenvolvimento regional, pelo simples efeito multiplicador dos investimentos. Devo, porém, assinalar que as nossas experiências, adquiridas exatamente nos processos de instalação das duas empresas, têm sentido e se justificam.

De parte da Aracruz Celulose, as primeiras questões sociais surgiram com a ocupação de vastas áreas do litoral Norte do Estado com florestas de eucaliptos, expulsando da terra muitos e muitos pequenos agricultores, lançados ao desemprego e à própria sorte.

Já a CST, cuja implantação exigiu a ocupação de mão-de-obra em escala jamais vista no Estado, levou para a periferia da Grande Vitória centenas de milhares de famílias, que se tornariam no mais grave problema social do Espírito Santo, produzindo custos sociais imensos e incontornáveis.

Fora dessa apreciação, ainda persistem as questões geradas pelos dois empreendimentos, quanto ao choque ambiental. Com efeito, com as duas grandes indústrias, a qualidade de vida dos capixabas passou a ser motivo de preocupação e a exigir do Poder Público (Estado e Municípios) a aplicação de recursos não existentes, principalmente para a solução de problemas na área da poluição, do trânsito, da saúde e da moradia, desconcertando a harmonia urbana até então existente.

Srs. Senadores, na exposição desses fatos e na previsão das preocupações que passo a viver quanto à repercussão social dos investimentos ora anunciados pelo Governo federal, deixo para V. Exª a amarga sensação de que, mais uma vez, o desenvolvimento econômico direcionado para o solo capixaba possa não ser correspondido na área social. Seria demasiado sonhar com essa possibilidade?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desenvolve-se atualmente no Espírito Santo uma política definitivamente voltada para o revigoramento da economia interiorana. Um esforço que reflete as preocupações do Governo do Estado em municipalizar o processo produtivo, segundo a vocação sócio-econômica de cada comunidade, em busca da eliminação dos bolsões de pobreza produzidos pela monocultura do café no interior e pela migração dos trabalhadores rurais em busca dos centro urbanos.

A ordem é reverter a perversa tendência, que durante as últimas décadas fez com que o Espírito Santo seja atualmente importador de alimentos (anualmente, 30 mil toneladas de feijão, 80 mil toneladas de milho e 60 mil toneladas de arroz) e de hortifrutigranjeiros (importador de 94% da laranja, 98% da batata e 99% da cebola que consome), num quadro constrangedor e inibidor da economia, notoriamente exportadora dos recursos financeiros produzidos internamente.

Refiro-me especificamente ao programa de municipalização das decisões e da execução do processo econômico, um processo verticalizado em que o Governo Estadual, representado pela Secretaria da Agricultura, as municipalidades e os produtores se unem na busca dos objetivos comuns, que são a diversificação da atividade e da produção e o revigoramento econômico do setor agrícola e pecuário.

O projeto de municipalização da agricultura no Espírito Santo, instaurado recentemente, abrange numa etapa inicial 12 dos 58 municípios capixabas. Conduzido pela experiência e pela criatividade de um bem-sucedido produtor rural, o ex-prefeito e atual Secretário da Agricultura, Paulo Galvão, é na verdade a antítese da centralização das estruturas políticas e administrativas até hoje voltadas para o meio rural, cujas decisões eram tomadas sem a participação dos produtores rurais.

Seu êxito já pode ser preliminarmente avaliado com a excelente acolhida dos produtores já envolvidos nos primeiros programas, que são elaborados em discussões que envolvem Governo, produtores e lideranças políticas de cada comunidade e que são tecnicamente orientados segundo as condições de solo, de clima e das necessidades da população.

A contribuição governamental no processo estará representada no apoio de órgãos financeiros e técnicos, inclusive com a disseminação de centrais de abastecimento (minicentrais) nos municípios, afiliadas à Central de Abastecimento regional (Ceasa), um sistema racionalizador dos fluxos de mercadorias.

Com essa nova política de incentivo e de apoio ao desenvolvimento da economia rural, o Governo Max Mauro está promovendo radicais modificações no relacionamento entre a administração pública e a classe produtora: doravante, o homem do campo e sua comunidade participarão diretamente das decisões que, de qualquer forma, digam respeito ao seu trabalho. Ter-se-á, por conseguinte, em execução mais uma forma de democratização da sociedade, via participação do povo e de seus agentes econômicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Esgotada a lista de oradores.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se quinta-feira dia 3 de setembro, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 133, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 85.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araújos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.885,34 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 136, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137,m de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 186.090,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 138, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 89.393,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 139, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzado a 209.863,30 Obrigações do Tesouro Nacional, — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 133, de 1987, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos regimentais, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1986, do Senador José Fragelli, alterando a redação dos artigos 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas)

ATO DO PRESIDENTE Nº 195, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983 e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, tendo em vista o que consta no processo nº 13877/87-9; resolve autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Senhor Mário Serafin, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de julho de 1987, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ivan Oreste Bonato.

Senado Federal, 1º de setembro de 1987. — **Humberto Lucena,** Presidente.

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de agosto de 1987 — art. 293, II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1987 (nº 8.057/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede imunidade tributária às instituições que menciona, torna impenhoráveis os seus bens e dá outras providências.

Sessão: 5-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1987 (nº 7.678/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Sessão: 31-8-87.

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Resolução nº 94, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.102,52 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 6-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 95, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.878,66 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 6-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 96, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulista, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 100.559,12 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 6-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 97, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz$ 1.205.683.727,82 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzados e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 98, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 49, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 99, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 168, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 15.960.000,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 100, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 57, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 4.256.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzados).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 102, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 380, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 103, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 292, de 1986, que autorizou o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 276.906.106,40 (duzentos e setenta e seis milhões, novecentos e seis mil, cento e seis cruzados e quarenta centavos).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 104, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 74, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil cruzados).

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 105, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.826,15 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 106, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 70.063,06 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 107, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 90.557,67 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 108, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.072,13 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 109, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 51.892,67 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 110, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 69.832,47 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 111, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 112, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete mi-

lhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 113, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 114, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 73.065,40 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 115, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipiaú, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito na valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 116, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 26-7-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 117, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 118, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Penápolis, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 178.571,43 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 119, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 362, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 7.443.152,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois cruzados).

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 120, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 47, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados).

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 121, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 389, de 1986, que autorizou o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 3.180.370.480,00 (três bilhões, cento e oitenta milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta cruzados).

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 122, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 399, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 30.936.265,20 (trinta milhões, novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e vinte centavos).

Sessão: 26-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1987 (nº 126/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Chinam celebrado em Brasília a 1º de novembro de 1985.

Sessão: 27-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 278, de 1986, de autoria da Comissão Diretora, que cria, no Senado Federal, o Centro de Formação em Administração Legislativa e dá outras providências.

Sessão: 27-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 123, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 128.315,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 124, de 1987, que autoriza a Universidade de São Paulo/Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 802.111,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 125, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 126, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 281.955 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 127, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 120.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 128, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.000 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 129, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 35.000 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 130, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 131, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 110, de 1980, que autorizou a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a elevar em Cr$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sessão: 31-8-87

— Projeto de Resolução nº 132, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 351, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 6.688.955,45 (seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzados e quarenta e dois centavos).

Sessão: 31-8-87

Projetos Aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1987, de autoria do Senador Affonso Camargo, alterando dispositivos da Lei nº 7.419, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte.

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1987, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha, que dispõe sobre a reposição florestal obrigatória, e dá outras providências.

Sessão: 27-8-87 (extraordinária)

Projeto retirado e encaminhado ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1987 (nº 8.421/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a isenção de contribuições previdenciárias para instituições benefientes de assistência social o e dá outras providências.

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 79, de 1987 (nº 122/87, na origem), de 12 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Nogueira Batista, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função do Embaixador de Brasil junto à Organização das Nações Unidas.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 92, de 1987 (nº 148/87, na origem), de 29 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Enaldo Camaz de Magalhães, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Bangladesh.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 115, de 1987 (nº 179/87, na origem), de 6 de julho do corrente ano, para qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Olympio Rache de Almeida, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Iugoslávia.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 117, de 1987 (nº 190/87, na origem), de 10 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Luzilde Hildebrandt, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 119, de 1987 (nº 194/87, na origem), de 14 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Doutora Élvia Lordello Castello Branco para exercer o car-

go de Ministra do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ewald Sizenando Pinheiro.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 120, de 1987 (nº 195/87, na origem), de 14 de julho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge Vargas para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Mário Pacini.

Sessão: 20-8-87 (extraordinária)

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 114, da 1987, de autoria dos Senadores Carlos Chiarelli e Fernando Henrique Cardoso, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, a fim de, perante o Plenário do Senado, prestar esclarecimentos relativos àquela Pasta.

Sessão: 5-8-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 121, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, informações junto ao Ministério da Agricultura, com a finalidade de instruir a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1984.

Sessão: 13-8-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 75, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo quanto ao contrato de patrocínio à emissora de televisão de Angola, realizado pela Petrobrás, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1978.

Sessão: 24-8-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 87, de 1987, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, destinadas a instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1983.

Sessão: 24-8-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 130, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos regimentais, informações, através do Poder Executivo, junto ao Ministério das Minas e Energia, a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987.

Sessão: 24-8-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 84, de 1987, da autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos regimentais, através do Gabinete Civil da Presidência da República, informações do Governador do Distrito Federal com relação às suas viagens a outros Estados e ao exterior.

Sessão: 31-8-87